



## SUMÁRIO

<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	7
Pautas .....	7
Atas.....	7
Acórdãos .....	7
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	14
Pautas .....	14
Atas.....	14
Acórdãos .....	14
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	14
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	18
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	23
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	23
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	24
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	24
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	24
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	24
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	25
<b>EDITAIS</b> .....	46
<b>DESPACHOS</b> .....	46
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	46
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	46
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	46
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	46
Despachos.....	46
Termo de Ajuste de Gestão .....	48
Portarias .....	48
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	48
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018</b> .....	49
Tribunal Pleno .....	49
Primeira Câmara .....	49
Segunda Câmara .....	49
Corregedoria-Geral .....	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	49
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	49
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	49
Inspetorias de Controle Externo.....	49
Administrativo .....	49

## Pautas

**A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

PROCESSO Nº: 676855/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2925/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Ministério Público de Contas. Serviços públicos de saúde. Terceirização. Ausência de Publicidade. Falhas na licitação. Contabilização em elemento de despesa diverso. Pedido de medida cautelar. Acolhido parcialmente.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas frente ao Município de Ponta Grossa, em razão de irregularidades na área de serviços públicos de saúde.

O Ministério Público de Contas apresentou estudo sobre a estrutura de saúde do Município de Ponta Grossa, com base em informações coletadas, além das fontes públicas como o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, dados do Portal de Informação para Todos (PIT), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Paraná, cujas informações são declaradas pelos Municípios ao Sistema de Informações Municipais – Análise Mensal (SIM-AM) e aos Portais da Transparência.

Em suma, o Ministério Público de Contas apontou as seguintes irregularidades: (i) terceirização indevida do serviço de saúde; (ii) terceirização e transferência de gestão da UPA Porte II; (iii) incorreta contabilização das despesas com os terceirizados; (iv) celebração de termos aditivos, após o encerramento dos contratos; (v) ausência de informações no Portal de Transparência; (vi) utilização indevida de dispensa de licitação e da modalidade pregão para as contratações.

Requeru medida liminar para que o Município de Ponta Grossa: (i) contabilize corretamente as despesas como terceirização e passe a compor o cálculo da despesa total de pessoal (Outras Despesas de Pessoal); e (ii) disponibilize em seu Portal da Transparência “todas as informações, dados e documentos municipais de acesso público de maneira concentrada, clara e organizada no Portal da Transparência, notadamente da relação de servidores e respectiva remuneração, utilizando mecanismos que facilitem o acesso à informação”.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ponderando quanto ao pedido de concessão de medida liminar, constato que o mérito do presente processo poderá influir no resultado prático de um dos seus pontos, qual seja, a contabilização ou não das despesas relativas à terceirização de serviços médicos no elemento de despesa 3.3.90.34.

Isso porque, com base nos elementos dos autos, há indicativo que os serviços prestados também envolvem plantões noturnos que, em tese, poderiam comportar o elemento de despesa 3.3.90.39, entendimento este que já adotei anteriormente[1] acompanhando decisão da Segunda Câmara deste Tribunal[2].

Assim, penso que determinar a contabilização em elemento de despesa diverso, por um lado, poderia gerar novo erro ou equívoco por parte da Administração Pública, e por outro lado, poderia inviabilizar a realização de concurso público visando justamente adequar a situação ora ventilada acerca da terceirização irregular dos serviços públicos de saúde.

Logo, tenho para mim que essa questão deve ser analisada no mérito do julgamento, após a oitiva dos envolvidos, da análise pela unidade técnica e do parecer do próprio

## TRIBUNAL PLENO

**“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

Ministério Público de Contas, que poderão delinear todas as situações envolvendo as despesas com médicos e seus respectivos plantões.

Por conseguinte, passo a analisar a liminar pretendida visando melhoria na publicidade dos dados no Portal de Transparência, em atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011.

Caso semelhante ao destes autos foi objeto de julgamento cautelar pelo Acórdão nº 1.863/18 - Tribunal Pleno[3], que homologou a determinação para que a municipalidade "passe a disponibilizar, de imediato, no Portal da Transparência, a íntegra dos procedimentos licitatórios e contratos, inclusive os atinentes à execução e fiscalização dos serviços, bem como deve fazer constar em todos os empenhos as informações relativas ao número de horas remuneradas e ao médico que efetivamente prestou o serviço".

Também pelo Acórdão nº 1.861 do Tribunal Pleno[4], em que constou determinação liminar ao Município de Araongas que "passe a incluir, de imediato, na descrição dos próximos empenhos, os nomes dos médicos responsáveis por realizar os plantões, o número de horas prestado por cada profissional, a quantidade de horas contratadas e o valor pago por hora/plantão".

Ainda, também adotei esse posicionamento em meu Despacho nº 1.279/18 - GCFC, que foi homologado pelo Acórdão nº 2.493/18 - Tribunal Pleno, acolhendo o pedido ministerial para que o então município passasse a disponibilizar imediatamente determinadas informações em seu Portal da Transparência[5].

Nesse sentido, presentes a fumaça do bom direito, em razão de a Lei Federal nº 12.527/2011 e do desatendimento aos princípios da publicidade e da legalidade, e o perigo da demora, porquanto os dados relacionados à execução dos serviços devem ser públicos, tanto para fins de fiscalização quanto para o acompanhamento social. Assim, recebo a Representação e acolho parcialmente o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Parquet, para determinar ao Município de Ponta Grossa que passe a disponibilizar, imediatamente, em seu Portal da Transparência a relação de servidores atualizada, esclarecendo a efetiva composição do seu quadro, notadamente no que se refere aos cargos de médico.

Considerando que os fatos discutidos estão diretamente relacionados às atribuições funcionais do responsável pelo Controle Interno, julgo pertinente a atuação e a intimação do senhor Lauro Rodrigues da Costa Neto para que se manifeste em relação à Representação.

### III. DECISÃO

Diante do exposto, determinei ao Município de Ponta Grossa que passe a disponibilizar, imediatamente, em seu Portal da Transparência a relação de servidores atualizada, esclarecendo a efetiva composição do seu quadro, notadamente no que se refere aos cargos de médico.

Assim, com fundamento no que dispõe o art. 282, § 1º do Regimento Interno, submeto à homologação deste Plenário a decisão contida em meu Despacho nº 1.438/18 (peça 19).

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Homologar a decisão contida no Despacho nº 1.438/18 (peça 19), que determinou ao Município de Ponta Grossa que passe a disponibilizar, imediatamente, em seu Portal da Transparência a relação de servidores atualizada, esclarecendo a efetiva composição do seu quadro, notadamente no que se refere aos cargos de médico.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Processo nº 149096/17 - Acórdão nº 349/18 da Primeira Câmara, julg. em 27/2/2018.

2. Acórdão nº 2617/17 da Segunda Câmara, no Processo nº 776259/16 – Relator Cons. Ivan Lelis, julg. em 7/6/2017.

3. Processo nº 473164/18, Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, julg. em 12/7/2018.

4. Processo nº 472257/18, Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, julg. em 12/7/2018.

5. Processo nº 607969/18.

### PROCESSO Nº: 709888/16

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ADVOGADO / PROCURADOR ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2932/18 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ATRASO NO ENVIO DE DADOS ELETRÔNICOS.**

Atraso no envio de dados eletrônicos ao SIM-AM. Encerramento do exercício de 2014. Atraso decorrente do sistema informatizado utilizado de modo uniforme pelo Município de Curitiba. Falhas que não podem ser atribuídas ao gestor previdenciário. Atendimento ao novo prazo acordado. Conhecimento e provimento do recurso. Multa afastada.

1. Trata-se de Recurso de Revista (peça 39) interposto pelo Sr. Wilson Luiz Pires Mokva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba nos exercícios de 2014 e de 2015, em face do Acórdão n.º 3713/16 da Primeira Câmara (peça 35).

Pela decisão impugnada, este Tribunal, em que pese ter julgado regulares as contas do Instituto Previdenciário referentes ao exercício financeiro de 2014, aplicou a multa

do art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Wilson Luiz Pires Mokva em razão do atraso, de 45 dias, no encaminhamento dos dados referentes ao encerramento do exercício (mês 13) ao Sistema de Informações Municipais, módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O recorrente, em síntese, alega que não teria havido a intempestividade uma vez que, em reunião com técnicos desta Corte, teria sido firmado acordo no sentido de que os dados do encerramento do exercício de 2014 seriam encaminhados em outubro de 2015, portanto, em data posterior à entrega ocorrida em 14/9/2015.

De outra forma justifica que dificuldades no envio de dados seriam, na verdade, decorrentes da utilização do mesmo sistema informatizado adotado pelo Município de Curitiba, razão pela qual não poderia ser o gestor do Instituto Previdenciário punido por falta no sistema informatizado municipal.

Defende que não houve dano ao erário ou malversação de recursos que justifique a aplicação de sanção. Por fim, cita decisões em que, diante de atrasos no encaminhamento de atos para registro, este Tribunal tem ressalvado a falha, como nos processos 756130/12, 684937/12 e 847364/12.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2507/18 (peça 46), defende que as falhas no envio de dados decorreram de fatos atípicos, não sujeitos ao controle do Instituto Previdenciário, razão pela qual opina pelo conhecimento e provimento do recurso a fim de afastar a multa impugnada.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 281/18 (peça 47), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2. Inicialmente, destaco que, conforme relatado pelo recorrente, a Coordenadoria de Gestão Municipal apresentou nos autos Ata de Reunião realizada na sede da Prefeitura de Curitiba, na data de 26/2/2015, com a participação de técnicos deste Tribunal, em que se registra a estimativa para regularização do envio de dados eletrônicos:

"...a equipe fez uma estimativa que entendeu plausível, requerendo que a prefeitura demonstre avanço ao longo do ano 2015 – ou seja, redução do passivo no decorrer do exercício – sugerindo, assim, encerramento de 2014 em outubro de 2015, e o fechamento de 2015 em 31 de março de 2016. Os presente em nome da prefeitura requereram uma semana para um posicionamento oficial, a partir dos levantamentos, riscos e necessidades apontadas durante a reunião".

(Grifei)

Em que pese não constar nos autos a informação quanto à efetiva apresentação de posição oficial quanto aos prazos de encaminhamento dos dados, é fato que, em reunião com técnicos deste Tribunal, apresentou-se o prognóstico de envio de dados do encerramento do exercício de 2014 até no máximo outubro de 2015, o que foi cumprido pela entidade previdenciária, uma vez que os dados foram encaminhados em 14/9/2015, conforme registrou a Unidade Técnica deste Tribunal à fl. 13 da peça 18.

Não obstante, as atas de reuniões apresentadas às fls. 9/12 da Instrução n.º 2507/18 (peça 46) evidenciam claramente problemas no sistema informatizado adotado pelo Município de Curitiba, transcrevo:

"Mesmo entre os módulos do Sistema SGP não existe compatibilidade e integração entre os bancos de dados. Essa divisão nos programas de gerenciamento cria incompatibilidade (dificuldade de interligação entre os programas e, consequentemente, entre os módulos, como é o caso da Contabilidade e Tesouraria), gerando retrabalho, necessidade de reinserção de dados constantes, descompasso entre as informações contábeis de um mês para o outro, geração de relatórios contábeis diferentes em intervalos pequenos sem que houvesse a modificação dos dados dentro do sistema, necessidade de impressão cartácea desses relatórios para assegurar um "backup" de informações devido à falta de confiabilidade e fidedignidade do sistema, duplicidade de inserção de dados em dois setores (contabilidade e tesouraria) gerando retrabalho desnecessário, utilização por parte dos técnicos de planilhas em Excel para a confecção integral de arquivos e ajustes manuais nesses arquivos e, em algumas ocasiões, o bloqueio do acesso ao sistema quando ocorrem atrasos nos pagamentos referentes ao contrato com o ICI, demonstrando a total dependência de um terceiro (ICI), e que sequer é o real prestador do serviço [...] Em resumo, os atrasos decorrem das problemáticas acima explanadas...."

(Grifei)

Portanto, as informações registradas na Ata de Reunião resultante da visita técnica realizada por este Tribunal confirmam as alegações recursais no sentido de que é utilizado um sistema informatizado único, administrado pela Organização Social Instituto das Cidades Inteligentes – ICI, para diversas entidades municipais, incluindo o ente previdenciário, denominado Sistema de Gestão Pública, o qual apresenta incompatibilidade entre seus módulos e gera inconsistências.

Dessa forma, por entender que não pode recair sobre o gestor do IPMC a responsabilidade pelo mau funcionamento do sistema adotado pelo Município de Curitiba, tendo ele, além do mais, observado o novo prazo acordado com técnicos desta Corte para entrega do módulo do SIM-AM de encerramento do exercício, acompanho as manifestações uniformes, para reformar o Acórdão n.º 3713/16 da Primeira Câmara e excluir a aplicação de multa ao Sr. Wilson Luiz Pires Mokva.

Como mera ilustração, acrescente-se que a falha poderia ser considerada como causa de ressalva das contas, diante do descumprimento da agenda de obrigações, que integra o escopo de análise das contas.

No entanto, ressalto que se evidenciou a ausência de responsabilidade do gestor previdenciário pela falha e, de outro modo, uma vez que as contas foram julgadas regulares, a modificação configuraria reformatio in pejus.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o Acórdão n.º 3713/16 da Primeira Câmara, para excluir a aplicação de multa ao Sr. Wilson Luiz Pires Mokva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba no exercício de 2014.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o Acórdão n.º 3713/16 da Primeira Câmara, para excluir a aplicação de multa ao Sr. Wilson Luiz Pires Mokva, Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Curitiba no exercício de 2014.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.  
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.  
Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro Relator  
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 327206/18**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2933/18 - TRIBUNAL PLENO**

CONSULTA. REDUÇÃO DE JORNADA A REQUERIMENTO DO SERVIDOR. NECESSÁRIO PLANEJAMENTO. ADESÃO DO SERVIDOR. CLARA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE POR REGIME MAIS BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE DA PROPORCIONAL REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

01. Instituição legal de regime de jornada reduzida. Possibilidade de se conferir ao servidor o direito de requerer à Administração Pública o deferimento desse benefício.  
02. Necessária adoção de cautelas em relação à eficiente gestão dos serviços públicos. Indispensável planejamento a fim de que a medida não prejudique os serviços prestados à sociedade.  
03. Redução proporcional da remuneração. Necessária anuência expressa do servidor, conforme jurisprudência. Manifestação de vontade que, diante da adoção de regime de jornada mais benéfico, não implicará a ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade de salários.

1 - Trata-se de consulta formulada pelo Município de Cianorte, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Claudemir Romero Bongiorno.

As questões apresentadas a este Tribunal são as seguintes:

"1. Considerando o entendimento pacificado neste TCE/PR quanto à possibilidade de redução da jornada de trabalho de servidores públicos efetivos já empossados, poderia tal fato ser implementado por requerimento expresso do servidor interessado, fundamentado em autorização constante de lei específica e desde que aquiescente a Administração Pública respectiva?

2. Sendo afirmativo o item anterior, tendo em vista a maior flexibilização conferida aos Regimes Jurídicos regentes dos servidores ocupantes de cargos públicos, sempre visando a supremacia do interesse público e a inexistência de ausência de prejuízo à população, poderia ser verificada a redução proporcional da remuneração anterior a partir da efetivação de eventual redução da jornada laborativa?"

As fls. 2/11 da peça 3, o Consultante apresentou parecer jurídico com vistas a dar cumprimento ao artigo 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, foi a consulta recebida, conforme Despacho n.º 730/18 (peça 6).

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, à peça 8, constatou a existência de processos de Consulta já julgados por este Tribunal em relação à mesma matéria. Nesse sentido, cita o Acórdão n.º 1579/16 do Tribunal Pleno, referente ao processo n.º 397688/15, e o Acórdão n.º 6112/15 do Tribunal Pleno, referente ao processo 807580/14.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pelo Parecer n.º 595/18 (peça 10), opina pelo não conhecimento da consulta, sob o entendimento de que não foi apresentada dúvida objetiva sobre dispositivo legal, conforme disposição do art. 38, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. No mérito, entende que, em parte, as respostas constam dos próprios enunciados apresentados. Ressalta que, igualmente, as questões são respondidas pelos precedentes apontados pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca. Por fim, ratifica integralmente o Parecer Jurídico apresentado pelo Município com a observação de que a redução da jornada deve implicar, obrigatoriamente, na redução da remuneração do servidor.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 691/18 (peça 11), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2 – Em parte, divirjo das manifestações.

2.1. Admissibilidade

Conforme manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, impõe-se a negativa de admissibilidade da consulta, uma vez que não houve a indicação de dispositivo legal sobre o qual incide a dúvida apresentada, o que não atenderia ao disposto no art. 38, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

[...]

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

Ocorre que a Consulta formulada apresenta de modo muito objetivo a dúvida quanto aos limites da alteração da jornada dos servidores públicos e seus possíveis impactos remuneratórios, sabendo-se que a dúvida se dá em face do regime jurídico aplicável. Assim, tendo-se em conta os claros contornos da proposição, entende que pode ser relevada a ausência de específica indicação de dispositivo legal.

Por oportuno destaco que as consultas citadas como precedentes pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca apresentam a admissibilidade em face de dúvidas quanto ao presente tema, sem que haja a específica indicação de dispositivo legal. Reforço que, no processo n.º 807580/14, houve específica menção apenas à Lei Federal n.º 8.662/93 tão somente com vistas a tratar dos Assistentes Sociais; em relação aos demais servidores, a questão foi formulada sem a indicação de dispositivo legal. Todavia, foram os pedidos admitidos.

Por fim, destaco que há relevante divergência a ser esclarecida. Nesse sentido, em que pese a Coordenadoria de Gestão Municipal entender que, conforme Parecer Jurídico apresentado pelo interessado, a redução da remuneração proporcional à jornada não atinge o princípio da irredutibilidade salarial, tal entendimento não restou

claro das consultas julgadas por este Tribunal.

Na verdade, conforme Acórdão n.º 1579/16 do Tribunal Pleno, restou consolidada a seguinte redação na parte dispositiva:

"...e a alteração de jornada dos servidores efetivos e/ou comissionados de Câmara Municipal se dê por meio de Portaria, e que nesta haja previsão de inalterabilidade salarial, seja para menor em caso de redução da jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada integral."

(Grife)

Portanto, entendendo relevante que este Tribunal aprecie a matéria nos termos ora propostos.

Assim, ratifico a admissibilidade da presente Consulta, conforme Despacho n.º 730/18 (peça 6).

2.2. Mérito

2.2.1. Entendo que as questões formuladas podem ser respondidas de modo conjunto.

Isto porque, em síntese, há uma ligação consequencial entre elas, referente à possibilidade de redução da jornada por meio de requerimento do servidor e, por consequência, proporcional redução de sua remuneração.

Conforme já destacado pelo próprio interessado, pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, o Acórdão n.º 1579/16 do Tribunal Pleno, referente ao processo n.º 397688/15, e o Acórdão n.º 6112/15 do Tribunal Pleno, referente ao processo 807580/14, tornam clara a possibilidade de redução da jornada do servidor.

Em relação à possibilidade de sua concessão ocorrer mediante requerimento do servidor, é interessante destacar que esse modelo foi temporariamente regulamentado pelo Governo Federal mediante a Medida Provisória 792/2017, cuja vigência se encerrou em 28/11/2017:

Art. 8º É facultado ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante de cargo de provimento efetivo requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

Em princípio, a mesma forma pode ser adotada pelo Município de Cianorte, valendo-se de sua autonomia administrativa, conforme disposto no Acórdão n.º 6112/2015:

Diante do disposto nos arts. 18, caput, 30, 34, VII, "c", 61, § 1º, "a" e "c", todos da Constituição Federal[1], os Municípios possuem autonomia e, por conseguinte, as capacidades, dentre outras, de autoadministração e normatização própria, cabendo ao chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis inerentes ao regime jurídico dos servidores públicos da municipalidade, para atender aos interesses locais.

Contudo, é relevante destacar os condicionantes apresentados na questão formulada pelo Município, quais sejam, previsão legal e aquiescência da Administração Pública. Quanto à autorização da Administração Pública, é necessário destacar ponto já apreciado pelos Acórdãos 6112/15 e 1579/16, ambos do Tribunal Pleno, qual seja, a necessária cautela quanto à ausência de prejuízo aos serviços prestados aos cidadãos.

Nesse sentido, é primordial o planejamento do serviço público com o efetivo estudo da demanda por serviços e da capacidade de atendimento do município, o que exige que, antes da concessão de eventual pedido do servidor, analise-se o quadro de cargos do município para a respectiva função e sua capacidade de atendimento. A carência desses dados poderia levar à desorganizada concessão do regime diferenciado de jornada e poderia criar a necessidade de admitir novos servidores ou remunerar horas extras, o que tornaria referidas despesas absolutamente ilegítimas, com a consequente responsabilização do gestor no âmbito desta Corte.

Assim, entendo que é oportuno novamente lembrar do modelo do Governo Federal que adotou certa flexibilidade na concessão do regime diferenciado. Por esse modelo, torna-se possível reverter o regime em face de eventual incremento da demanda por serviços, conforme Medida Provisória n.º 792/2017:

Art. 8º[...]

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública federal.

(Grife)

Não obstante, sobre o necessário planejamento que deve embasar a concessão de regimes de jornada diferenciados, é oportuno citar trecho de estudo elaborado por Suzana Magalhães Campos e Felipe de Carvalho Pires, especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental integrantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro. O artigo Flexibilização da Jornada de Trabalho como Instrumento da Gestão para Resultados[2] foi apresentado no VII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração:

Dessa forma, a ideia fundamental que deve permear a presente discussão é a do interesse público subjacente à ideia de flexibilização. De forma alguma esta flexibilização deve ter como foco central o próprio funcionário, sob o risco de que as instituições pequem por considerar que o interesse de alguns grupos sociais seja sobreposto ao interesse da coletividade. Logo, o atendimento de interesses específicos dos funcionários não deve ser ignorado, mas há de se ter cautela na adoção de novas práticas que, em nossa ótica, devem estar sempre alinhadas aos objetivos institucionais estratégicos, que por sua vez, devem estar amplamente conectados com a busca da melhoria dos serviços aos cidadãos.

As desvantagens da flexibilização da jornada de trabalho estão relacionadas com a necessidade de um planejamento estratégico bem definido, com definição clara de metas, indicadores, processos de trabalho e foco em resultados (algo que está longe de ser elementar na maioria das instituições públicas nacionais). Em concomitância, há de se ter investimentos nos setores relacionados à Gestão de Pessoas.

Acrescenta-se que há de se considerar a forte possibilidade de resistência de alguns setores das organizações com a necessidade de novos arranjos institucionais, além da necessidade de investimento em campanhas educativas na própria organização e da necessidade de investimentos diretos e indiretos em sistemas eletrônicos de controle da entrada e saída de funcionários.

Portanto, em relação ao primeiro questionamento formulado pelo Município, é possível afirmar que sim, pode ser instituído em âmbito municipal, mediante Lei, sistema diferenciado de jornada reduzida com a possibilidade de se conferir ao servidor o direito de requerer à Administração Pública o deferimento desse benefício. Todavia, há que se adotar cautelas em relação à eficiente gestão dos serviços públicos, a fim de que não haja prejuízos aos serviços prestados à sociedade ou a

futura criação de despesas desnecessárias em face de aumento da demanda de serviços decorrente da ausência de planejamento.

Com relação ao segundo questionamento, em síntese, trata-se da possibilidade de compensação da redução da jornada com a proporcional redução da remuneração. Nesse ponto, é oportuno transcrever parte da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso emitida nos autos de Consulta n.º 252182/17 apresentada pelo Município de Itiquira:

A legislação tratando da redução de jornada de trabalho com a respectiva adequação proporcional remuneratória é farta, entretanto, todas destacam a necessidade de haver opção expressa do servidor. Isso porque, a redução de jornada de trabalho com a redução proporcional da remuneração, facultada ao servidor, se traduz em uma verdadeira "compensação" de direitos: o servidor trabalha por menos tempo, mas em compensação, a Administração Pública paga menos pelo respectivo trabalho. 9. Note-se que qualquer alteração no regime jurídico de trabalho do servidor público, ainda que estabelecendo excepcionalidades ou compensando direitos, deve ser realizada por meio de lei em sentido estrito, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República:

Art. 37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifei).

Portanto, identifica-se a possibilidade da redução proporcional da remuneração, desde que haja expressa anuência do servidor.

Nesse mesmo sentido é a análise do jurista Luciano Ferraz, conforme artigo publicado na Coluna Interesse Público do site Consultor Jurídico ([www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)). No artigo Proposta de redução de jornada do servidor esbarra na posição do Supremo?, publicado em 24/8/2017, o jurista analisa a redução de jornada proposta pelo Governo Federal mediante a previsão do art. 8º da Medida Provisória n.º 792 de 2017, já anteriormente transcrito.

Afirma Luciano Ferraz que o raciocínio é mesmo de quando analisou a redução de jornada prevista no art. 23, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 23 (...)

§2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária.

À época, o jurista já havia concluído que a redução da remuneração somente poderia ocorrer mediante expressa concordância do servidor:

'...para que os funcionários efetivos e estabilizados tivessem sua jornada e vencimentos reduzidos, nos termos previstos pelo artigo 23, § 2º, da LRF, portanto, seria imprescindível houvesse sua expressa concordância, lembrando que a redução haveria de ser sempre temporária'

Todavia, o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal teve sua eficácia suspensa por medida cautelar em sede da ADI 2.238. À época, o Supremo Tribunal Federal havia considerado dois argumentos: 1-possível ofensa ao princípio da irredutibilidade de salários; 2 – extrapolação dos limites constitucionais, uma vez que o art. 169 da Constituição da República ao tratar dos limites da despesa pública não abordou como possível medida corretiva a redução da jornada de servidores com a correspondente redução da remuneração.

Todavia, o jurista conclui:

Com base no primeiro argumento do STF (irredutibilidade de vencimentos) poder-se-ia cogitar da inconstitucionalidade do artigo 8 da MPV 792/2017, porquanto ambas apresentam solução idêntica, a da redução da jornada de trabalho com a consequente redução proporcional da remuneração do servidor. Essa não me parece, contudo, a melhor interpretação quanto ao tema.

É cabível interpretar novamente o artigo 23, §2º da LRF no sentido de que a medida ali prevista não pode ser adotada unilateralmente pelo Poder Público, sem a concordância do servidor efetivo, tal como sustentei no passado. Afinal, a decisão do STF foi tomada em sede de medida cautelar, podendo ser revisitada no julgamento do mérito da ADI 2.238.

Com efeito, o princípio da irredutibilidade de vencimentos não se vê hostilizado quando o próprio servidor concorda com a redução da jornada/remuneração, haja vista que "valores pecuniários" são direitos sabidamente disponíveis (grifei).

Dessa forma, entendo que, com base na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, na posição doutrinária e no modelo adotado pelo Governo Federal, à época da Medida Provisória n.º 792/2017, é possível a redução da jornada dos servidores, com a compensação remuneratória, desde que haja autorização legal, anuência do servidor e ausência de prejuízo ao serviço público prestado ao cidadão. Destaco que a resposta à presente Consulta apenas complementa aquelas já decididas por este Tribunal, preservando-lhes o caráter normativo.

Nesse sentido, pelo Acórdão n.º 6112/2015 o Tribunal Pleno decidiu:

Logo, possui o Município o poder/dever para legislar sobre a matéria, podendo, assim, reduzir (ou majorar) a jornada de trabalho dos seus servidores, modificando, se assim atender ao interesse público, a remuneração deles, observando, contudo, a irredutibilidade dos vencimentos daqueles já empossados, em razão do disposto no art. 37, XV, da Constituição Federal[3], assim como as demais garantias constitucionais[4].

Em outras palavras, depreende-se que é possível que a Administração Municipal reduza a jornada de trabalho de seus servidores, alterando ou não a remuneração deles, desde que respeitados os princípios e regras constitucionais inerentes à matéria (Grifei).

Portanto, pela referida decisão, foi destacada a necessária observância dos princípios constitucionais. No presente caso, reitera-se essa obrigatoriedade. No entanto, em função da especificidade da questão ora examinada, há a apreciação quanto à possível redução proporcional da remuneração sem a ofensa ao princípio da irredutibilidade de salários, em face do requerimento expresso do servidor.

Com relação ao Acórdão n.º 1579/16 do Tribunal Pleno, proferiu-se entendimento no sentido da impossibilidade da redução proporcional da remuneração do servidor em face da redução da jornada. Contudo, deve-se ressaltar que, naquele caso, a hipótese era diversa, foi proposta a redução da jornada por ato unilateral da Administração, ou seja, é razoável que, com a imposição de nova jornada, o servidor não seja prejudicado, estando seu vencimento protegido pelo princípio constitucional da irredutibilidade salarial. Nesse sentido, segue jurisprudência:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PREFEITO MUNICIPAL CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º, XIV DO DECRETO LEI Nº 201/67. DESCUMPRIMENTO DE LEI

FEDERAL. DELITO FORMAL. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PAGAMENTO DE SALÁRIO PROPORCIONAL ÀS HORAS TRABALHADAS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO CONTRATO, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO NESSE SENTIDO. SERVIDORES COMISSIONADOS E COM FUNÇÃO GRATIFICADA. DESCABIMENTO DE DIMINUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE PAGAMENTO DE SALÁRIO PROPORCIONAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I - A redução da jornada de trabalho do servidor público e, em consequência, o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas, é lícito se existir prévio contrato, convenção ou acordo coletivo nesse sentido, o que não ocorreu no caso presente. II - No caso de servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada não é permitido o pagamento de salários de forma proporcional, uma vez que não é possível a redução de sua jornada de trabalho. III - Para a caracterização do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto Lei nº 201/67, não se faz necessário a comprovação de efetivo dano ao Erário, por se tratar de delito formal. IV - A unanimidade de votos, negou-se provimento ao apelo, mantendo-se a sentença prolatada no primeiro grau em sua inteireza.

(Grifei)

(TJ-PE - APL: 201858 PE 00000524120058171240, Relator: Alexandre Guedes Alcoforado Assuncao, Data de Julgamento: 20/04/2010, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 83)

(Grifei)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REDUÇÃO. CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS PRETÉRITOS. SÚMULAS 271/STF. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Previsto no edital do concurso em que foram aprovados os representados/impetrantes que seus cargos teriam carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inviável sua alteração, com redução de vencimentos, sem qualquer fundamentação plausível, por ato do gestor público municipal.

2. Face o impedimento constitucional, embutido nos arts. 7º, VI e 37, XV, da Constituição Federal de 1988, impossível a redução vencimental imposta aos recorridos, por ferir o princípio da irredutibilidade salarial.

3. "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria". Inteligência da Súmula nº 271/STF.

4. Recurso conhecido e desprovido. Reexame - parcialmente provido.

(Grifei)

(TJ-CE -3ª CÂMARA CÍVEL. PROCESSO Nº 2006.0023.6813-7/0. APELAÇÃO CÍVEL - COMARCA DE IBICUITINGA

RELATOR: DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Emissão em 18/2/2018).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SISTEMA REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. DIMINUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. OFENSA A NORMA EXPRESSA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA. VIOLAÇÃO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer das apelações, negando-lhes provimento, e da remessa obrigatória, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, nos termos do voto do relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, 14 de setembro de 2015. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR RELATOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(TJ-CE - APL: 00000444120138060189 CE 0000044-41.2013.8.06.0189, Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/09/2015)

ADMINISTRATIVO. JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO. ODONTÓLOGA. IMPOSIÇÃO DA MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OPÇÃO PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM A DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.112/90. PORTARIA Nº 1.100/2006 DA MPOG/SRH I - A discricionariedade administrativa deve ser usada com parcimônia e de acordo com os princípios da moralidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de desvirtuamento. II - A autora/apelante logrou êxito em Concurso Público para a Fundação Joaquim Nabuco, com regime de trabalho fixado em vinte horas semanais. Sendo nomeada no ano de 1994 para integrar o quadro permanente do FUNDAJ, sob o Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), com jornada de trabalho de vinte horas semanais desde aquela época. III - Deve ser levado em consideração, no caso dos autos, o tempo (quase 22 anos) em que a apelante vem exercendo o cargo no regime de vinte horas para o qual se submeteu ao concurso. IV - Apesar de a Administração poder exigir que a servidora/apelante passe a obedecer à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, posto que tal alteração, além de ter o respaldo legal, também se justifica pelo argumento da carência de serviço, a ocorrência de tal majoração para quarenta horas semanais está atrelada ao necessário aumento salarial decorrente desse incremento da jornada de trabalho. V - Na medida em que a estatutária, mediante opção funcional que lhe foi disponibilizada pela própria Administração, poderá continuar a exercer suas atividades em jornada de trabalho de vinte horas semanais, deverá ser observado o valor da remuneração até então percebido pela servidora, ou seja, sendo afastada a redução anunciada. VI - Apelação parcialmente provida, para garantir que a remuneração das servidoras siga atrelada à jornada de trabalho correspondente.

(Grifei)

(TRF-5 - AC: 477155 PE 0021703-93.2007.4.05.8300, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 08/09/2009, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 06/10/2009 - Página: 636 - Ano: 2009)

No entanto, em face do exercício de direito subjetivo legalmente previsto à redução da jornada, sua compensação mediante a redução proporcional da remuneração não implicará a ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade de salários, uma vez que há a expressa concordância do servidor na adoção do novo regime, conforme

jurisprudência:

SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. DIMINUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, COM ADEQUAÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO. CABIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

No caso em voga, deveras, não há disputa sobre haver ocorrido redução da jornada de trabalho da autora de 40 para 30 horas semanais, por acordo firmado entre as partes, visto a fls. 34/35. Demais disso, e como também observei por ocasião do julgamento do agravo a que referi, a autora foi assistida pelo Diretor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia, e, mais, teve ciência e concordou expressamente que a redução da jornada pleiteada se daria com redução proporcional de vencimentos.

Não fosse suficiente, há previsão legal autorizante de jornada alternativa de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais em relação à jornada original de 40 (quarenta) horas semanais, observado, pois, o princípio da legalidade. É o que se lê no artigo 1º, caput e § 1º da Lei 2.354/1999 do Município de Paulínia:

Art. 1º. Os cargos e empregos da Família Ocupacional Administrativa, constantes do Anexo III referido no item 'b' do artigo 5º da Lei nº 1.295, de 15 de maio de 1990, passam a ter também a jornada alternativa de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, mantida a jornada de trabalho original de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Os servidores que optarem pela adoção da jornada alternativa de trabalho estabelecida no caput deste artigo e desde que atendida a conveniência do serviço público municipal, receberão seus vencimentos calculados de forma proporcional com relação à jornada de trabalho original de 40 (quarenta) horas semanais.

Isso considerado, tem-se que a autora não sofreu redução em seus vencimentos, que permaneceram compatíveis com a carga horária, diminuição autorizada à municipalidade, como visto acima, razão por que não é possível se falar em lesão ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

(Grifei)

(TJ-SP - APL: 00058881020128260428 SP 0005888-10.2012.8.26.0428, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 14/08/2013, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/08/2013)

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - REDUÇÃO DA JORNADA A PEDIDO DO SERVIDOR - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE - PREVISÃO EXPRESSA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.241/12 - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. - A Lei nº 3.241/12 do Município de Lagoa Santa aumentou a jornada referente a diversos cargos, mas previu a possibilidade de redução da jornada do servidor, a pedido, mediante redução proporcional da remuneração. - Tendo sido reduzida a jornada de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, a pedido do próprio servidor, possível a redução proporcional da remuneração, conforme expressa previsão da Lei Municipal nº 3.241/12, sob pena de enriquecimento sem causa do serventório. - Ausente prova de que o valor recebido pelo servidor para exercício da jornada de 30 (trinta) horas no regime extinto da Lei nº 944/92 era superior ao valor posteriormente recebido pela mesma jornada de 30 (trinta) horas no regime da Lei nº 3.241/12, não há que se falar em violação ao princípio da irredutibilidade. (Grifei)

(TJ-MG - AC: 10148130057869002 MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 14/11/0017, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/11/2017)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO. TRATAMENTO DE SAÚDE. Comprovada a condição de portador de enfermidade que exige tratamento médico específico e a impossibilidade de conciliar a realização deste com as atividades laborais, a redução da jornada de trabalho e remuneração (proporcional) do servidor atende aos interesses deste e da Administração.

(TRF-4 - REEX: 50081112520134047002 PR 5008111-25.2013.404.7002, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 19/05/2015, QUARTA TURMA)

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSS. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO DE 30 (TRINTA) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. 1. Inexistindo direito adquirido a regime jurídico, o servidor público pode ser compelido a sujeitar-se ao aumento da carga horária de trabalho, desde que obedecidos os limites previstos no art. 19 da Lei nº 8.112/90. 2. O aumento da jornada anteriormente exercida deve ser acompanhado da contraprestação remuneratória, sob pena de violação do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CRFB). 3. A alteração legislativa promovida pelo artigo 160 da Medida Provisória nº 441/08, convertida na Lei nº 11.907/09, impõe aos servidores públicos integrantes da Carreira do Seguro Social o desempenho de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, facultando-lhes a opção pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, mediante redução proporcional da remuneração. Tendo em vista a reestruturação remuneratória promovida pela mesma norma, não há que se falar em redução de vencimentos. 4. Reexame necessário e apelação providos. (Grifei)

(TRF-3 - APREENEC: 00214422120094036100 SP, Relator: JUIZA CONVOCADA LOUISE FILGUEIRAS, Data de Julgamento: 25/10/2017, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:31/10/2017)

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSS. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO DE 30 (TRINTA) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. 1. Inexistindo direito adquirido a regime jurídico, o servidor público pode ser compelido a sujeitar-se ao aumento da carga horária de trabalho, desde que obedecidos os limites previstos no art. 19 da Lei nº 8.112/90. 2. O aumento da jornada anteriormente exercida deve ser acompanhado da contraprestação remuneratória, sob pena de violação do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CRFB). 3. A alteração legislativa promovida pelo artigo 160 da Medida Provisória nº 441/08, convertida na Lei nº 11.907/09, impõe aos servidores públicos integrantes da Carreira do Seguro Social o desempenho de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, facultando-lhes a opção pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, mediante redução proporcional da remuneração. Tendo em vista a reestruturação remuneratória promovida pela mesma norma, não há que se falar em

redução de vencimentos. 4. Reexame necessário e apelação providos.

(TRF-3 - APREENEC: 00214422120094036100 SP, Relator: JUIZA CONVOCADA LOUISE FILGUEIRAS, Data de Julgamento: 25/10/2017, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:31/10/2017)

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSS. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO DE 30 (TRINTA) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. 1. Inexistindo direito adquirido a regime jurídico, o servidor público pode ser compelido a sujeitar-se ao aumento da carga horária de trabalho, desde que obedecidos os limites previstos no art. 19 da Lei nº 8.112/90. 2. O aumento da jornada anteriormente exercida deve ser acompanhado da contraprestação remuneratória, sob pena de violação do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CRFB). 3. A alteração legislativa promovida pelo artigo 160 da Medida Provisória nº 441/08, convertida na Lei nº 11.907/09, impõe aos servidores públicos integrantes da Carreira do Seguro Social o desempenho de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, facultando-lhes a opção pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, mediante redução proporcional da remuneração. Tendo em vista a reestruturação remuneratória promovida pela mesma norma, não há que se falar em redução de vencimentos. 4. Reexame necessário e apelação providos.

(Grifei)

(TRF-3 - APREENEC: 00214422120094036100 SP, Relator: JUIZA CONVOCADA LOUISE FILGUEIRAS, Data de Julgamento: 25/10/2017, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:31/10/2017)

Resalto que o mesmo entendimento predomina em âmbito privado:

RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO SALARIAL. Extrai-se do acórdão regional que houve redução do salário de maneira proporcional à redução da jornada de trabalho, mediante acordo bilateral entre a empregada e a empregadora e sem vícios de consentimento. Ante o contexto descrito, não se verifica ter havido redução salarial nem alteração contratual lesiva. É válido o ajuste de diminuição da jornada e de diminuição proporcional do salário, pois, nessa hipótese, o valor do salário-hora é preservado. Em termos relativos, não há perda salarial, razão por que a alteração contratual não implica ofensa aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT. Por analogia, aplicam-se as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 244 e 358 da SBDI-1 deste Tribunal, a fim de demonstrar que a jurisprudência desta Corte Superior admite a redução do salário de forma proporcional à redução do salário. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(Grifei)

(TST - RR: 842007920075040802 84200-79.2007.5.04.0802, Relator: Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento: 23/11/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2011).

3 – Portanto, em face do exposto, VOTO no sentido de o Tribunal conheça da consulta ora analisada e, no mérito, responda:

1) “Considerando o entendimento pacificado neste TCE/PR quanto à possibilidade de redução da jornada de trabalho de servidores públicos efetivos já empossados, poderia tal fato ser implementado por requerimento expresso do servidor interessado, fundamentado em autorização constante de lei específica e desde que aquiescente a Administração Pública respectiva?”

Sim, pode ser instituído em âmbito municipal, mediante Lei, sistema diferenciado de jornada reduzida com a possibilidade de se conferir ao servidor o direito de requerer à Administração Pública o deferimento desse benefício. Todavia, há que se adotar cautelas em relação à eficiente gestão dos serviços públicos, a fim de que não haja prejuízos aos serviços prestados à sociedade, bem como para que não sejam criadas despesas desnecessárias com contratações de novos servidores e remuneração de horas extras em face de eventual precarização de serviços decorrente de ausência de planejamento na instituição do referido sistema.

2) “Sendo afirmativo o item anterior, tendo em vista a maior flexibilização conferida aos Regimes Jurídicos regentes dos servidores ocupantes de cargos públicos, sempre visando a supremacia do interesse público e a inexistência de ausência de prejuízo à população, poderia ser verificada a redução proporcional da remuneração anterior a partir da efetivação de eventual redução da jornada laborativa?”

Em face do exercício de direito subjetivo legalmente previsto à redução da jornada, sua compensação mediante a redução proporcional da remuneração não implicará a ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade de salários, desde que haja expressa concordância do servidor na adoção do novo regime.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer da consulta ora analisada e, no mérito, responder nos seguintes termos:

1) “Considerando o entendimento pacificado neste TCE/PR quanto à possibilidade de redução da jornada de trabalho de servidores públicos efetivos já empossados, poderia tal fato ser implementado por requerimento expresso do servidor interessado, fundamentado em autorização constante de lei específica e desde que aquiescente a Administração Pública respectiva?”

Sim, pode ser instituído em âmbito municipal, mediante Lei, sistema diferenciado de jornada reduzida com a possibilidade de se conferir ao servidor o direito de requerer à Administração Pública o deferimento desse benefício. Todavia, há que se adotar cautelas em relação à eficiente gestão dos serviços públicos, a fim de que não haja prejuízos aos serviços prestados à sociedade, bem como para que não sejam criadas despesas desnecessárias com contratações de novos servidores e remuneração de horas extras em face de eventual precarização de serviços decorrente de ausência de planejamento na instituição do referido sistema.

2) “Sendo afirmativo o item anterior, tendo em vista a maior flexibilização conferida aos Regimes Jurídicos regentes dos servidores ocupantes de cargos públicos, sempre visando a supremacia do interesse público e a inexistência de ausência de prejuízo à população, poderia ser verificada a redução proporcional da remuneração anterior a partir da efetivação de eventual redução da jornada laborativa?”

Em face do exercício de direito subjetivo legalmente previsto à redução da jornada, sua compensação mediante a redução proporcional da remuneração não implicará a ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade de salários, desde que haja expressa concordância do servidor na adoção do novo regime.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FÁBIO DE SOUZA

CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

"Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)"

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)"

c) autonomia municipal;

(...)"

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)"

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)"

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)"

2. Disponível em: [http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/1097/1/CT\\_PP\\_FLEXIBILIZA%3%87%C3%83O%20DA%20JORNADA%20DE%20TRABALHO%20COMO.pdf](http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/1097/1/CT_PP_FLEXIBILIZA%3%87%C3%83O%20DA%20JORNADA%20DE%20TRABALHO%20COMO.pdf). Consultado em: 14/9/2018.

3. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)"

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)"

4. Art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº: 707270/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2934/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Aquisições de medicamentos no âmbito municipal. Ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município. Possível ofensa ao art. 8º, §1º, III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, e aos arts. 48, II, e 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000. Entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.581/2018. Ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador do medicamento que o município pretende adquirir. Possível ofensa ao art. 1º da Resolução nº 18, de 20 de junho de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite, e ao art. 15, I e V, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação de medidas cautelares que determinaram a disponibilização da íntegra dos próximos procedimentos licitatórios e contratos no Portal de Transparência, e, para as futuras aquisições de medicamentos, a adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e a realização de pesquisa de preços no Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Poder Executivo do Município de Irati, relativamente às aquisições de medicamentos no exercício de 2018, por meio da Concorrência nº 03/2018.

Apontou, em brevíssima síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

i. Prática de sobre-preço, tanto na formação dos preços dos orçamentos prévios realizados pelo Município, quanto nos preços ofertados pelas licitantes por ocasião da sessão de lances e julgamento de propostas, em comparação aos valores disponibilizados para consulta pública no Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>), e no Comprasnet, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), contrariando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, previsto no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e a o contido no art. 15, V, da mesma lei;

ii. Utilização inadequada da modalidade concorrência para a aquisição de bens considerados comuns, quando a modalidade usual é o Pregão;

iii. Ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município, violando o Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, e aos arts. 48, II, e 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

iv. Ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador do medicamento que o município pretende adquirir, e ausência de informação do referido código ao BPS, em contrariedade ao art. 1º da Resolução nº 18, de 20 de junho de 2017 da Comissão Intergestores Tripartite, e ao art. 15, I e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Requeru, ao final, a expedição das seguintes medidas cautelares:

a) A concessão de medida cautelar para que determine o Município de Irati a imediata disponibilização na íntegra de procedimentos licitatórios realizados pelo Município a partir de 2018;

b) A concessão de medida cautelar para que determine ao Município de Irati a adoção, nas futuras aquisições de medicamentos, do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando que se tenha sobrepreço;

Na sequência, requereu a citação do Município de Irati, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Jorge David Derbli Pinto.

No mérito, requereu a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "d", da Lei Complementar nº 113/2005, aos responsáveis por cada ato irregular, bem como a expedição de recomendação aos gestores municipais para que, na compra de medicamentos, utilizem a modalidade pregão, além da seguinte determinação:

g) Determinar aos gestores do Município que adotem e explicitem a metodologia de pesquisa de preços, tendo como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

2. Com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, merecem acolhimento os pedidos de expedição das medidas cautelares em face em face do Município de Irati, para que, sob pena de responsabilização do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento, atenda, de imediato, às seguintes determinações:

a) passe a disponibilizar no Portal de Transparência a íntegra dos próximos procedimentos licitatórios realizados e dos contratos celebrados pelo Município; e

b) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobre-preço.

A expedição das medidas cautelares se justifica em razão dos fundamentos apresentados pelo Ministério Público de Contas relativamente aos itens de irregularidade "iii" e "iv", indicados acima.

No que se refere ao item "iii", que trata do descumprimento parcial do art. 8º, §1º, III e IV, da Lei de Transparência,[1] e dos arts. 48, § 1º, II, e 48-A, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal,[2] consignou o representante ministerial, de forma muito pertinente, que a disponibilização parcial das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, sem que sejam disponibilizados o ato de adjudicação, a homologação e as propostas, dentre outros documentos, não atende plenamente os princípios da publicidade e da eficiência, e inviabiliza o adequado exercício do controle social e das atividades dos órgãos de controle externo, sem o que, pode-se acrescentar, resta dificultada a consequente detecção de uma ampla gama de possíveis irregularidades, a exemplo da suposta prática de sobre-preço, de que trata o item de irregularidade "i", acima indicado.

Soma-se, ainda, a recente entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.581, de 04 de julho de 2018, que determina a disponibilização da íntegra dos processos licitatórios pelos órgãos estaduais e municipais, em tempo real, em seus sites, como se depreende de seus arts. 1º e 2º, transcritos a seguir:

Art. 1º Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo processo licitatório disponibilizará pesquisa simplificada, permitindo como requisito único de busca o ano de abertura do edital.

Art. 2º Quando os editais de licitação forem veiculados pela imprensa escrita, falada ou televisada deverão informar os sites onde estarão disponibilizadas as íntegras dos processos licitatórios.

Considerando que, como mencionado, a reiteração da irregularidade indicada pode impedir ou dificultar a detecção e prevenção de práticas lesivas ao erário de difícil ressarcimento, mostra-se indispensável a expedição da medida cautelar deferida.

Relativamente ao item de irregularidade "iv", que trata do descumprimento do art. 1º da Resolução nº 18, de 20 de junho de 2017 da Comissão Intergestores Tripartite,[3] e ao art. 15, I e V, da Lei Federal nº 8.666/93,[4] entendo que a ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador do medicamento que o município pretende adquirir, e a ausência de consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde, dificultam a clara identificação do medicamento a ser adquirido e reduzem a precisão das pesquisas de preços, acarretando na possibilidade de sobre-preço.

Considerando que a adoção da providência requerida, por viabilizar a padronização dos medicamentos a serem adquiridos (que possuem variadas descrições e denominações possíveis no mercado) e a comparação com os preços praticados no âmbito da Administração Pública, tende a aumentar a competitividade do certame e a gerar economia aos cofres públicos, conclui-se que a reiteração da suposta irregularidade indicada pode permitir práticas lesivas ao erário de difícil ressarcimento, de modo que também se mostra necessária a expedição da determinação cautelar indicada no item "b", acima.

Face ao exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontram-se presentes a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano ao erário, a justificar a expedição das medidas cautelares requeridas pelo órgão ministerial.

Os demais apontamentos de irregularidade acima listados, em que pese plausíveis, não tiveram pedidos de medidas cautelares a eles associados, de modo que deverão ser detida e detalhadamente apreciados, após o exercício do contraditório pelos interessados, por ocasião da análise do mérito da presente Representação.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1530/18-GCIZL (peça nº 16), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Irati da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1530/18-GCIZL. Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

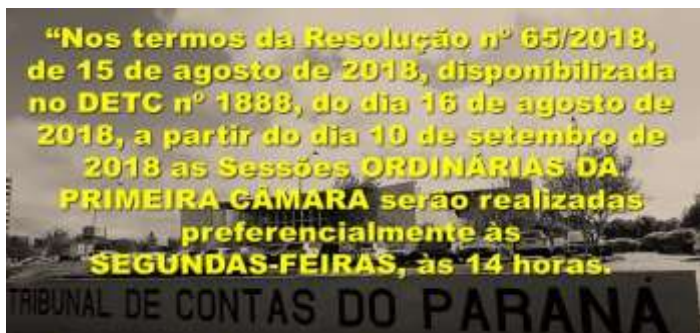
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1530/18-GCIZL

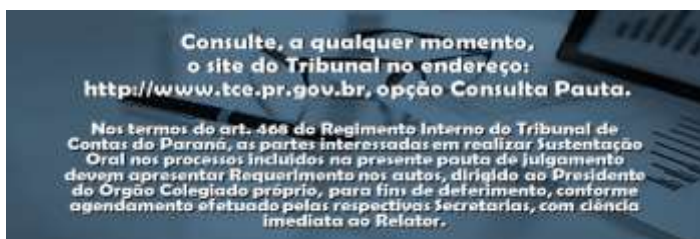
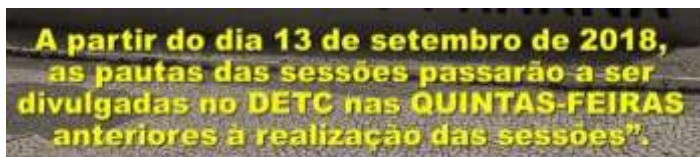
(peça nº 16), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno;  
II – Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Irati da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno;  
III – Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1530/18-GCIZL.;  
IV – Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.  
Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro Relator  
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  
(...)  
III - registros das despesas;  
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;  
2. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.  
(...)  
§ 1º A transparência será assegurada também mediante:  
(...)  
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;  
(...)  
Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:  
I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;  
(...)  
3. Art. 1º Tornar obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.  
4. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;  
(...)  
V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

## PRIMEIRA CÂMARA



## Pautas



## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 743265/17**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**  
**PROCURADOR:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**ACÓRDÃO Nº 2851/18 - PRIMEIRA CÂMARA**  
EMENTA: Tomada de Contas Ordinária. Perda de objeto. Pelo arquivamento.

1. DO RELATÓRIO  
O presente expediente foi instaurado a partir de comunicação da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (então Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM) à Presidência desta Casa noticiando inadimplência do Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria em prestar contas como gestor do Consórcio Intermunicipal de Represa de Ourinhos em Jacarezinho no exercício de 2016.  
Por meio do Despacho 1452/17 (Peça 10), determinei a citação do Consórcio Intermunicipal de Represa de Ourinhos, do Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria, Prefeito de Jacarezinho, e do Sr. Mário Augusto Pereira, Prefeito de Ribeirão Claro, para prestarem esclarecimentos acerca do apontamento.  
O Sr. Mário Augusto Pereira ofereceu contraditório (Peças 18/27) informando, em breve síntese, que o Consórcio se encontra inoperante, e que nunca esteve em atividade, inexistindo, por conseguinte, qualquer movimentação financeira. Por fim, ressalva que todas as providências de competência do Município de Ribeirão Claro foram tomadas, restando apenas as que competem ao Município de Jacarezinho, gestor do Consórcio, para a devida extinção da Entidade.  
O Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria colacionou aos autos Ata de Dissolução do Consórcio Intermunicipal da Represa de Ourinhos – CIRO e Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ do Consórcio (Peças 31/32).  
A Coordenadoria de Gestão Municipal, em Instrução 2536/18 (Peça 35), manifestou-se, informando, em síntese, que o Consórcio em questão foi extinto em deliberação do Conselho de Prefeitos conforme Ata da Assembleia Geral realizada em 28/07/2017 (peça nº 103), decisão ratificada por meio de lei pelos municípios de Ribeirão Claro e Jacarezinho (peças nº 88 e 115) e o seu CNPJ foi baixado junto à receita Federal como atesta a certidão da peça nº 104.  
Desta feita, entende caracterizada a perda de objeto da presente Tomada de Contas Ordinária.  
O Ministério Público de Contas, em Parecer 488/18 – 4PC (Peça 36) acolheu integralmente a manifestação da unidade técnica, opinando pelo encerramento desta Tomada de Contas sem julgamento de mérito, em razão da perda de objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]  
Conforme se extrai dos autos, o objeto do Consórcio era obter compensações, por áreas inundadas, junto à empresa ganhadora da execução da obra da Represa de Xavantes, no Rio Paranapanema, localizada na divisa dos Estados do Paraná e de São Paulo.  
Todavia, em que pese formalmente constituído, o Consórcio CIRO, desde sua fundação, em 29.09.2000, não entrou em funcionamento. De igual modo, não foram detectados repasses de recursos públicos dos dois municípios para seu patrimônio, conforme aponta a CGM, após consulta à base de dados do Sistema de Informações Municipais.  
Nos termos da Ata da Assembleia Geral realizada em 28.07.2017, o Consórcio foi extinto em deliberação do Conselho de Prefeitos, decisão que foi ratificada por meio de lei pelos municípios de Jacarezinho e Ribeirão Claro, e o CNPJ foi baixado junto à Receita Federal.

Pelas razões expostas, acolho opinativo da CGM e do Ministério Público de Contas pelo arquivamento do presente processo.

3. DA DECISÃO  
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Responsável Técnico – Jenifer Garvin Wahrhaftig (TC 52071-3).

**PROCESSO Nº: 584810/18**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ**  
**INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREB**  
**PROCURADOR:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**ACÓRDÃO Nº 2852/18 - PRIMEIRA CÂMARA**  
EMENTA: Certidão Liberatória. Extrapolação do índice de gastos com pessoal e não

retorno dentro do prazo previsto na LRF. Indeferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento apresentado pelo Município de Guairacá visando à emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Aduz a Municipalidade que, inobstante haver adotado medidas visando à diminuição dos gastos com pessoal, que a Administração anterior deixou em índice alto, ainda não foi possível retornar ao patamar requerido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Informação 228/18 – Peça 12) entende que o pleito não deve ser acolhido, apontando que:

Na data-base desta análise, verifica-se que o Poder Executivo Municipal manteve o limite para a Despesa Total com Pessoal acima do permitido no art. 20, III, b, da LRF, por prazo igual ou superior aos cinco últimos períodos de apuração, não obtendo, assim, a eliminação de excedentes na forma estabelecida nos arts. 23 e 66 da mesma Lei, já considerando os prazos de recondução duplicados, tendo em vista que a análise engloba um período afetado por baixo crescimento econômico. O excesso impõe ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22, além de permanecer a obrigatoriedade de retorno ao limite no próximo quadrimestre, e configura impedimento ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, c, e o disposto no art. 23, § 3º, I, da LRF. Aplicam-se, ainda, as restrições do art. 23, § 3º, II e III.

(...)

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2013	13.740.443,07	7.711.615,48	56,12%	Extrapolação
30/04/2014	14.474.986,18	8.096.491,81	55,93%	Extrapolação
31/08/2014	14.852.029,21	8.353.416,94	56,24%	Extrapolação
31/12/2014	15.505.052,86	9.122.790,98	58,84%	Extrapolação
30/04/2015	15.793.451,95	9.278.956,07	58,75%	Extrapolação
31/08/2015	16.853.892,42	9.518.204,34	56,48%	Extrapolação
31/12/2015	17.453.078,08	9.678.494,06	55,45%	Extrapolação
30/04/2016	18.229.515,58	10.027.330,25	55,01%	Extrapolação
31/08/2016	18.168.893,82	10.283.857,43	56,60%	Extrapolação
31/12/2016	19.199.093,74	10.721.378,52	55,84%	Extrapolação
30/04/2017	19.267.056,19	10.533.137,70	54,67%	Extrapolação
31/08/2017	18.658.123,86	10.760.880,94	57,67%	Extrapolação
31/12/2017	18.479.644,74	10.890.335,24	58,93%	Extrapolação
30/04/2018	19.536.795,32	11.340.988,26	58,05%	Extrapolação

A **Coordenadoria de Execuções** (Informação 2559/18 – Peça 13) indica a inexistência de óbices ao atendimento da solicitação em seu campo de atuação.

O **Ministério Público de Contas** (Parecer 844/18 – Peça 14) se manifesta pelo indeferimento do pedido, na esteira dos apontamentos da CGM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Consoante se depreende da instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, o índice de gastos com pessoal do Município de Guairacá se encontra extrapolado desde o exercício de 2013. Assim, mesmo que aplicada a regra do art. 66, da LRF, de acordo com a qual nos períodos de baixo crescimento econômico o prazo para retorno dos gastos com pessoal ao índice de 54% é dobrado, verifica-se que já se passaram 3 anos da data final para que tal medida fosse efetivada.

Cumpra destacar que, sem prejuízo das comprovadas providências adotadas pela atual administração (2017/2020), não há como se atribuir a questão unicamente à gestão anterior, pois, novamente utilizando-se como parâmetro a tabela trazida pela CGM, verifica-se que houve incremento no índice de gastos com pessoal no período de 31/12/16 a 30/04/18.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Guairacá;

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Guairacá;

II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 606571/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOSE ANTONIO GERONIMO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2853/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Extrapolação do índice de gastos com pessoal – Necessidade de eliminação de um terço do excesso em dois quadrimestres (arts. 23 e 66, da LRF), observando-se, porém, incremento – Indeferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento apresentado pelo Município de

Lupionópolis visando à emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

Aduz a Municipalidade que o obstáculo ao documento reside no não retorno do índice de gastos com pessoal ao patamar adequado após a verificação de extrapolção, sendo que já vêm sendo adotadas medidas corretivas, com sucesso, porém, apenas se atingirá a meta quando impossibilitada a celebração de algumas transferências voluntárias de essencial importância à comunidade.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Informação 131/18 – Peça 05) opina pelo indeferimento do pedido, apontando que:

Na data-base correspondente a dois períodos anteriores o Poder Executivo Municipal extrapolou o limite previsto no art. 20, III, b da LRF. Na data-base desta análise o Executivo não apresenta o percentual sobre a Receita Corrente Líquida reduzido em pelo menos 1/3 do excedente ao limite, como determinam os art. 23 e 66 da LRF. (...)

A respeito do assunto, verifica-se que nos termos do art. 66, caput, da LRF, o prazo para retorno ao limite resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolção, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso, e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para o patamar legal, não superior a 54% da Receita Corrente Líquida.

Contudo, mesmo com a duplicação dos prazos de retorno, o Município não cumpriu com a recondução necessária para reduzir 1/3 do excesso, considerando que a extrapolção inicial ocorreu no 1º semestre de 2017, conforme demonstrado abaixo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2015	15.001.557,35	8.255.516,82	52,37%	Alerta 95%
30/06/2016	16.075.053,04	8.639.407,32	54,99%	Extrapolação
31/12/2016	17.126.099,38	9.714.408,52	53,48%	Alerta 95%
30/06/2017	16.734.900,68	10.365.588,38	58,38%	Extrapolação
31/12/2017	16.429.822,43	10.487.113,69	63,83%	Extrapolação
30/04/2018	16.685.027,00	10.175.104,75	60,98%	Extrapolação

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** (Informação 2611/18 – Peça 06) indica a inexistência de óbices ao atendimento da solicitação em seu campo de atuação.

O **Ministério Público de Contas** (Parecer 818/18-PGC – Peça 08) se manifesta pelo não acolhimento do pedido, na esteira dos apontamentos da CGM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Consoante se observa em tabela elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal e copiada no relatório do presente decisum, em 30 de junho de 2017 o Município de Lupionópolis extrapolou o limite de gastos com pessoal.

Desta feita, aplicando-se as regras contidas nos arts. 23 e 66, da LRF[2], a Municipalidade dispõe de quatro quadrimestres para que o índice de gastos com pessoal volte ao previsto no art. 20, do mencionado Diploma, ou seja, 54%; sendo que pelo menos um terço do excesso deveria ser eliminado em dois quadrimestres. In casu, verifica-se que, passados dois quadrimestres, não houve a redução de um terço. Pelo contrário, em comparação à data em que observada a extrapolção pela primeira vez, constata-se incremento do índice de gastos com pessoal.

Portanto, com máxima vênha às dificuldades pelas quais passa o Município, bem como às ações adotadas para redução do índice de gastos com pessoal, entendo correta a orientação adotada pelo Parquet.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Lupionópolis;

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Lupionópolis;

II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

PROCESSO Nº: 230148/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ALMIRES BUGHAY FILHO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2858/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com ressalva tendo em vista o atraso na publicação do relatório de gestão fiscal do segundo semestre de 2016. Recomendação para adequação nos procedimentos a

fim de evitar atrasos na entrega dos dados do SIM/AM.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de SEBASTIAO VIEIRA GUIMARÃES.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 231/18, peça 10) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado compareceu aos autos apresentando suas justificativas e documentações complementares por meio da peça 15.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3488/18, peça 16) se manifestou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão do atraso na publicação do relatório de gestão fiscal – RGF do segundo semestre de 2016 e entrega dos dados do SIM/AM com atrasos, cabendo, ainda, a aplicação de multas administrativas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 505/18 – 6PC – peça 17) se manifesta pela regularidade com ressalva, nos termos da instrução técnica, porém, sem a aplicação de multa.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]**

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atraso na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do segundo semestre de 2016. Ainda, foram computados atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, conforme tabela colacionada mais abaixo.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Junho	2017	31/07/2017	01/08/2017	1
Outubro	2017	30/11/2017	01/12/2017	1

O Interessado por meio das justificativas acostadas ao processo (peça 16), alegou que o atraso na publicação do RGF foi de apenas um dia e requereu a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no intuito de afastar a multa. No que se refere aos atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, alegou terem sido apenas de um dia em cada mês de entrega, requerendo a aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, também no intuito de afastar a multa. No que se refere às inconformidades na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, tendo apenas sido admitido o atraso. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva. Ademais, esclareço que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que os atrasos foram, respectivamente de 01 dia em Junho e 01 dia em Outubro de 2017, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

No que se refere ao atraso de 01 dia na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016, restam descumpridos os artigos 54, e 55, § 2º da LRF. Contudo, considerando que a publicação foi realizada, mesmo que extemporaneamente, e que os princípios da publicidade e a transparência foram alcançados, mostra-se razoável converter o item em ressalva e afastar a aplicação de sanção pecuniária.

**3. DA DECISÃO**

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ 75.689.380/0001-12, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ALMIRES BUGHAY FILHO, CPF 882.136.769-04, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso de 01 dia na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

3.2. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.4. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade com ressalva as contas CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ 75.689.380/0001-12, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ALMIRES BUGHAY FILHO, CPF 882.136.769-04, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso de 01 dia na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

II. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

IV. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

**PROCESSO Nº: 237720/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

**INTERESSADO: ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO, VILSON SEBASTIAO DLUGOSS**

**PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 2859/18 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com ressalva tendo em vista o atraso na publicação do relatório de gestão fiscal do segundo semestre de 2016. Recomendação para adequação nos procedimentos a fim de evitar atrasos na entrega dos dados do SIM/AM. Multas pelos atrasos nas entregas do SIM/AM.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de VILSON SEBASTIAO DLUGOSS.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 367/18, peça 10) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, os Interessados compareceram aos autos apresentando suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 17 e 23.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3386/18, peça 25) se manifestou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão do atraso na publicação do relatório de gestão fiscal – RGF do segundo semestre de 2016 e entrega dos dados do SIM/AM com atrasos, cabendo, ainda, a aplicação de multas administrativas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 717/18 – 5PC – peça 26) se manifesta pela regularidade com ressalva, nos termos da instrução técnica, com aplicação de multa.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]**

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atraso na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do segundo semestre de 2016. Ainda, foram computados atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, conforme tabela colacionada mais abaixo.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Maio	2017	30/06/2017	06/07/2017	6	VILSON SEBASTIAO DLUGOSS CPF 688.930.009-20
Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	4	
Julho	2017	31/08/2017	22/09/2017	22	
Setembro	2017	31/10/2017	06/11/2017	6	
Outubro	2017	30/11/2017	27/12/2017	27	
Novembro	2017	15/01/2018	31/01/2018	16	ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO CPF 591.001.099-91

Os Interessados por meio das justificativas acostadas ao processo (peças 17 e 23), alegaram que o atraso na publicação do RGF decorreu do afastamento da Contadora responsável pela obrigação, em função de tratamento de haver passado por saúde. No que se refere aos atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, alegaram que os atrasos não prejudicaram a análise das contas nem da gestão fiscal.

No que se refere às inconformidades na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, tendo apenas sido alegado ausência de prejuízos na análise das contas. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, aos responsáveis pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM:

- Sr. VILSON SEBASTIAO DLUGOSS, CPF 688.930.009-20, responsável pelos meses de Julho (22 dias) e Outubro (27 dias) de 2017;

- Sr. ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO, CPF 591.001.099-91, responsável pelo mês de Novembro (16 dias) de 2017.

Ademais, esclareço que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que os atrasos de Maio, Junho e Setembro de 2017, foram, respectivamente, de 06 dias, 04 dias e 06 dias, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

No que se refere ao atraso na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016, que ocorreu em 15/03/2017, restam descumpridos os artigos 54, e 55, § 2º da LRF. Ademais, em relação ao alegado de que o atraso se deu em função do afastamento da responsável para tratamento de saúde, cabe destacar que é dever da Administração treinar outros servidores para tal tarefa, sob pena de ficar refém de uma única profissional para enviar as informações em dia, conforme se comprova no caso em tela. Contudo, considerando que a publicação foi realizada, mesmo que extemporaneamente, e que os princípios da publicidade e a transparência foram alcançados, mostra-se razoável converter o item em ressalva e afastar a aplicação de sanção pecuniária.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS, CPF 688.930.009-20, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS, CPF 688.930.009-20, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Julho (22 dias) e Outubro (27 dias) de 2017;

3.3. aplicar multa administrativa ao Sr. ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO, CPF 591.001.099-91, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Novembro (16 dias) de 2017;

3.4. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.6. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS, CPF 688.930.009-20, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS, CPF 688.930.009-20, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Julho (22 dias) e Outubro (27 dias) de 2017;

III. aplicar multa administrativa ao Sr. ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO, CPF 591.001.099-91, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Novembro (16 dias) de 2017;

IV. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

VI. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 267068/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2860/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com aplicação de multa pelo atraso na alimentação do Sistema SIM/AM.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS.

Cumprido esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 533/18, peça 12) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação

de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado apresentou suas justificativas complementares por meio das peças 23 a 26.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3544/18, peça 27) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da entrega com atraso dos dados do SIM-AM, cabendo a aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 642/18 – 4PC – peça 28) por sua vez, manifestou-se pela regularidade com aplicação de multa nos termos da instrução técnica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atrasos na alimentação do sistema SIM/AM.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abril	2017	30/05/2017	24/07/2017	24
Mai	2017	30/06/2017	24/07/2017	24

No tocante ao apontamento acerca das falhas na alimentação dos dados do SIM/AM, o interessado alegou por meio da peça 23, que dos atrasos decorreram da substituição de servidores encarregados das obrigações de remeter os dados do SIM/AM.

Da defesa apresentada, extrai-se que os elementos trazidos não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, visto que o comando regulamentar não foi atendido. Foi alegado lapso de pessoal por conta da substituição de servidores. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regulamento Interno desta Casa e LC 113/2005.

Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva. Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, CPF 671.367.299-04, nos meses de Abril (24 dias) e Maio (24 dias) de 2017.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, CNPJ 78.318.169/0001-81, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, CPF 671.367.299-04, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, CPF 671.367.299-04, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, CNPJ 78.318.169/0001-81, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abril (24 dias) e Maio (24 dias) de 2017;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.4. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, CNPJ 78.318.169/0001-81, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, CPF 671.367.299-04, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, CPF 671.367.299-04, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, CNPJ 78.318.169/0001-81, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abril (24 dias) e Maio (24 dias) de 2017;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

IV. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 284434/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: CLAUDINEO PEDRO DE MELLO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2861/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com

ressalva tendo em vista o atraso na publicação do relatório de gestão fiscal do segundo semestre de 2016. Recomendação para adequação nos procedimentos a fim de evitar atrasos na entrega dos dados do SIM/AM. Multa pelo atraso no envio dos dados do SIM/AM.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 659/18, peça 14) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado compareceu aos autos apresentando suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 19 a 22.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3562/18, peça 22) se manifestou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão do atraso na publicação do relatório de gestão fiscal – RGF do segundo semestre de 2016 e entrega dos dados do SIM/AM com atrasos, cabendo, ainda, a aplicação de multas administrativas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 875/18 – 1PC – peça 23) se manifesta pela regularidade com ressalva e aplicação de multa, nos termos da instrução técnica.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]**

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atraso na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do segundo semestre de 2016. Ainda, foram computados atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, conforme tabela colacionada mais abaixo.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data de Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2017	02/05/2017	18/05/2017	16	CLAUDINEO PEDRO DE MELLO CPF 617.477.349-34
Janeiro	2017	02/05/2017	22/08/2017	113	
Fevereiro	2017	31/05/2017	22/08/2017	83	
Março	2017	31/05/2017	22/08/2017	83	
Abril	2017	30/06/2017	23/08/2017	54	
Mai	2017	30/06/2017	24/08/2017	55	
Junho	2017	31/07/2017	31/08/2017	31	
Julho	2017	31/08/2017	13/09/2017	12	
Setembro	2017	31/10/2017	22/11/2017	22	
Outubro	2017	30/11/2017	12/12/2017	12	
Dezembro	2017	28/02/2018	07/03/2018	7	

O Interessado por meio das justificativas acostadas ao processo (peças 19 a 21), alegou que o atraso na publicação do RGF decorreu “da troca de presidente - (novo mandato)”, o que acarretou alguns problemas na assinatura do novo presidente e tesoureiro no cartão da conta do banco, motivo esse que levou à perda das datas para cumprimento das publicações dos relatórios e atendimento da agenda de obrigações. No que se refere aos atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, alegou que a substituição do servidor responsável causou um lapso, tendo contribuído para o descumprimento do envio dos dados do SIM/AM.

No que se refere às inconformidades na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, tendo apenas sido alegado falta de pessoal. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelo atraso na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO, CPF 617.477.349-34, nos meses de Abertura, (16 dias), Janeiro (112 dias), Fevereiro (83 dias), Março (83 dias), Abril (54 dias), Maio (55 dias), Junho (31 dias), Julho (31 dias), Setembro (22 dias) e Outubro (12 dias) de 2017.

Ademais, esclareço que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que o atraso de Dezembro de 2017 foi de 07 dias, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

No que se refere ao atraso de 04 dias na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016, restam descumpridos os artigos 54, e 55, § 2º da LRF. Contudo, considerando que a publicação foi realizada, mesmo que extemporaneamente, e que os princípios da publicidade e a transparência foram alcançados, mostra-se razoável converter o item em ressalva e afastar a aplicação de sanção pecuniária.

**3. DA DECISÃO**

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ, CNPJ 01.327.072/0001-00, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO, CPF 617.477.349-34, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO, CPF 617.477.349-34, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ,

CNPJ 01.327.072/0001-00, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura, (16 dias), Janeiro (112 dias), Fevereiro (83 dias), Março (83 dias), Abril (54 dias), Maio (55 dias), Junho (31 dias), Julho (31 dias), Setembro (22 dias) e Outubro (12 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ, CNPJ 01.327.072/0001-00, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO, CPF 617.477.349-34, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO, CPF 617.477.349-34, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ, CNPJ 01.327.072/0001-00, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura, (16 dias), Janeiro (112 dias), Fevereiro (83 dias), Março (83 dias), Abril (54 dias), Maio (55 dias), Junho (31 dias), Julho (31 dias), Setembro (22 dias) e Outubro (12 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

**PROCESSO Nº: 285945/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

**INTERESSADO: DEJAIR DE PAULA FERREIRA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS**

**PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 2862/18 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com ressalva tendo em vista o atraso na publicação do relatório de gestão fiscal do segundo semestre de 2016. Recomendação para adequação nos procedimentos a fim de evitar atrasos na entrega dos dados do SIM/AM. Multa pelo atraso do na alimentação dos dados do SIM/AM.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata o presente processo de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de DEJAIR DE PAULA FERREIRA.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 418/18, peça 11) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, os Interessados compareceram aos autos apresentando suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 17 a 26.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3386/18, peça 27) se manifestou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão do atraso na publicação do relatório de gestão fiscal – RGF do segundo semestre de 2016 e entrega dos dados do SIM/AM com atrasos, cabendo, ainda, a aplicação de multas administrativas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 714/18 – 5PC – peça 28) se manifesta pela regularidade com ressalva, nos termos da instrução técnica, porém, sem aplicação de multa.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]**

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atraso na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do segundo semestre de 2016. Ainda, foram computados atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, conforme tabela colacionada mais abaixo.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data de Envio	Dias de Atraso
Mai	2017	30/06/2017	13/07/2017	13
Junho	2017	31/07/2017	08/08/2017	8

Os Interessados por meio das justificativas acostadas ao processo (peça 26, fls. 04 e 05), alegaram que o atraso na publicação do RGF decorreu “de espera de informações do executivo Municipal, pois o dado correto da RCL dependia de posição do Executivo Municipal, que sem má fé, e por suas razões, tardou em disponibilizar os dados”, motivo esse que levou à perda da data para cumprimento da publicação do relatório e atendimento da agenda de obrigações. No que se refere aos atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, alegou (fls. 09, peça 26) que os atrasos ocorreram por fatos involuntários e sem má fé por parte do responsável.

No que se refere às inconformidades na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, tendo apenas sido alegado fato involuntário e ausência de má fé. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelo atraso na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. DEJAIR DE PAULA FERREIRA, CPF: 776.426.789-91, no mês de Maio (13 dias) de 2017.

Ademais, esclareço que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que o atraso de Junho de 2017 foi de 08 dias, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

No que se refere ao atraso de 07 dias na publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016, restam descumpridos os artigos 54, e 55, § 2º da LRF. Contudo, considerando que a publicação foi realizada, mesmo que extemporaneamente, e que os princípios da publicidade e a transparência foram alcançados, mostra-se razoável converter o item em ressalva e afastar a aplicação de sanção pecuniária.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, CNPJ 77.774.669/0001-65, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. DEJAIR DE PAULA FERREIRA, CPF: 776.426.789-91, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. DEJAIR DE PAULA FERREIRA, CPF: 776.426.789-91, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, CNPJ 77.774.669/0001-65, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Maio (13 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, CNPJ 77.774.669/0001-65, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. DEJAIR DE PAULA FERREIRA, CPF: 776.426.789-91, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na publicação relatório de gestão fiscal - RGF do Segundo Semestre de 2016;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. DEJAIR DE PAULA FERREIRA, CPF: 776.426.789-91, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, CNPJ 77.774.669/0001-65, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Maio (13 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 286895/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ODELCIO JOSE CECATTO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2863/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com aplicação de multa pelo atraso na alimentação do Sistema SIM/AM e recomendação.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ODELCIO JOSE CECATTO.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 424/18, peça 12) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado apresentou suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 17.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3017/18, peça 18) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da entrega com atraso dos dados do SIM-AM, cabendo a aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 645/18 – 2PC – peça 19) por sua vez, manifestou-se pela regularidade com ressalva e aplicação de multa nos termos da instrução técnica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atrasos na alimentação do sistema SIM/AM.

No tocante ao apontamento acerca das falhas na alimentação dos dados do SIM/AM, o Interessado alegou, em síntese que os atrasos no envio dos dados do SIM-AM foram decorrentes de falta de pessoal.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Agosto	2017	02/10/2017	23/11/2017	51
Setembro	2017	31/10/2017	23/11/2017	23

Da defesa apresentada, extrai-se que os elementos trazidos não lograram êxito em desconstituir todos os apontamentos técnicos, visto que o comando regulamentar não foi atendido. Foi alegado que a responsável pela alimentação do sistema laborava apenas 20 horas semanais e que saiu em licença maternidade no mês de março de 2017, motivos esses que contribuíram para os atrasos. Cabe destacar que é dever da administração da Câmara treinar outros servidores para tal tarefa, sob pena de ficar refém de uma única profissional para enviar as informações em dia. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. ODELCIO JOSÉ CECATTO, CPF 644.143.889-53, nos meses de Agosto (51 dias) e Setembro (23 dias) de 2017.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CNPJ 01.612.815/0001-94, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ODELCIO JOSE CECATTO, CPF 644.143.889-53, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. ODELCIO JOSE CECATTO, CPF 644.143.889-53, representante legal pela CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CNPJ 01.612.815/0001-94, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Agosto (51 dias) e Setembro (23 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CNPJ 01.612.815/0001-94, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ODELCIO JOSE CECATTO, CPF 644.143.889-53, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. ODELCIO JOSE CECATTO, CPF 644.143.889-53, representante legal pela CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CNPJ 01.612.815/0001-94, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Agosto (51 dias) e Setembro (23 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;  
IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;  
V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.  
Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

**PROCESSO Nº: 266827/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA**  
**INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 309/18 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Poder Executivo do Município de Floresta. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade das Contas com Ressalva.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Floresta, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Ademir Luiz Maciel, gestor no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 2.953/18 (peça 57), manifestou-se pela regularidade das contas ressalvando: os 5 (cinco) atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, com aplicação de uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, para cada atraso, conforme a seguir demonstrado:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Junho	2017	31/07/2017	22/08/2017	22
Julho	2017	31/08/2017	17/09/2017	17
Agosto	2017	02/10/2017	20/10/2017	18
Setembro	2017	31/10/2017	01/11/2017	1
Outubro	2017	30/11/2017	07/12/2017	7

O gestor intimado, apresentou defesa à peça 48.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 284/18 (peça 59), corroborou com o opinativo técnico.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Em sede de contraditório, o senhor Ademir Luiz Maciel alegou que o atraso no envio dos dados do SIM-AM, ocorreu em razão de ataque de hacker no sistema de gestão usado pelo Município.

Asseverou, ainda, que o Município não possuiu corpo técnico suficiente para executar as diversas tarefas concernentes à área administrativa.

Requerendo ao final, a desconsideração das multas em virtude dos atrasos no envio dos dados do SIM-AM.

O atraso no envio dos dados do SIM-AM prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações, em meio eletrônico, será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas nº 115/2016 e nº 129/2017, primando assim, pelo bom andamento da fiscalização.

Inobstante os argumentos da defesa, eventuais deficiências da Administração não podem ser opostos a este Tribunal, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente, tampouco se demonstrou a ocorrência de força maior. Todavia, a par disso, em meus votos, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

No caso dos autos, observo que os 5 (cinco) atrasos não ultrapassaram tal limite, razão pela qual deixo de aplicar a multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, ao senhor Ademir Luiz Maciel.

**VOTO**

Diante do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Floresta RESSALVANDO: os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM.

Transitado em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Floresta, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[1] – TC/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das Contas do Poder Executivo do Município de Floresta, ressalvando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM;

II - determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente. Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Floresta, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno – TC/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.  
§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

**PROCESSO Nº: 299784/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**INTERESSADO: HELTON PEDRO PFEIFER**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 310/18 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Poder Executivo do Município de Salgado Filho. Exercício Financeiro de 2017. Atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Parecer Prévio pela regularidade das contas. Ressalva.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Helton Pedro Pfeifer, Prefeito no período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Preliminarmente, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 1.667/18 (peça 26), manifestou-se pela intimação do senhor Helton Pedro Pfeifer. Oportunizado o contraditório, o interessado, prestou esclarecimentos mediante peça 37. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.319/18 (peça 38), manifestou-se pela regularidade das contas, ressalvando o atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

A unidade técnica informou que a entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal ocorreu fora dos prazos estipulados nas Instruções Normativas nº 115/2016 e nº 129/2017.

Adicionalmente sugeriu pela aplicação 6 (seis) vezes da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Helton Pedro Pfeifer, considerando uma multa para cada atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Responsabilidade do senhor Helton Pedro Pfeifer, Prefeito no período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Março	2017	31/05/2017	28/06/2017	26
Abril	2017	30/06/2017	16/07/2017	10
Maiço	2017	30/06/2017	13/07/2017	13
Junho	2017	31/07/2017	14/08/2017	14
Julho	2017	31/08/2017	06/09/2017	6
Setembro	2017	31/10/2017	13/11/2017	13

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 699/18 (peça 39), manifestou-se pela emissão pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa nos mesmos termos propostos pela Unidade Técnica.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Em sede de contraditório o interessado (peça 37), alegou que os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM se deram em razão da lentidão que o sistema deste Tribunal de Contas apresenta, bem como da adaptação dos funcionários ao sistema. Requerendo assim, a retirada da ressalva e das multas sugeridas pela Unidade Técnica ao senhor Helton Pedro Pfeifer.

O argumento da defesa é insuficiente na justificativa dos atrasos no envio das informações a este Tribunal, conforme apontado pela Unidade Técnica, tendo-se em vista o conhecimento prévio dos gestores da apresentação dos dados do SIM-AM. Ademais, este Tribunal disponibiliza um Canal de Comunicação na solução de possíveis problemas técnicos.

Entretanto, em que pese o Poder Legislativo do Município de Salgado Filho, atrasar alguns dias a entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (março, abril, maio, junho, julho, setembro), contrariando o disposto nas Instruções Normativas nº 115/2016 e nº 129/2017, referente a Agenda de Obrigações, observo que os atrasos não prejudicaram a fiscalização das contas. E, ainda, considerando que nenhum dos atrasos ultrapassou 30 dias, afasto as multas sugeridas pela Unidade Técnica ao senhor Helton Pedro Pfeifer.

Face ao exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio pela REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, de responsabilidade do senhor Helton Pedro Pfeifer, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, de responsabilidade do senhor Helton Pedro Pfeifer, RESSALVANDO os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - determinar, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

**“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.**

### Pautas

**A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 455115/18

**ORIGEM: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ANDRÉ ZACHAROW, CARLOS ALBERTO RICHIA, DARBY VALENTE, LUIZ ANTONIO TARASIUW, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANA PORTUGAL, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ISRAEL LIUTTI, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, JOAO RICARD O CUNHA DE ALMEIDA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, THAIS MALACHINI AZZOLIN**  
**DESPACHO: 2028/18**

Os autos tratam de Recurso de Revisão baseado no art. 486, IV, do Regimento Interno contra a decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1544/2018-STP, que determinou a manutenção da irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba no valor de R\$ 2.772.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e dois mil reais), tendo como objeto a manutenção do Centro de Especialidade Médicas do Bairro Novo.

Visto que o recurso está baseado em divergências jurisprudenciais quanto a desproporcionalidade dos gastos com pessoal indireto da conta do convênio e quanto a comprovação dos pagamentos e utilização dos medicamentos na execução do objeto conveniado, assim como há referência expressa aos Acórdãos divergentes, RECEBO o Recurso de Revisão em conformidade ao art. 486, IV, do Regimento Interno.

Determino, então, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo relator, conforme determinado no art. 487 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

FRB

PROCESSO N.º: 704514/18

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO TADEU DZIEDRICKI**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 2030/18**

Trata-se de Comunicação de Irregularidade oriunda da 4ª Inspeção de Controle Externo, dando conta de irregularidades na execução dos Contratos nº 88/2017, 052/2018 e 092/2018, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e a empresa Via Venetto Construtora de Obras Eireli, para execução de obras em rodovias do Oeste do Estado.

De acordo com a Comunicação de Irregularidade, o Engenheiro Marcos Leandro de Lima, nos certames licitatórios que levaram aos contratos nº 052/2018 e 092/2018, prestou declarações falsas de que não era responsável por outras obras, bem como atuou como preposto da contratada durante a execução simultânea dos três contratos (nº 88/2017, 052/2018 e 092/2018), o que era vedado pelos editais de licitação.

Previamente à Comunicação foram realizadas diligências pela equipe da 4ª ICE, com resposta pela entidade no sentido de reconhecer a irregularidade e informar a adoção de providências para regularização.

Tendo em vista as informações apresentadas na Comunicação de Irregularidade, lastreadas em documentação comprobatória, bem como com manifestação da entidade previamente a sua instauração, e considerando as atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

1. Proceda à inclusão das pessoas indicadas na inicial como interessados, quais sejam: MARCOS LEANDRO DE LIMA, PAULO ROBERTO MELANI, NELSON FARHAT, JADER JOB MALAKOSKI e VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI;

2. Realize a CITAÇÃO dos interessados: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, MARCOS LEANDRO DE LIMA, PAULO ROBERTO MELANI, NELSON FARHAT, JADER JOB MALAKOSKI e VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE (peça nº 03), da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

3. Envie cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de possível crime de falsidade ideológica, conforme artigo 299 do Código Penal, por MARCOS LEANDRO DE LIMA.

Após, retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

zub

PROCESSO N.º: 233740/18

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ**

**INTERESSADO: EUCLIDES JOSE KREUTZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 2032/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da Câmara Municipal de Maripá e do Sr. Euclides José Kreutz, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 396/18 (peça nº 22) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

LCL

PROCESSO N.º: 417981/18

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, GISELLE GUERIOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO: 2034/18**

Visto e examinado, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo, a fim

de intimar via Ofício com AR, a Servidora interessada – Sra. GISELLE GUERIOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contraditório quanto ao entendimento exarado no Acórdão nº 1036/18 da 2ªC. que “negou o registro de seu ato de inativação”.

Com a juntada da manifestação ou AR negativo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, para nova instrução e após ao MPC, para pronunciamento.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

SAD Relator

**PROCESSO N.º: 284000/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 2035/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimar o MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer nº 411/18 – da 1ª SubPg - (peça 38) da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger para que seja demonstrado, “mediante apresentação de documentos comprobatórios, que a servidora Mari Chagas Rodrigues e demais auxiliares possuem formação técnica em área de conhecimento pertinente ao exercício da função de controle interno, tais como direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou administração pública”.

II- Com a juntada de documentos pela entidade, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, para nova análise.

III- Certificado o decurso de prazo sem a devida regularização, enviar os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

IV- Por fim, à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

**PROCESSO N.º: 424732/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**INTERESSADO: TERRITORIO URBANISMO LTDA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: CAMILA SIMONI JUNQUEIRA**

**DESPACHO: 2037/18**

Representação da Lei nº 8.666/93. Tomada de preços. Alteração do instrumento convocatório. Impacto na formação das propostas. Dever da administração em reabrir o prazo legal da respectiva modalidade. Abertura das propostas de preços diante de expressa manifestação dos licitantes inabilitados em interpor recurso. Ofensa clara a regra expressa do edital. Pela concessão de medida cautelar, determinando-se ao Município a imediata suspensão de quaisquer atos atinentes à Tomada de Preços nº 6/2018 ou a eventual contrato dela decorrente, na fase em que se encontrar.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de representação formulada pela empresa TERRITORIO URBANISMO LTDA, com pedido cautelar (inaudita altera pars), em face do Município de Ribeirão Claro, dando conta de irregularidades (cláusulas anticompetitivas) na condução do Edital de Licitação nº 06/2018 (Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global), que tem como objeto a possível contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação e treinamento para a revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI no âmbito nesta municipalidade, ao valor máximo total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Debruçando-se sobre o feito, observa-se que as irregularidades apontadas na representação em tela versam basicamente sobre: (i) alteração do edital sem a atinente reabertura de prazo aos licitantes para fins de readequação; (ii) cerceamento/limitação ao exercício do direito à impugnação à interposição de recurso; e (iii) condução arbitrária da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas de preços.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo favorável à concessão da medida cautelar pleiteada pela recorrente, nos termos da Instrução nº 1951/18 (peça 16).

É o breve relato.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

De proa, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, eis que perfectibilizados tanto o periculum in mora quanto o fumus boni iuris, nos moldes dos fundamentos a seguir expostos.

**2.1. DOS REFLEXOS ADVINDOS DA ALTERAÇÃO EDITALÍCIA SEM A NECESSÁRIA REABERTURA DE PRAZO.**

Conforme consta da extradi, em que pese tenha promovido alteração no edital no dia 13 de junho de 2018 (vide “adendo” juntado à peça 11), o município manteve a data da sessão de abertura para o dia 15 de junho de 2018 (conforme faz prova ata carreada ao feito no evento 12).

Pois bem, da referida postura tomada pela municipalidade resultaram, no mínimo, duas infrações às normas que regem as licitações públicas, quais sejam: (i) ausência de reabertura de prazo, em ofensa ao prescrito pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; (ii) cerceamento/limitação ao exercício do direito à impugnação e à interposição de recurso, em afronta ao art. 43, inc. III, c/c art. 109, inc. I, alínea “a”, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**2.1.a DA AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO, EM OFENSA AO PRESCRITO PELO ART. 21, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93.**

Reza o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 21 [...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifos nossos)

Da leitura de referido dispositivo tem-se que a regra é reabertura de prazo para que os licitantes se readequem à alteração produzida, de modo que apenas não será concedida dilação prazal caso mencionada alteração, inquestionavelmente, não afete a “formulação da proposta”.

Por oportuno, cabe trazer à tona o conteúdo do adendo que alterou o edital (peça 11):

**6.1.4. Qualificação Técnica:**

f) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo, os seguintes profissionais: 1 (um) Profissional de nível superior Engenheiro ou Arquiteto, com experiência mínima de 01 (um) ano na área de planejamento urbano; com foco em coordenação de elaboração ou revisão de Planos Diretores Municipais e com conhecimentos sobre coordenação de trabalho multidisciplinar (coordenador geral); 01 (um) Engenheiro (Ambiental ou Civil ou Sanitarista ou Químico); 01 (um) Advogado; sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

f.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;

f.1.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;

f.1.3) contrato de prestação de serviços em se tratando de prestador.

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de junho de 2018.

Isto posto, ao cotejar referida norma com a alteração produzida no edital, afigura-se de fácil constatação que a alteração produzida no certame tem o condão de impactar sobremaneira a formulação de preço/propostas pelos licitantes, vez que agora terão, como requisito de habilitação (questionável, destaque-se), que comprovar possuir em seus quadros de pessoal (i) um Engenheiro ou Arquiteto com experiência mínima de um ano na área de planejamento urbano (...); (ii) um Engenheiro (Civil ou Ambiental ou Químico); e (iii) um Advogado, motivo pelo qual seria imperioso a reabertura de prazo preconizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Na mesma senda caminhou a unidade técnica, cujo excerto da louvável instrução agora colaciono:

“Por procedimento padrão, portanto, a alteração pressupõe reabertura do prazo. Nessa linha, a não reabertura de prazo exige acurada análise da qual decorra a conclusão pela inquestionável não afetação na formulação de propostas. Não se sabe se tal exame foi ou não realizado, mas qualquer mínima e desatenta passada de olhos pelo teor do ‘adendo’ denota com facilidade que a alteração **NOTADAMENTE** impacta a formulação de propostas.”

Ademais, afora a questão da inobservância das prescrições legais, não se pode olvidar que a conduta da municipalidade terminou por infirmar o princípio da competitividade, notadamente pelo fato de que uma alteração nas condições de participação de uma licitação há dois dias de sua abertura implica o afastamento de grande parte dos potenciais licitantes.

Contudo, conforme ponderado pela unidade técnica, “Não se pode dizer que houve má-fé, mas inegavelmente a administração falhou gravemente no seu dever de lealdade, sobretudo diante de disposição legal expressa que impõe, como regra, a reabertura de prazo”.

Outrossim, a corroborar o entendimento até aqui explanado, valho-me dos ensinamentos do festejado Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. ed., Editora Dialética, 2002, p. 196):

“A questão é problemática, eis que poderá afetar-se indiretamente o interesse dos licitantes. Assim, por exemplo, imagine-se que a Administração delibere dispensar a exigência de apresentação de algum documento. É óbvio que isso afeta a formulação das propostas: afinal, os licitantes teriam sua situação simplificada. Suponha-se, porém, que um potencial interessado não dispusesse daquele documento e, por decorrência, tivesse deliberado não participar da licitação. Ao suprimir a exigência, a Administração modificou radicalmente as condições da licitação e o sujeito passou a ter interesse concreto e real de participar. Para tanto, deverá dispor do prazo necessário e adequado para elaborar sua proposta e obter os demais documentos exigidos.”

Por fim, tem-se que outro não é o entendimento do Tribunal de contas da União acerca do tema. Veja-se:

“Representação. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Contratação de empresa para construção de salas de aula. Alteração do edital apta a afetar a formulação das propostas devem ensejar nova divulgação pela mesma forma que foi o texto original (...)

9.2. determinar, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de fazer as seguintes correções no edital de licitação da concorrência 4/2008, divulgando tais correções pela mesma forma que foi o texto original e reabrindo prazo para apresentação de propostas, conforme determina o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.” (AC-2255-42/08-P Sessão: 15/10/08 Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro Aroldo Cedraz)

“Representação de licitante. Pregão para contratação de serviços na área de Tecnologia da Informação. Alteração do edital. Republicação do edital e reabertura do prazo. (...) 9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, nas próximas licitações na modalidade pregão, adote medidas no sentido de [...]

9.3.2. cumprir as disposições contidas no § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 20 do Decreto n. 5.450/2005, que exigem a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, de qualquer modificação no edital, com a decorrente reabertura do prazo de publicidade inicialmente concedido, salvo as situações que, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.” (AC-2632-49/08-Sessão: 19/11/08 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa)

Sob esse prisma, tem-se que referida mácula já seria, de per si, suficiente para embasar a suspensão da Tomada de Preço 06/2018.

2.1.b DO CERCEAMENTO/LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO À IMPUGNAÇÃO E À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Analisando detidamente o acervo probante que embasam as alegações constantes da presente representação, tenho que restou constatado que a administração municipal, ao conduzir de maneira arbitrária a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas de preços, maculou mais uma vez o certame em tela, com especial destaque para a afronta ao art. 43, inc. III, c/c art. 109, inc. I, alínea "a", § 2º, da Lei nº 8.666/93.

A impossibilidade de se levar à frente a condução de referida sessão revela-se hialina por expressa determinação do art. 43, inc. III, da Lei nº 8.666/93, assim prescrito: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

Contudo, da leitura da Ata colacionada ao feito no evento 12, constata-se que a comissão de licitação, em que pese seguindo orientações da procuradoria jurídica municipal, "realizou a abertura das propostas de preços mesmo diante de manifesta intenção dos licitantes inabilitados em interpor recurso".

Não bastasse, a condução de referido certame se revela ainda mais arbitrária na medida em que, inobstante os licitantes tenham se recusado a renunciarem ao direito de recorrer (vide ata da sessão – evento 12), tenta respaldar a não aceitação dos efeitos impostos pelo art. 109, inc. I, alínea "a", § 2º, da Lei nº 8.666/93, com a justificativa de que, após suposto contato (realizado pelo Presidente da Comissão) com o Canal de Comunicação deste Tribunal, estaria agindo em consonância com o posicionamento desta Casa de Contas.

Contudo, conforme restou apurado pela unidade técnica, "diferentemente do aduzido em ata, informa-se que em consulta ao Canal de Comunicação deste Tribunal de Contas não consta qualquer demanda do Município de Ribeirão Claro do dia 15 de junho, tampouco qualquer demanda minimamente relacionada aos fatos, tendo por base o universo de demandas a partir de junho/2018".

Sobre o tema, veja-se posicionamento sedimentado no TCU:

Irregularidades em contratações: 2 - Renúncia ao direito de recorrer

Outra irregularidade identificada no âmbito da tomada de contas especial, relativa à utilização de recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal ao Município de Imperatriz/MA, por força de contrato de repasse – celebrado com a finalidade de estabelecer melhoria na infraestrutura viária de acesso e mobilidade dos serviços de transporte coletivo urbano, através de drenagem pluvial superficial e profunda, e pavimentação no município –, foi a "renúncia ao direito de recorrer do resultado da fase de habilitação ou de julgamento, ato esse sem qualquer data que o situe no tempo e consubstanciado em um único documento assinado coletivamente por todos os licitantes, inclusive por aquele que foi o único a lograr êxito nessa(s) etapa(s) e que, por conseguinte, não teria qualquer direito a recurso, por total falta de interesse (no sentido jurídico)". De acordo com o relator, a Lei nº 8.666/93 admite a expressa desistência, por parte da licitante, do direito de interpor recursos. No entanto, nos termos do art. 43, III, da Lei de Licitações, essa declaração deve ser feita após a abertura dos envelopes que contém a documentação para habilitação dos concorrentes. No caso concreto, todavia, o termo de renúncia não apresentava data de emissão e, aparentemente, havia sido apensado aos autos do processo de licitação "antes da Ata de Abertura e Julgamento". Após concluir que não havia como acatar as razões de justificativa para a aludida impropriedade, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa aos ex-membros da comissão permanente de licitação. Acórdão nº 4016/2010-2ª Câmara, TC-003.215/2007-5, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 27.07.2010.

Não deve ser restringido o direito de recurso aos participantes em processos licitatórios

Em sede de processo de representação, o Tribunal apurou potenciais irregularidades em licitação referente ao Programa Nacional do Livro Didático – (PNLD/2013), cujo objeto consistiu na convocação de editores para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas destinadas aos alunos e professores dos anos iniciais do ensino fundamental, registrados nas escolas públicas que integram os sistemas de educação federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, participantes do PNLD. Dentre tais irregularidades, constou a impossibilidade de interposição de recursos contra decisões proferidas nas fases de triagem e pré-análise das obras, em razão de determinação normativa nesse sentido (art. 18, § 3º, do Decreto nº 7.084/2010), o que poderia estar em contrariedade ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993. Ao ser ouvido a esse respeito, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - (FNDE) informou que, em tais fases, seriam avaliados itens objetivos, de constatação imediata, que não estariam sujeitos a controvérsia, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que prevê o cabimento de recurso no caso de inabilitação do licitante. O relator, entretanto, apesar de concordar com argumento fático pela objetividade das checagens nas etapas de triagem e pré-análise, entendeu que isto não poderia como obstáculo à transparência dos atos administrativos, e tampouco poderia ser restringido o direito de recurso aos participantes em processos licitatórios, "uma vez que essa prática não se conforma com os princípios norteadores do processo administrativo". Além disso, ainda para o relator, a exclusão sumária de um licitante do certame, sem que se informe a este, imediatamente, as razões para tanto, também afrontaria princípios constitucionais, restringindo o direito de defesa, também de índole constitucional, inafastável aos participantes da licitação. Ao votar, o relator, enfatizando a relevância do PNLD para milhões de crianças matriculadas nas escolas públicas do País, entendeu que a melhor providência, no caso examinado, seria, em lugar de fixar prazo para alteração do edital em curso, expedir determinação às instituições públicas envolvidas que, nos próximos editais, insira a previsão de recurso também nas etapas de triagem e pré-análise, tendo o Plenário manifestado sua concordância. Acórdão nº 950/2011-Plenário, TC-033.271/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 13.04.2011.

Nesta senda, verifica-se que as irregularidades em tela se mostram extremamente grosseira e inescusável, notadamente pelo fato de além de contrariarem disposições legais expressas, versarem sobre procedimento largamente íntimo ao cotidiano das licitações públicas.

2.1.c DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA À COMPROVAÇÃO, PELOS LICITANTES, DE POSSUIR EM SEU QUADRO DE PESSOAL DETERMINADOS PROFISSIONAIS.

Por oportuno, cabe trazer à tona o conteúdo do adendo que alterou o edital (peça 11):

**6.1.4. Qualificação Técnica:**

f) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo, os seguintes profissionais: 1 (um) Profissional de nível superior Engenheiro ou Arquiteto, com experiência mínima de 01 (um) ano na área de planejamento urbano; com foco em coordenação de elaboração ou revisão de Planos Diretores Municipais e com conhecimentos sobre coordenação de trabalho multidisciplinar (coordenador geral); 01 (um) Engenheiro (Ambiental ou Civil ou Sanitarista ou Químico); 01 (um) Advogado; sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

f.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;

f.1.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;

f.1.3) contrato de prestação de serviços em se tratando de prestador.

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de junho de 2018.

Em que pese tal irregularidade não tenha sido apontada na exordial, é unânime não apenas nesta Corte de Contas como também no Tribunal de Contas da União que referida exigência apenas pode ser exigida/demonstrada na fase contratual e não em sede de habilitação, tendo em vista que a exigência tal qual como imposta no edital teria o condão de afastar potenciais licitantes, constituindo, pois, clara afronta ao princípio da competitividade.

Pelo exposto, agora a questão da inobservância das prescrições legais, é notório que a conduta da municipalidade terminou por infirmar o princípio da competitividade, notadamente pelo fato de que referida alteração, além de irregular, deu-se há apenas dois dias da sessão de julgamento das propostas, de modo que apenas um licitante cumpriu os requisitos de habilitação subitamente impostos.

3. DOS PRESSUPOSTOS CAUTELARES

Os pressupostos cautelares encontram-se devidamente materializados no presente caso.

A saber, o fumus boni iuris, além de corporificado ao longo de toda a peça vestibular, ganha corpo com a notável instrução da unidade técnica (Instrução nº 1951/18 – peça 16).

Noutro giro, o periculum in mora é certo e inconfundível, bem como ganha relevo a medida em que, in casu, viabilizará o tão almejado, eficiente e efetivo controle prévio.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 53, §1º e 2º, inciso IV e §3º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, assim como com base nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho o petição e **DETERMINO, em sede cautelar, inaudita altera pars, imediata suspensão de quaisquer atos atinentes à Tomada de Preços nº 6/2018 ou a eventual contrato dela decorrente, na fase em que se encontrar, até deliberação definitiva desta Casa sobre a matéria.**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) CITAR (i) o Município de Ribeirão Claro, na pessoa de seu representante legal; (ii) os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação (peça 12); bem como a (iii) Procuradoria Jurídica do Município de Ribeirão Claro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa;

b) INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, o Município de Ribeirão Claro, na pessoa de seu representante legal, para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno).

Publique-se

Gabinete, em 10 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

**PROCESSO N.º: 630200/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 2038/18**

**EMENTA:** Representação. Município de Dois Vizinhos. Procedimentos de contratação de médicos para a prestação de serviços de saúde no âmbito municipal. Substituição de serviços básicos de saúde por médicos terceirizados. Contabilização das despesas como "Demais despesas com serviço médico – 3.3.90.39.50.99". Empenhos sem informações essenciais como características do serviço/contratação, destinatário responsável e à qual mês/período. Medida Cautelar deferida para determinar a adequação da contabilização de despesas com terceirização de serviços médicos como "outras despesas de pessoal" e a complementação das descrições dos empenhos relacionados à contratação dos serviços de plantão médico.

Trata-se de Representação, com pedido liminar, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, subscrita por seu Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti, em face do Município de Dois Vizinhos, na qual noticiou possíveis irregularidades na terceirização de serviço de saúde.

Asseverou o requerente que as informações que embasaram a exordial foram extraídas do Portal de Informações para Todos (PIT), cujos dados são declarados pelos Municípios ao Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e dos respectivos Portais da Transparência.

O representante contextualizou que o Município em apreço possui 20 (vinte) vagas específicas para médicos em diferentes especialidades e, de acordo com o Portal da

Transparência, possui apenas 3 (três) servidores efetivos, enquanto se vale de servidores terceirizados para prestação de serviços médicos de saúde, tanto para atendimento em ESF's, CAPS e na Unidade Central de Saúde, quanto para atendimento de emergência e urgência, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Foram apresentados dados das inexigibilidades de licitação realizadas pelo Município nos anos de 2017 e 2018 para a terceirização de serviços médicos, de onde se verifica que foram realizadas 31 (trinta e uma) contratações por inexigibilidades de licitação para contratação de serviços médicos.

O Representante destacou que "o Município de Dois Vizinhos despendeu cerca de R\$ 11.680.754,43 (onze milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) com terceirização dos serviços públicos de saúde sobre urgência e emergência (plantões médicos), ao passo que o quadro de cargos de servidores efetivos está defasado, inclusive quando há previsão para vagas específicas para médico plantonista".

Além disso, a descrição dos empenhos é genérica. Apontou que nos empenhos realizados não foram indicadas as principais informações sobre os serviços prestados e a qual mês se refere aquele pagamento, o que violaria a Lei de Acesso à Informação.

Restou consignado que o último concurso para os cargos foi realizado em 2015 e as convocações no ano de 2016.

Assim, conclui que há terceirização irregular de serviço público, pois, "de acordo com a análise dos empenhos, as atividades que deveriam ser desenvolvidas por servidores efetivos estão sendo imputadas a entidades privadas, sobretudo no que diz respeito aos serviços de plantão médico, em que foi contratado por Inexigibilidade de Licitação o Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – Hospital Pro Vida".

Além disso, restou apontado que as despesas destes contratos têm sido equivocadamente contabilizadas como "Demais despesas com serviço médico – 3.3.90.39.50.99", o que configura o descumprimento do art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que "em regra geral, a contratação terceirização de mão de obra que não se coaduna com os princípios jurídicos que regem a Administração Pública fatalmente será lançada na rubrica Outras Despesas de Pessoal – a despeito da ilicitude -, entrando no cômputo da despesa total com pessoal, devendo inclusive ser acrescentados os respectivos encargos sociais".

Requeru a concessão das seguintes medidas cautelares:

c) Determinar cautelarmente que o Município de Dois Vizinhos adeque seus procedimentos para que nas próximas contratações que tratem sobre terceirização de mão-de-obra, haja a contabilização da despesa conforme classificação "outras despesas de pessoal".

d) Determinar cautelarmente que o Município de Dois Vizinhos complemente as descrições dos empenhos relacionados à contratação dos serviços de plantão médico, para que estejam descritas as informações sobre as contratações de empresas privadas para prestar serviço público, deixando claro o profissional responsável e em qual estabelecimento de saúde este irá atuar. Ainda, quanto a contratação de Hospitais (Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV Hospital Pro Vida), que esclareça o número de horas de plantão, realizadas por qual profissional (nome completo) e qual o valor pago por hora/plantão.

No mérito, requereu a procedência da representação para determinar ao Município de Dois Vizinhos que:

e.1 comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde;

e.2 abstenha-se de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público;

e.3 disponibilize as informações completas sobre procedimentos licitatórios e descrição das despesas no portal de transparência municipal e no Portal de Informação para Todos - PIT.

A representação é instruída com a lista dos servidores ativos no Município de Dois Vizinhos, editais dos últimos concursos públicos realizados para os cargos de médico, editais de chamamento público para prestação de serviços médicos e editais de contratação por inexigibilidade.

É o relato.

Passa-se então à análise dos pedidos cautelares.

Primeiramente, em sede de juízo de cognição sumária, tenho que a narrativa feita pelo representante goza de verossimilhança, pois afigura-se coerente e coesa em sua argumentação, acompanhada de documentação comprobatória, a demonstrar que as contratações de médicos por chamamento público têm por finalidade atividades básicas de saúde, atividades realizadas por médicos terceirizados que deveriam ser prestadas por servidores efetivo. Além disso, as despesas têm sido lançadas de maneira equivocada, o que pode levar a um mascaramento no descumprimento nos limites legais para gastos com pessoal.

Dessa forma, considerando a natureza dos fatos narrados na inicial, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, motivo pelo RECEBO a presente representação.

Quanto às medidas cautelares pleiteadas, entendo que há elementos para a sua concessão.

Em relação ao primeiro pedido, conforme dito, os elementos trazidos aos autos demonstram a prestação terceirizada de serviços básicos de saúde, como ESF e urgência e emergência. Há desvio de finalidade na utilização de parceria privada, que somente é admitida em complementariedade aos serviços prestados diretamente, não em substituição à prestação direta de serviços básicos de saúde.

Não bastasse isso, as despesas com os contratos são lançadas como "Demais despesas com serviço médico – 3.3.90.39.50.99", o que afasta de maneira irregular o seu cômputo como despesa com pessoal, interferindo na avaliação dos limites de gastos previstos no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal é claro no sentido de que "os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Assim, as despesas referentes aos contratos decorrentes de chamamento público para prestação de serviços de saúde em substituição à prestação direta devem ser contabilizadas como "outras de despesas de pessoal" e ser considerados para verificação dos limites de gastos com pessoal do Município.

Entendimento semelhante foi consignado por esta Corte no Acórdão nº 1595/17 - Segunda Câmara, no julgamento de Alerta ao Município de São João do Caiuá,

Processo nº 796411/2016, do qual se extrai:

Conforme exposto pela própria unidade técnica, o quadro de pessoal do Município contém o cargo de médico plantonista, de modo que o valor dos contratos de prestação de serviços médicos em regime de plantão se referem à substituição de tais servidores públicos e devem ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso, os serviços contratados por inexigibilidade correspondem aos cargos vagos, conforme se observa do Quadro de Cargos do Município (peça 3, fl. 5) em comparação com os objetos das inexigibilidades, como a Inexigibilidade 10/2017, que teve por objeto "prestação de serviços de médico generalista, médico generalista-esf, médico auditor de saúde, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, para atendimento na estratégia de saúde da família, na unidade central de saúde e no caps. Evidenciada a substituição de pessoal por serviço terceirizado.

Quanto ao segundo ponto, verifica-se que há violação ao artigo 8º da Lei de Acesso à Informação[1]. A falta de informações precisas e claras acerca das contratações de serviços prejudica a publicidade dos contratos administrativos e interfere no exercício do controle, inclusive social.

Em decisão recente, no Acórdão 1363/18-Tribunal Pleno[2], foi analisada situação semelhante, no qual restou consignado:

"...a ausência de disponibilização, no Portal da Transparência, do controle de frequência dos médicos contratados, quanto a ausência de apresentação de dados específicos, nos empenhos emitidos, relativamente à pessoa do profissional que executou o serviço, às horas prestadas e ao valor pago por hora ou plantão, inviabilizam o adequado exercício do controle social e das atividades dos órgãos de controle externo, e a consequente detecção de uma ampla gama de possíveis irregularidades, como a desproporcionalidade dos valores praticados, o descumprimento da carga horária declarada e paga, e o excesso da carga horária atribuída aos profissionais contratados..."

Dessa forma, é essencial que nos empenhos constem informações precisas e claras dos serviços prestados, a fim de que seja identificável o destino das verbas públicas, que é de interesse geral, bem como permita a detecção de eventuais irregularidades, deixando viável a prevenção de práticas lesivas ao erário.

O periculum in mora resta presente, na medida em que a perpetuação de lançamentos contábeis irregulares pode configurar extrapolação do limite de gastos com pessoal, não observada de imediato, e comprometer a futura prestação de serviços públicos à população. Por outro lado, a falta de informações precisas viola o princípio da publicidade, dificulta o controle da aplicação dos recursos e traz risco ao erário.

Os demais apontamentos de irregularidade não tiveram pedidos de medidas cautelares a eles associados, de modo que deverão ser por ocasião da análise do mérito da presente Representação.

Assim, diante do exposto, com fulcro no artigo 53, §1º e 2º, inciso IV e §3º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, assim como com base nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho o petição formulado pelo representante e DETERMINO, inaudita altera pars, em sede cautelar:

1. que o Município de Dois Vizinhos adeque seus procedimentos para que nas próximas contratações que tratem sobre terceirização de mão-de-obra, haja a contabilização da despesa conforme classificação "outras despesas de pessoal"
2. que o Município de Dois Vizinhos complemente as descrições dos empenhos relacionados à contratação dos serviços de plantão médico, para que estejam descritas as informações sobre as contratações de empresas privadas para prestar serviço público, deixando claro o profissional responsável e em qual estabelecimento de saúde este irá atuar. Ainda, quanto a contratação de Hospitais (Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV Hospital Pro Vida), que esclareça o número de horas de plantão, realizadas por qual profissional (nome completo) e qual o valor pago por hora/plantão.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo desta Corte para:

1. INTIMAR, com urgência, via e-mail e/ou fax o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, na pessoa de seu representante legal, RAUL CAMILO ISOTTON, Prefeito Municipal, para ciência e cumprimento da determinação contida na presente decisão; e
2. REALIZAR a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentar defesa.

Os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno).

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

EZ

1. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

2. Cautelar ratificada na Sessão nº 22, de 12 de julho de 2018, Processo nº 47316-5/18

PROCESSO N.º: 204341/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, JORGE JOÃO PEREIRA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2049/18

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, relativa ao exercício de 2017.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 68 (Recibo de Petição Intermediária nº 710603/18), defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo originário, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações com fulcro nos artigos 175-K e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de outubro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 791079/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1490/18**

Vistos e examinados. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que verifique se as admissões que constam destes autos já teriam sido analisadas no processo nº 562388/07.[1]

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação. Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Acórdão 3029/14-S1C negou registro à admissão da Sra. Geralda Pereira da Silva, que se deu no cargo de Agente Comunitário de Saúde (peça 31, pag. 90), regulamentado pelo edital nº 10/2006, em razão do acúmulo do emprego público com duas aposentadorias nos cargos de professora municipal.

**PROCESSO N.º: 376882/17**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI**

**INTERESSADO: ANDREA CARLOS DIAS, FERNANDA MAIA DE SOUZA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1497/18**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 700608/18**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA**

**INTERESSADO: EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, INÉS WEIZEMANN DOS SANTOS, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA,**

**OLIDES BOLZON, VALMIR LEAL GRITEN**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALEX DISARZ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1498/18**

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 687814/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: BRUNA ALVES DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, EDSON FERREIRA, ELTON SOMAVILA, FRANCISCO MACHADO MOTA, MESSIAS VELOSO, NILTON WERNKE, PAULO CESAR ZANATTA, SILVIO MARCOS MURBAK, SIMONE CARLA FIGUEREDO, VALDECIR TEIXEIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: IJAIR VAMERLATTI, PAULA STENZEL ROHDE,**

**RAFAEL SAVARIS GHELLERE, VALMIR ODACIR DA SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1499/18**

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 256278/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE**

**PROCURADOR/ADVOGADO: NAUDÉ PEDRO PRATES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1500/18**

Retornam os autos em razão do pedido de dilação de prazo, protocolado sob nº 687520/18 (peça 57), fundamentado pelo interessado no artigo 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Contudo, o dispositivo dilatatório previsto em referido artigo não pode ser aplicado, pois os autos estavam sob trânsito de prazo recursal.

Os prazos recursais são peremptórios, e, portanto, não admitem prorrogações.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PELO MAGISTRADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prazo recursal é peremptório e, como tal, não admite prorrogação fora das hipóteses exaustivamente previstas em lei (...).

Assim, não tendo ocorrido nenhuma daquelas hipóteses, a reabertura de prazo para a parte apelar não surte efeito jurídico e a interposição fora do prazo original leva ao não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade".

(TJPR - 5ª Câmara Cível - Apelação Cível 151894-3 - Rel.: Roberto de Vicente, julg.: 30/11/2004).

Desse modo, como há vedação para a dilação de prazo, indefiro o pedido.

Diante do documento constante à peça processual 58, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão do procurador constituído.

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO N.º: 651437/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE**

**PROCURADOR/ADVOGADO: JENNIFER TOMAZELLI COLTRO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1501/18**

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, Sr. Freonizio Valente.

Remetidos os autos à Escola de Gestão Pública, foi prestada a informação constante à peça processual 8.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 707475/18**

**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALI ZRAIK JUNIOR**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1504/18**

1. Trata-se de Denúncia, com pedido cautelar, proposta pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná – SINCODIV, mediante a qual noticiou supostas irregularidades relativas ao credenciamento de empresas para prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, levado a efeito pelo Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR mediante o Edital de Credenciamento nº 001/2018.

Inicialmente, a parte representante expôs o cenário fático que deu origem ao credenciamento, explicando que a Resolução nº 689/2017 do CONTRAN foi editada

para superar, a partir de 1º de outubro, o uso de plataforma privada de dados. Afirmo que a normativa referida teve como princípio a eliminação da exclusividade, criando a possibilidade de que os DETRAN's realizem, em sua respectiva base territorial, a seleção de empresas para proceder o registro do gravame.

Informo a parte denunciante que no Estado do Paraná apenas uma empresa foi credenciada (Infosolo Informática S/A) e que nos primeiros dias de vigência da nova normativa já "há nítido estrangulamento na efetivação dos registros de gravame de veículos junto ao DETRAN/PR, a ponto de, nos primeiros cinco dias úteis de outubro, restar praticamente paralisada a comercialização de veículos pelas Concessionárias representadas [...] que depende da averbação de contratos de financiamentos bancários."

Defendeu a relevância e importância do tema, face ao "objetivo de restaurar as operações mercantis de suas representadas, na comercialização de veículos em todo o Estado do Paraná".

Argumentou que, a partir de 1º de outubro, esperava-se que o credenciamento apresentasse uma pluralidade de empresas, o que não ocorreu, bem como afirmou que "as principais Instituições Financeiras que notoriamente operam no mercado (Bancos Itaú, Bradesco, Santander, Safra, do Brasil e Caixa Econômica Federal), não estão obtendo êxito no registro de seus contratos junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR e, por consequência, acabam por não liberar os recursos financeiros às Concessionárias de veículos, embora com contratos aprovados, pela falta de registro do gravame, perante a citada Autarquia, circunstância necessária e indispensável para assegurar, ao Agente Financeiro, garantia de seus recebíveis".

Expôs a denunciante que "a implantação operacional do Edital de Credenciamento nº 001/2018-DETRAN/PR, além de interromper o fluxo natural de como os procedimentos estavam sendo implementados até o final de setembro de 2018, impôs intranquilidade ao mercado paranaense na comercialização de veículos realizada pelas Concessionárias, a ponto de estar paralisada toda a operação com a intervenção de instituições financeiras que oferecem linhas de crédito mediante alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor".

Quanto ao direito, citou escólio da doutrina pátria acerca do cadastramento, evidenciando que este mecanismo permite o registro de diversas empresas. Nesta linha de raciocínio, afirmou que o credenciamento de uma única empresa causa "inviabilidade de escolha" e frustra os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor, previstos artigo 170 da Constituição Federal.

Sobre o credenciamento de uma única empresa, aduziu que questionou o DETRAN-PR, o qual teria informado que "foram 16 (dezesseis) pedidos de credenciamento, sendo que até a presente data apenas um pedido foi verificado e concedido e até a data de 29 de setembro nenhuma empresa teve seu pedido negado, sendo que todas as demais estão em análise".

Em relação ao direito, o sindicato denunciante questionou, também, o preço público previsto no artigo 9º do Edital de Credenciamento nº 001/2018, argumentando que a elevação do custo em mais de 200% (duzentos por cento)[1] não é razoável e nem módica. Afirmo que o valor previsto em edital vai onerar injustificadamente os consumidores "que se postam indefesos, carentes de proteção".

Ainda sobre o preço público de R\$ 350,00 previsto no artigo 9º do instrumento convocatório, afirmou tratar-se de "preço privado, chancelado pela Administração Pública descentralizada e sem possibilidade de concorrência em livre mercado", já que somente parcela do valor destina-se ao DETRAN-PR.

Outro ponto questionado diz respeito à legitimidade para cobrança do preço público previsto em edital. A denunciante entendeu que o artigo 9º, §1º do edital viola o artigo 34 da Resolução nº 869/2017 do CONTRAN, que dispõe que o órgão executivo de trânsito, in casu o DETRAN-PR, é quem deve ser o responsável pela cobrança.

Neste sentido, explicou que o edital prevê boleto bipartido, o qual gera insegurança jurídica aos bancos por terem de pagar o preço público diretamente a empresa privada:

[...] Evidenciada desta forma a correta precaução por parte dos agentes financiadores, os quais questionaram o DETRAN/PR por meio da Febraban a respeito da ilegalidade na forma que pretende cobrar pelos serviços de registro.

A questão demonstra a insegurança jurídica quanto ao pagamento a ser efetuado em razão dos serviços de registro de contratos, cabendo esclarecer que o processo encontra-se ativo, ou seja, os tomadores de serviço de registro (entidades bancárias) quando do fechamento do mês receberam cobrança bipartida, quando o PREÇO PÚBLICO será pago diretamente a empresa privada.

Para sustentar o pleito cautelar, a denunciante defendeu a existência de periculum in mora, argumentando que desde 1º de outubro as atividades das concessionárias de veículos estão paralisadas, com manifesto prejuízo, também, aos consumidores.

Ao fim, a denunciante direcionou a esta Corte os seguintes pedidos:

a) a concessão de medida liminar, determinando a cobrança em boleto único em favor do DETRAN/PR e não na pretendida forma de bipartição de valores, uma vez que se trata de PREÇO PÚBLICO, em atenção aos arts. 33 e 34 da Resolução nº 869/2017 do CONTRAN;

b) ao término, confirme a antecipação da medida, proibindo a cobrança bipartida, mantendo o valor unicamente ao DETRAN/PR;

c) igualmente em caráter de urgência, determine que o DETRAN/PR, de maneira célere, atendidos os requisitos de avaliação técnica e financeira das empresas inscritas, realize o credenciamento das mesmas, à luz do Edital nº 001/2018;

d) em se tratando de PREÇO PÚBLICO (art. 9º do Edital), imponha a alteração no método de cobrança, a fim de que a mesma seja efetivada exclusivamente em Guia sob a responsabilidade do DETRAN/PR e este, no devido tempo e forma, repasse parcela às credenciadas, na proporção do esforço que individualmente colaborarem com a realização do serviço;

e) dentre outros aspectos que sabidamente esse Tribunal tenha concepção em matérias do gênero, proceda minuciosa avaliação do valor estipulado e equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que – a toda evidência – se mostra exagerado se comparado com o que se praticava até setembro de 2018. É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Denúncia deve ser parcialmente recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

No que diz respeito à suposta violação dos artigos 34[5] e 36[6] da Resolução nº 869/2017 do CONTRAN, verifico que o expediente não merece prosperar, uma vez

que no sítio virtual do DETRAN-PR há notícia de que foi exarada, em 9 de outubro de 2018, a Portaria nº 57/18[7], que regulamentou forma, prazo e condições para o pagamento do preço público para serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos.

Depreende-se da leitura da referida portaria que as questões referentes ao meio de cobrança do preço público, ao responsável pela arrecadação e repasse e o caráter bipartido do documento de cobrança foram superadas, de ofício, pelo próprio ente, motivo pelo qual deixo de receber a Denúncia quanto a estes pontos.

Por outro lado, é de se observar que o preço público previsto para cada contrato registrado no DETRAN-PR (R\$ 350,00) parece, ao menos em juízo de cognição sumária típico desta fase processual, muito superior ao valor outrora praticado (R\$116,40).

Assim, reputo imperioso o recebimento do expediente quanto a este ponto, para averiguar a razoabilidade, legalidade e modicidade do valor estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2018.

Para tanto, é necessário que o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR junte aos autos cópia integral de todo o processo administrativo referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2018, bem como demonstre quais os critérios aplicados para a composição do preço público questionado.

Por fim, no que diz respeito à alegação de credenciamento de uma única empresa pelo DETRAN-PR (Infosolo Informática Ltda.), observa-se que, a despeito da grande comocão social e econômica que circunda a situação de paralisação do processo, apenas mais uma empresa logrou êxito no seu credenciamento (Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação S/A-CBTI[8]), notando morosidade por parte do ente. Tal cenário fático exige a atuação desta Corte.

É importante ressaltar, in casu, que este relator teve notícia sobre parte dos fatos aqui tratados no âmbito da Representação nº 67849-1/18. No bojo daqueles autos, verificou-se que a entidade autárquica aceitou recomendação da 2ª Inspeção de Controle Externo desta Corte para que se abstinisse de praticar quaisquer atos relativos à contratação de empresas, opinativo que perdurou até 18 de setembro de 2018[9].

Como se observa, houve uma paralisação no processo de credenciamento por razões de ordem externa, o que, naquela época, justificaria atraso no exame das documentações.

Contudo, a realidade verificada atualmente é que desde a ordem de seguimento do credenciamento pela 2ª ICE, em 18 de setembro de 2018, até a presente data, já se passaram quase 30 (trinta) dias, com o credenciamento de apenas 2 (duas) empresas dentre as 16 (dezesseis) interessadas.

Ora, não há mais justificativa razoável para a vagarosidade na análise das documentações, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento da Denúncia quanto a este ponto, ressaltando que o ponto controverso consiste em apurar se houve irregularidade por parte do DETRAN-PR no que diz respeito ao longo tempo decorrido para realizar as análises documentais das interessadas no credenciamento.

3. Diante da gravidade dos fatos narrados, entendo imprescindível, ainda, determinar cautelarmente ao DETRAN-PR, nos termos do artigo 401, inciso V, do Regimento Interno[10], que adote as providências necessárias ao término da análise da documentação de todas as licitantes interessadas no credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de protocolo.

A referida medida está revestida dos requisitos necessários, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Este resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela parte denunciante, as quais foram parcialmente recebidas, conforme considerações já tecidas nesta decisão.

O periculum in mora, por sua vez, também está caracterizado, já que a nova regulamentação está vigente desde 1º de outubro do corrente ano, sem que tenha sido possível credenciar uma pluralidade de empresas, o que era justamente o escopo da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN: afastar a exclusividade da base de dados até então existente.

Ressalto que a medida cautelar determinada, além de fundamentada no Regimento Interno desta Casa, está lastreada no poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, prerrogativa já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal[11].

Ainda em relação à jurisprudência dos tribunais superiores, ressalta-se que a possibilidade deste tipo de provimento cautelar, caracterizada pela obrigação de fazer, é fundamentada, também, na teoria dos poderes implícitos.

Sob o prisma da citada teoria dos poderes implícitos, oriunda do constitucionalismo norte-americano, tem-se que para cada poder outorgado pela constituição a certo órgão, são implicitamente conferidos amplos poderes para a execução desse poder. Isto é, sempre que a Constituição outorga um poder, de modo implícito estão outorgados os meios necessários à sua efetivação, guardadas, por óbvio, a proporcionalidade e razoabilidade.[12]

O poder geral de cautela, não é demais lembrar, é noção extraída do Código de Processo Civil[13], representando o poder de que goza o julgador para criar providências de segurança, fora dos casos já arrolados na legislação.[14]

Demonstrados todos os requisitos autorizadores da medida e seu lastro legal, advirto, desde já, que o descumprimento injustificado da decisão cautelar poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.[15]

4. Em razão do exposto, decido:

4.1 Receber parcialmente a presente Denúncia, nos termos da fundamentação, para apurar os seguintes pontos: a) a razoabilidade, legalidade e modicidade do valor do preço público estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2018; b) a razoabilidade do tempo gasto pelo DETRAN-PR para analisar as documentações apresentadas pelas empresas interessadas no Edital de Credenciamento nº 001/2018;

4.2 Determinar, cautelarmente, ao DETRAN-PR, nos termos do artigo 401, inciso V, do Regimento Interno, que adote as providências necessárias ao término da análise da documentação de todas as interessadas no credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de protocolo;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:

a) Intimar, com urgência, via comunicação processual eletrônica e e-mail, o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "4.2";

b) Efetuar a citação, na forma regimental, do (i) Departamento Estadual de Trânsito

do Paraná – DETRAN-PR, (ii) do Sr. Marcello Alvarenga Panizzi (representante legal do ente e signatário do edital), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[16], apresentem defesa, conjunta ou separadamente. Deverão juntar aos autos, ainda, cópia integral de todo o processo administrativo referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2018, demonstrando quais os critérios utilizados para composição do preço público questionado.

c) Incluir na autuação, na categoria de “denunciados”, todas as pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas;

4.4 Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.3”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[17] e 282, §1º, do Regimento Interno;

4.5 Após apresentação de contraditório, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Afirma que “o valor cobrado do consumidor até o final de setembro do corrente ano era da ordem de R\$ 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos), enquanto o valor proposto e extraído do Edital (art. 9º) é da cifra de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)”.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5. Art. 34. O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal é responsável pela cobrança do respectivo valor de registro do contrato.

6. Art. 36. Fica vedado aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecerem normativos complementares ou relativos ao Apointamento que se refere esta Resolução.

7. Disponível em: <http://www.detrn.pr.gov.br/arquivos/File/DGPRT2018057.pdf>. Acesso em 11 de julho de 2018.

8. Credenciada em 10 de outubro de 2018, por meio da Portaria nº 58/2018 do DETRAN-PR. Disponível em: <http://www.detrn.pr.gov.br/arquivos/File/Portaria0582018.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2018.

9. Conforme dados extraídos da Informação nº 87/18 (peça nº 28) da 2ª Inspeção de Controle Externo nos autos nº 678491/18.

10. Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

I - afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;

II - indisponibilidade de bens;

III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;

IV - (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

V - outras medidas inominadas de caráter urgente.

11. STF. Mandado de Segurança nº 26.547. Relator: Ministro Celso de Mello. Public. 29 maio/2007. Disponível no Informativo nº 468 do STF: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo468.htm> Acesso em: 14 fev/2017.

STF. Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº 4878. Julgador: Ministro Joaquim Barbosa. Public. 18 mar/2014. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28SS%24%2ESCLA%2E+4878%2EENUME%2E%29+E+S%2EPRES%2E&base=base.Previdencia&url=http://tinyurl.com/5sc5ra> Acesso em: 14 fev/2017.

12. PASCOAL, Valdecir. O Poder cautelar dos Tribunais de Contas. Revista do TCU. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/320/365>. Acesso em: 14 fev/2017.

13. O novo Código de Processo Civil acolhe o poder geral de cautela, admitido pelo art. 798, da codificação revogada, dispondo que “o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória”, conforme artigo 297, caput.

14. JUNIOR THEODORO, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 56. ed. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 822-823

15. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

16. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

17. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 497837/18

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALESSANDRO AFFORNALI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, PAULO TADEU DZIEDRICKI

ADVOGADO/PROCURADOR ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, EDSON LUIZ AMARAL, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1475/18

Retornam os autos diante de defesa apresentada (peças 52 a 62).

Porém, verifico que o senhor Luciano Rocha Woiski, advogado responsável pelo petição eletrônico, não possui representação outorgada pelos senhores Paulo Tadeu Dzedricki, Alessandro Affornali, Edson Luiz Amaral e Amauri Medeiros Cavalcanti, vez que a procuração juntada aos autos (peça 53) não lhe conferiu qualquer poder de representação pelos citados agentes.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, eletronicamente, o advogado Luciano Rocha Woiski (OAB/PR 6.475) para que apresente a procuração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recebimento da defesa apenas em relação ao DER/PR.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 515860/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, DELFINO MARQUES DA SILVA,

HELIO BELTER, MUNICÍPIO DE TAPIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 120/18.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para provimento de diversos cargos por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 3060/18, e do Ministério Público de Contas, nº. 937/18, são pela legalidade e registro do ato, com recomendação.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, sem prejuízo da expedição de recomendação à origem, para que em procedimentos futuros viabilize inscrições e recursos via internet, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 11 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 518079/07

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA,

INES VIALTA SBRISSE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

CASCAVEL, ROBERTA SOARES CARDOZO

PROCURADOR: JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1428/18

1. Trata-se de processo de exame de legalidade de ato de revisão de proventos da servidora Inês Vialta Sbrissa para incorporação de “gratificação de supervisão municipal” de 46%, conforme peça nº 02, fl. 07-09, 12-13.

Encontram-se apenso os autos nº 268650/99, que tratam do ato de aposentadoria da servidora, concedida originariamente por meio do Decreto nº 4.785/99 de 13/01/1999 (peça nº 02, fl. 24)[1], o qual, após diligências à origem, foi retificado (peça nº 28, fls. 01 e 04) por meio do Decreto nº 5.586/2002 de 02/07/2002[2], tendo sido julgado legal por esta Corte de Contas por meio do Acórdão nº 5432/02 – TP (peça nº 34) de 26/11/2002.

O ato de concessão de revisão de pensão analisado nos presentes autos, formalizado por meio do Decreto nº 7.690 de 02/08/2007 – peça nº 02, fl. 12-13, teve o seu registro negado por esta Corte de Contas, nos termos do Acórdão nº 246/10 – 1C (peça nº 58), com a determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

A negativa de registro deveu-se ao fato de não ter sido demonstrada a satisfação dos requisitos legais para a concessão da referida gratificação, além da inobservância da forma de cálculo da Lei Municipal nº 2870/98, art. 1º, VIII e §2º, que prevê a média dos últimos sessenta meses antecedentes à data da aposentadoria.

Posteriormente, contudo, por meio do Acórdão nº 2172/11 – S2C (peça nº 98), entendeu-se cabível, por erro material, a extinção da Tomada de Contas Extraordinária, dando-se plena quitação ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel com relação ao atendimento das determinações contidas no Acórdão nº 246/10, da Primeira Câmara.

Outrossim, foi determinado o sobrestamento e encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para aguardar a decisão final dos autos nº 1146/2011, que tramitam na 1ª Vara Cível de Cascavel que tratavam do benefício em análise.

Por meio de petição juntada na peça nº 107, o Instituto de Previdência noticiou nos presentes autos, que a Sra. Inês Vialta Sbrissa ingressou com Mandado de Segurança (nº 1146/2011) e com Ação Declaratória (nº 07/2009), os quais tramitaram perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

1.1. Mandado de Segurança:

Em relação ao Mandado de Segurança, por meio do Acórdão de Apelação e Reexame Necessário nº 1393656-8 de 01/12/2015, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, extinguiu o processo sem resolução de mérito em razão

da ilegitimidade do Prefeito municipal e do Presidente do Instituto previdenciário para figurarem no polo passivo do mandado de segurança, em razão de o valor da aposentadoria ter sido reduzido em observância a parecer dado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A decisão transitou em julgado em 16/03/2016, conforme informações da DIJUR (Informação nº 240/16 – peça nº 102).

Desse modo, com o trânsito em julgado da referida decisão, em 16/03/2016 o Instituto de Previdência deveria ter reestabelecido o Decreto nº 5.586/2002 de 02/07/2002, o qual foi julgado legal por esta Corte de Contas por meio do Acórdão nº 5432/02 – TP em 26/11/2002, conforme processo apenso nº 268650/99, que trata da análise de legalidade de ato de concessão de aposentadoria, entendimento esse que se mostra unânime entre a Diretoria Técnica e o Ministério Público de Contas.

1.2. Ação declaratória

No que se refere aos autos de Ação Declaratória de Direito cumulada com Obrigação de Fazer e Cobrança nº 07/2009 (0017922.92.2008.8.16.0021), proposta em 30/08/2008, em que figuram como autores Inês Vialta Sbrissa e outros, e como réu o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cascavel, foi requerida a anulação das alterações de aposentadorias feitas sem o devido contraditório e ampla defesa.

Após proferida a sentença, em Reexame Necessário nº 1485076-7, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja decisão transitou em julgado em 09/08/2016, julgou os autos nos seguintes termos:

17. Como se nota, a revisão do ato de concessão do benefício previdenciário, com consequente supressão de benesses concedidas, especialmente por afetar a esfera de interesse individual fundamental, não pode ocorrer de forma unilateral, mesmo que originário de documento público. Ao passo que é legítimo à administração pública revisar seus atos, nos termos da própria súmula 473 do STF, por outro, este direito não pode obstar o exercício do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LV, da CF, inclusive à esfera administrativa. (...) 19. Assim, a sentença objeto do reexame mostra-se adequada ao determinar o restabelecimento dos benefícios tal como foram concedidos originalmente para os autores, não merecendo reparo quanto a este capítulo. 20. À vista do exposto, reformo a sentença parcialmente em reexame necessário, apenas para afastar um dos fundamentos de procedência da inicial, isto é, a decadência do direito de revisão pela administração pública. (...)

Diante disso, com o trânsito em julgado da referida decisão, em 2016, foi restabelecido o ato originário de aposentadoria, qual seja, o Decreto nº 4.785/99 de 13/01/1999 (peça nº 02, fl. 24, do processo apenso de concessão de aposentadoria nº 268650/99).

Ao prestar esclarecimentos, o ente previdenciário afirmou na peça nº 114 (fls. 02-03), no entanto, que em cumprimento à decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 1146/2011, desde 2011 a beneficiária vem recebendo os seus proventos conforme o Decreto originário de concessão.

Não obstante, como pode ser observado na planilha de peça nº 114, fl. 03, constata-se que foi concedida a gratificação de função no percentual de 25%, ao invés de ser concedida a "gratificação de supervisão municipal", nos termos do ato de concessão originário, cujos fundamentos legais estão inseridos na Lei Municipal nº 2.870/98 e Lei Municipal nº 2.215/91 (art. 190[3]), que dispõe os possíveis percentuais a serem pagos são de 40% ou 45%.

2. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de dar integral cumprimento a decisão judicial que determinou o restabelecimento do Decreto nº 4.785/99 de 13/01/1999, indique o fundamento legal e o percentual devido a título de "Gratificação de Supervisão Municipal" aplicável a servidora, especificando se houve alterações legislativas e de percentual em relação a referida verba, colacionando aos autos os respectivos documentos comprobatórios.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2018.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

1. CÁLCULO DOS PROVENTOS INATIVIDADE EM 10/98, c/c Lei 3879/99 e 2804/98.

1º Período:		2º Período:	
Salário Base	R\$ 174,38	Salário Base	R\$ 176,38
Adicional por tempo de serviço 20%	R\$ 44,86	Adicional por tempo de serviço 20%	R\$ 44,90
Gratificação Supervisão Municipal	R\$ 148,34	Gratificação Supervisão Municipal	R\$ 148,34
Diferença Salarial ref. Plano de Cargos =	R\$ 32,53	Diferença Salarial ref. Plano de Cargos =	R\$ 32,53
Salário		Salário	
Total 1º Período	R\$ 420,15	Total 2º Período	R\$ 420,15
Proporcionalidade adotada - 25/30 = 83%	R\$ 348,72	Proporcionalidade adotada - 25/30 = 83%	R\$ 348,72
Proventos Inatividade	R\$ 348,72	Proventos Inatividade	R\$ 348,72

Vencimento do Cargo em 10/98:	R\$ 324,54
Adicional por Tempo de Serviço 20%:	R\$ 64,90
Total de vencimentos:	R\$ 389,44
Proporcionalidade Adotada 25/30 = 83%:	R\$ 323,23

2.  
 3. Art. 190 Os professores, que exercem funções específicas, terão direito, pelo tempo em que desenvolverem tais atividades, às gratificações seguintes:  
 [...] i) Gratificação de Supervisão Municipal (atuando na SEMED) - 40% (quarenta por cento);  
 j) Gratificação de Supervisão Municipal em classe Especial - 45% (quarenta e cinco por cento);

PROCESSO Nº: 705561/18  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL  
 INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ  
 PROCURADOR: SÉRGIO LUIZ CHAVES  
 ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO  
 DESPACHO: 1537/18

1. Trata-se de pedido de rescisão com liminar formulado pelo Sr. Antônio Gonçalves da Luz visando desconstituir o Acórdão de Parecer Prévio nº 82/2018, da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 494, V, e 495 – A, ambos do Regimento Interno, sob alegação de cerceamento de defesa, ante a ausência de sua intimação da decisão pela via postal, visto que não era mais gestor ao tempo do julgamento. A decisão rescindendo recomendou a irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Agudos do Sul, do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ora requerente, em virtude de: a) fontes de recursos com saldos a descoberto, b) contas bancárias com saldos a descoberto e c) funções de assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6.

Além disso, houve oposição de ressalvas quanto: a) regularização de impropriedades na fase de instrução do processo, quais sejam (i) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade e (ii) Relatório do Controle Interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, e b) déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas.

Por fim, aplicou-se ao recorrente, por três vezes, a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Afirma o peticionário que houve violação ao direito constitucional de defesa, na medida em que após sua última manifestação não lhe foi dada oportunidade para se manifestar ou mesmo juntar documentos complementares.

Além disso, destaca que deixou de ser gestor daquele Município em 31/12/2016 e, após esta data, portanto, deveria ter sido intimado dos demais atos do processo pela via postal, ocorrendo violação ao art. 54 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná e arts. 380, 380-A, 381 e 382, todos do Regimento Interno.

Em seu arrazoado traz como paradigma decisão proferida em sede de pedido de rescisão em que se reconheceu a nulidade da decisão por cerceamento de defesa, em razão da não regular intimação dos procuradores das partes, pois seus nomes não constavam na atuação, e, portanto, dificultaram a visualização das publicações decorrentes.

Ao final, requer a tutela de urgência, para o fim de suspender cautelarmente os efeitos do Acórdão rescindendo, pois presente a verossimilhança do direito alegado, bem como a iminência de votação da referida decisão pelo Legislativo Municipal, o que pode ensejar dano de difícil reparação.

É o breve relato.  
 2. Com fulcro no artigo 494, V do Regimento Interno, não conheço do pedido rescisório, uma vez que não se encontra configurada a hipótese de violação de literal dispositivo de lei (art.5º, LV, da Constituição Federal e 54 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná), uma vez que o requerente, por diversas vezes, manifestou-se nos autos originários, inclusive juntou novos documentos após o término da instrução e inclusão do feito em pauta de julgamento, ensejando a sua retirada de pauta para nova manifestação da unidade técnica, conforme se identifica da peça 53, ensejando a Instrução nº 700/17 da COFIM (peça 56) e o Parecer nº 2548/17 do Ministério Público de Contas (peça 58).

Além disso, o fato de o gestor ter deixado o cargo de prefeito municipal não altera a regra prevista no Regimento Interno, citada em sua exordial, de que deveria ter sido intimado pela via postal, pois o art. 380-A, alínea "b", do citado diploma refere-se às intimações destinadas ao exercício do contraditório, o que já tinha sido exaustivamente exercido pelo requerente antes mesmo de deixar o cargo na prefeitura, tanto é assim que a primeira inclusão do processo em julgamento, em conformidade com o art. 353 do Regimento Interno, se deu em 22 de março de 2016 (peça 44).

Frise-se que, independentemente de ao tempo do julgamento o interessado ser ou não gestor público, as intimações das decisões colegiadas se dão mediante publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal, conforme expressamente prevê o art. 383, II[1], do Regimento Interno e art. 54, §2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Esse entendimento já foi adotado, inclusive, nos autos originários, por meio do Despacho nº 825/18[2], peça nº 85, do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, quando do não conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo recorrente, que não foi objeto de agravo pelo interessado.

Nestes termos, diante da não configuração das restritas hipóteses de cabimento do pedido rescisório, deixo de conhecê-lo.

3. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e posterior arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2018.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

- I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado;  
 II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou de órgãos colegiados.

3. (...) Vale frisar que a intimação da decisão via publicação no Diário Eletrônico observou estritamente o regimento previsto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno desta Corte, inexistindo, portanto, amparo à alegação de que a intimação deveria ser pessoal.

PROCESSO Nº: 581635/13  
 ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
 INTERESSADO: GIBERTO CHIULO FILHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAVIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
 DESPACHO: 1551/18

1. Tendo-se em conta que os valores constantes do "quadro de evolução salarial" (peça nº 21, fls. 37-39) estão em desacordo com os holerites juntados nas peças nº 15 (fls. 19-25) e nº 21 (fls. 05-07), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Parana Previdência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca das referidas inconsistências, demonstrando o

atendimento ao princípio da irredutibilidade salarial por ocasião da revisão de proventos ora em análise.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2018.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 708714/18**  
**ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRAQUARA - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRAQUARA - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1553/18**

1. Defiro o acesso aos autos nº 126525/04, em acolhimento ao requerimento externo formulado pela Exma. Sra. Dra. Juliana Olandoski Barbozu, Juíza Substituta da Vara da Fazenda Pública de Piraquara, visando instruir os autos nº 0004500-69.2012.8.16.0034.  
2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 665748/18**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI**  
**PROCURADOR: EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 1554/18**

1. Tendo em conta que a presente Representação que já é objeto de questionamento nos autos da Representação nº 671306/18 e apensos, com fulcro no art. 364 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda ao apensamento dos presentes àqueles, incluindo em sua autuação a empresa representante APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI e sua procuradora a Dra. Evelise Martin Dantas Cassarotti.  
2. A seguir, retornem os autos principais para manifestação.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 648046/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**INTERESSADO: INACIO JOSE WERLE, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1558/18**

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Planalto, acostada nas peças 78/80.  
2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2018.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 330261/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JAMIR GERAIG, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NEIDA MAGURNA DE MENEZES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1559/18**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 708544/13, pelo período de 15 (quinze) dias.  
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.  
Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 291666/17**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ODUVALDO JOSE DOMINGUES, SALVADOR BRAGA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1560/18**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 697526/18, pelo período de

15 (quinze) dias.  
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.  
Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 276349/17**  
**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**INTERESSADO: ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, JOSÉ AMARILDO GARBELINE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1561/18**

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Fundo Previdenciário Municipal de Porto Rico, por intermédio de seu presidente José Amarildo Garbeline, contido nas peças nºs 25/27, em face do Acórdão nº 2459/18, da 2ª Câmara, veiculado no DETC em 19 de setembro do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.  
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 310334/17**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1563/18**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 1949/2018 de 19/07/2018 (peça 48), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 433/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Despacho nº 35/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, CPF nº 601.810.109-25, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.  
2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 194362/18**  
**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR: PAMELA THAIS ESCHER**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 1565/18**

1. Após a suspensão do trâmite destes autos por meio do Despacho nº 1493/18, em razão da obra ser objeto de auditoria no Programa de Fiscalização Anual deste Tribunal, exercício de 2018, vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre o contido na Instrução nº 09/2018 - COP, que solicita a expedição de ofícios à Secretaria de Estado da Fazenda e à Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, para, no primeiro, solicitar as notas fiscais de massa asfáltica aplicadas na referida obra e, no último, estabelecer a troca mútua de informações entre este Tribunal e a Polícia Federal, no que couber, acerca da auditoria e da perícia a serem realizadas.  
2. Com fulcro no inciso I, do art. 32 do Regimento Interno, visando à instrução do feito, autorizo a expedição dos ofícios, na forma indicada pela Coordenadoria de Obras Públicas, na Instrução nº 09/18, peça 134.  
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.  
4. Após, retornem à Coordenadoria de Obras Públicas.  
5. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 142195/05**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, INÁCIO PEREIRA PINTO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1567/18**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções nº 3385/18 (peça 129), com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 48152/16**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO ROCIO FONTES LIMA, RAFAEL IATAURO**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÁRCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 133/18**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2888/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/10/2015, retificada pela Resolução n.º 3584/2015, da mesma entidade, publicada no referido veículo em 26/11/2015, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora MARIA DO ROCIO FONTES LIMA, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO Nº 246117/18**  
**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**RESPONSÁVEL ALEXANDRE GOBBO MAROTO, VICENTE FERNANDES RESENDE**  
**DESPACHO 1293/18**

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária n.º 714056/18 – peças processuais n.º 027 e 028) interposta no dia 11/10/2018 pelo Sr. Alexandre Gobbo Maroto em face do Acórdão n.º 2.555/18 – 1ª Câmara (peça processual n.º 024).

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 1919, de 01/10/2018, considerando-se publicado no dia 02/10/2018, conforme certidão de publicação n.º 19623/18 (peça processual n.º 025).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2.555/18 – 1ª Câmara (peça processual n.º 024).

Face ao exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO Nº 240046/18**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**RESPONSÁVEL ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS**  
**DESPACHO 1294/18**

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária n.º 714447/18 – peças processuais n.º 021 a 023) interposta no dia 11/10/2018 pelo Sr. Eliseu Ribeiro dos Santos em face do Acórdão n.º 2.554/18 – 1ª Câmara (peça processual n.º 018).

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 1919, de 01/10/2018, considerando-se publicado no dia 02/10/2018, conforme certidão de publicação n.º 19609/18 (peça processual n.º 019).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu

aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2.554/18 – 1ª Câmara (peça processual n.º 018).

Face ao exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º: 169716/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS**  
**INTERESSADO: ODAILTON JOSE MOREIRA DE SOUZA**  
**DESPACHO N.º: 257/18**

Diante do contido na Instrução n.º 3726/18 (peça 88), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Companhia Pontagrossense de Serviços - CPS e do senhor Odailton José Moreira de Souza, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 701817/18**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**DESPACHO N.º: 261/18**

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador-Geral, em face do Município de Foz do Iguaçu e dos senhores Francisco Lacerda Brasileiro, atual Prefeito Municipal (gestão 2017/2020), Inês Weizemann dos Santos (Prefeita de 01/01/2017 a 34/04/2017, Ivone Barofaldi da Silva (Prefeita de 14/07/2016 a 31/12/2016) e Reni Clovis de Souza Pereira (Prefeito de 03/08/2015 a 13/07/2016), com a finalidade de apurar supostas irregularidades na terceirização do serviço público, bem como nas contratações das empresas prestadoras de serviços e na sua execução.

Em síntese, o parquet aponta as seguintes irregularidades:

a) Da irregular terceirização do serviço público de saúde.

Do exame das informações coletadas relativas ao Município de Foz do Iguaçu, especificamente quanto ao cargo de “Médico” foi possível verificar desde logo que as diretrizes básicas não estão sendo cumpridas. Vejamos.

Apesar da estrutura física existente no Município dos 246 (duzentos e quarenta e seis) cargos de “Médico” (estatutários e celetistas) estão ocupados apenas 87 (oitenta e sete). De acordo com a análise dos empenhos, as atividades que deveriam ser desenvolvidas por servidores efetivos, estão sendo imputadas a empresas privadas, sobretudo, na realização de plantões médicos nas Unidades de Pronto Atendimento. Pondere-se que os serviços prestados no âmbito da UPA não se tratam de atendimento de caráter eletivo, mas de atendimento de urgência e emergência, de modo que configura prestação básica do Poder Público, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, não estando sujeito à terceirização.

A Constituição do Estado do Paraná reforça tal entendimento pois veda a contratação de terceiros para a realização de atividades que possam ser exercidas regularmente por servidores públicos.

(...)

Considerando o acima exposto, entende-se pela impossibilidade de terceirização de serviços públicos de saúde em detrimento do preenchimento das vagas de servidores efetivos Médicos existentes no Município de Foz do Iguaçu, devendo ser emitida determinação liminar para que se abstenha de contratar médicos interposta por meio de pessoas jurídicas, em especial, para prestação de serviços de plantão. Ao final, determine ao Município de Foz do Iguaçu que comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde, bem como se abstenha de realizar contratações futuras de médicos como forma de terceirização de serviço público. (peça 03 – fl. 15).

b) Da incorreta contabilização das despesas

Segundo o parquet, o Ente Municipal não está contabilizando as despesas com a terceirização de serviço público como despesa de pessoal. Para corroborar sua alegação, apresentou as seguintes informações:

(...)

Tendo por base as normas acima descritas e as ponderações no sentido de que há terceirização dos serviços de saúde no Município de Foz do Iguaçu, percebe-se que as despesas relativas às empresas contratadas para prestação dos serviços têm sido contabilizadas de forma incorreta.

Conforme dados do SIM-AM os empenhos pagos à empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda. nos anos de 2016 e 2018 foram indicados em diversas naturezas de despesas:

- 3.3.90.39.01.00 (assinatura de periódicos e anuidades);
- 3.3.90.39.50.10 (serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde);

- 3.3.90.39.50.30 (serviços e procedimentos em saúde de médica e alta complexidade);
- 3.3.90.39.50.99 (demais despesas com serviço médico – hospitalar, odontológico e laboratorial);
- 3.3.90.39.99.99 (demais serviços de terceiros, pessoa jurídica);
- 3.3.90.91.01.00 (sentenças judiciais transitadas em julgado);
- 3.3.90.92.99.39 (despesas de exercícios anteriores – demais serviços de terceiros, pessoa jurídica);
- 3.3.90.93.02.00 (restituições)
- 3.3.90.93.02.01 (restituição de receitas de exercícios anteriores).

(...)

Os empenhos acima indicados, utilizados como exemplo da prática do Município, foram cadastrados em classificações que não são consideradas para o cálculo das despesas de pessoal a despeito de claramente representarem terceirização de serviço público.

Conforme amplamente demonstrado, a situação caracteriza-se como grave irregularidade visto que a incorreta classificação da despesa altera a percepção da realidade fiscal do Município. A contabilização deve se dar na natureza de despesa 3.3.90.34 e ser incluída no cálculo da despesa total com gastos de pessoal.

Ante ao exposto, clara é a impropriedade na classificação das despesas adotada pelo Município e o descumprimento do art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser objeto de imediata correção em caso de manutenção do repasses. (peça 03, fl. 23).

c) Da contratação da empresa de propriedade de servidor efetivo do Município de Foz do Iguaçu

Discorreu o Ministério Público de Contas:

A partir dos dados elencados foi possível identificar que servidor efetivo do Município de Foz do Iguaçu, figura como sócio de empresa que firmou Contrato para a prestação de plantões e serviços médicos, caracterizando clara ofensa o artigo 9º da Lei nº. 8666/93 que em seu inciso III assim dispõe:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Referida disposição deriva dos princípios da moralidade pública e isonomia, visto que se considera um risco a existência de relações pessoal entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará.

(...)

A constatação do vínculo do sócio com o Município demonstra que o exame da documentação referente às empresas se deu de forma ineficiente ou que a falha foi deliberadamente ignorada pelos servidores responsáveis, devendo tal fato ser devidamente apurado.

No caso, enquadra-se na situação o servidor Walid Mohamad Omairi ocupante do cargo de Médico Consultor, admitido em 07/10/1991:

(...)

Referido servidor é sócio da Clínica Omairi de Gastrocirurgia e Obesidade, conforme dados da Receita Federal:

(...)

Referida empresa firmou o Contrato nº. 44/2018, após o procedimento de Inexigibilidade nº. 24/2018:

(...)

Sobre a empresa destaque-se que segundo consta no Contrato o servidor seria o profissional responsável pela prestação de até 300 consultas mensais, sendo possível questionar o cumprimento de sua jornada como servidor, até mesmo porque consta no CNES uma carga horária semanal registrada de 112 horas:

(...)

A consulta aos empenhos que favoreceram a empresa (de nºs. 7418/2018, 10139/2018, 10820/2018 e 12664/2018) demonstram os valores mensais não alcançaram o total previsto no contrato, mas tal fato não afasta a irregularidade acima descrita.

Assim, considerando a vedação legal da participação de servidores na licitação ou na execução da obra, o fato acima descrito deve ser apurado.

Sugere-se, para melhor apuração dos fatos, a apresentação de justificativas por parte do Município de Foz do Iguaçu e a imediata determinação para que se abstenha de contratar com empresa que tenham em seu quadro societários servidores públicos.

d) Da excessiva jornada diária de trabalho

Alegou que há indícios de que há profissionais médicos que prestam serviço ao Município de Foz do Iguaçu, com jornadas excessivas, levantando sérias dúvidas acerca da efetiva prestação de serviço público de saúde à população (peça 21).

e) Do não atendimento à Lei 12527/2011 – Lei de Transparência

Sustentou o Representante:

No caso específico do Município de Foz do Iguaçu as disposições legais não estão sendo atendidas, em especial no tocante aos empenhos, que embora sejam disponibilizados no Portal de Transparência, o são sem a discriminação dos valores pagos e sem a indicação do profissional médico que prestou o serviço.

Tais informações são imprescindíveis para a melhor fiscalização por parte dos órgãos de controle e do cidadão, não sendo suficiente a mera indicação do profissional nos contratos firmados.

Ainda, convém mencionar que embora as informações relativas aos procedimentos licitatórios constem do Portal de Transparência, alguns poucos documentos permanecem ausentes, devendo o fato ser revisado pelo Município.

Assim, constatado o descumprimento da Lei 12527/2011, devendo tais falhas serem objeto de imediata correção visando a disponibilização das informações relativas a execução e fiscalização dos serviços, bem como a indicação em todos os empenhos das informações relativas ao número de horas remuneradas e ao médico que efetivamente prestou o serviço. (peça 03 – fl. 32)

Prossegue o Ministério Público de Contas requerendo a concessão de liminar para que seja suspenso o contrato com a empresa Clínica Omairi de Gastrocirurgia e Obesidade, que possui como sócio servidor efetivo do quadro do Município, que as despesas referentes às empresas contratadas para prestação de serviços de saúde sejam incluídas no cálculo de despesas total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a municipalidade disponibilize as informações relativas a execução e fiscalização dos serviços, bem como a indique na descrição de todos os empenhos as informações relativas ao número de horas remuneradas e ao médico que efetivamente prestou o serviço.

Por fim, requereu a procedência da Representação, determinando que o Município

de Foz do Iguaçu comprove a realização de Concurso Público para a área de saúde, que se abstenha de realizar a contratação de médicos por meio de terceirização e de firmar avença com empresas que tenham no seu quadro societário servidores ocupantes de cargos/empregos públicos, que em contratação excepcional as despesas com terceirização sejam lançadas como despesa total de pessoal ara apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal e que se adêquem integralmente o seu Portal de Transparência à Lei nº 12527/2011.

É o relatório.

Primeiramente, verifico que as irregularidades foram supostamente praticadas por agentes públicos sujeitos à jurisdição desta Corte e que estão presentes indícios mínimos de sua ocorrência, por este modo, recebo a presente representação.

No entanto, em juízo perfunctório, não obstante a presença do fumus boni iuris, entendo, em apreciação a complexidade e a relevância da matéria, não ser o momento da concessão de liminar, pois constato que, a princípio, não há risco de dano irreversível.

Contudo, esta decisão não impede que a cautelar possa ser concedida posteriormente após a oitiva dos representados. Deste modo, por ora, indefiro o pedido de concessão de liminar.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a citação do Município de Foz do Iguaçu e dos senhores Francisco Lacerda Brasileiro, Inês Weizemann dos Santos, Ivone Barofaldi da Silva e Reni Clovis de Souza Pereira, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 284051/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**DESPACHO N.º: 263/18**

Diante do contido na Instrução nº 3824/18-CGM (peça 27) e no Parecer Ministerial nº 914/18 (peça 28), ambos opinando pela irregularidade das contas, por ausência de parecer com avaliação no Relatório do Controle Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova e derradeira intimação do Instituto de Previdência do Município de Tapejara e da senhora Danielly Cintia Carlos Brati, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos o parecer com a respectiva avaliação do Controle Interno.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

## CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

## OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 04/2018**

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR (i) o Procurador Gabriel Guy Léger, matrícula 504.54-2 como Procurador-Geral Substituto nos períodos de 15/10/2018 a 23/10/2018 em face de férias do titular signatário.

Publique-se e cientifique-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 05 de julho de 2018

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador Geral do Ministério Público de Contas

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

**PORTARIA N. 16/2018**

Nomeia membro e assistente do Comitê Técnico da Educação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social:

Considerando o artigo 20, parágrafo único, do Estatuto do IRB, que trata do ato de criação dos Comitês Técnicos;

Considerando o artigo 21, incisos I e II, do Estatuto do IRB, que trata da composição dos Comitês Técnicos;

Considerando a Portaria nº. 05/2018, do IRB, que criou o Comitê Técnico da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), como membro do colegiado do Comitê Técnico da Educação, juntando-se ao corpo de membros nomeados nas Portarias nº. 12/2018 do IRB.

Art. 2º. Nomear o servidor Raimir Holanda Filho, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), como assistente técnico do Comitê Técnico da Educação, juntando-se ao corpo de assistentes nomeados nas Portarias nºs. 12, 13, 14 e 15 de 2018 do IRB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e revoga as disposições em contrário.  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Presidente do Instituto Rui Barbosa

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 153/18

PROCESSO N.º: 693245/18  
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3788/18 - DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º. 4208/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 15 de outubro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 154/18

PROCESSO N.º: 698875/18  
ASSUNTO: CONSULTA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3804/18 - DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º. 4251/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 15 de outubro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2883/18

Processo n.º: 418651/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:07:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/06/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2641/2018

Processo N.º: 21580/18  
Data e hora da distribuição: 30/05/2018 11:24:04  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2642/2018

Processo N.º: 885620/17  
Data e hora da distribuição: 30/05/2018 11:24:10  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2643/2018

Processo N.º: 350704/18  
Data e hora da distribuição: 30/05/2018 11:25:59  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDI MIGUEL DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância.

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2644/2018

Processo N.º: 257020/18  
Data e hora da distribuição: 30/05/2018 11:40:44  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2645/2018

Processo N.º: 369006/18  
Data e hora da distribuição: 30/05/2018 12:05:28  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, FABRICIO FERREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2646/2018

Processo N.º: 362478/18  
Data e hora da distribuição: 30/05/2018 12:25:27  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Interessado: MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PEDRO VICENTIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2648/2018

Processo N.º: 385834/18  
Data e hora da distribuição: 30/05/2018 18:06:41  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2649/2018

Processo N.º: 386784/18  
Data e hora da distribuição: 01/06/2018 11:19:51  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: JEFERSON ROMANO FACHINE  
Interessado: JEFERSON ROMANO FACHINE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2650/2018

Processo N.º: 379397/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 08:15:55  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2651/2018

Processo N.º: 379508/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 08:47:23  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2652/2018

Processo N.º: 389775/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 12:35:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: JOAO GUILHERME DUDA  
Interessado: JOAO GUILHERME DUDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2653/2018

Processo N.º: 379389/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 12:41:14  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, LUCIO DE MARCHI, MARILEI REJANE VON BORSTEL, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NILSON LIBERATO, RODRIGO BORTOLOTTI SALES

Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2654/2018**

Processo Nº: 286267/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 13:25:49  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS APARECIDO BAQUETA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2655/2018**

Processo Nº: 390617/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 14:47:43  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2656/2018**

Processo Nº: 390633/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 14:50:30  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2658/2018**

Processo Nº: 379338/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 17:39:30  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INES TEREZINHA PINTO MACIEL, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2659/2018**

Processo Nº: 392903/18  
Data e hora da distribuição: 04/06/2018 19:20:47  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2660/2018**

Processo Nº: 392083/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 09:47:18  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2661/2018**

Processo Nº: 390129/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 10:06:42  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2662/2018**

Processo Nº: 390994/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 10:37:28  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2663/2018**

Processo Nº: 399676/16  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 11:27:29  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, DELFINO MARQUES DA SILVA, GENAILDE MACEDO DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2664/2018**

Processo Nº: 113725/17  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 11:27:37  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA  
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ELIZABETH DE FATIMA FERNANDES, MIGUEL PEREIRA, RICARDO LUIZ REOLON, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2665/2018**

Processo Nº: 394698/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 11:37:18  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: ANA MARIA DI RENZO, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, SERGIO LUIZ LAMY  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2666/2018**

Processo Nº: 393241/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 12:00:52  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: GIOVANI JOSE MARCON  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2667/2018**

Processo Nº: 373151/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 12:42:51  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2668/2018**

Processo Nº: 385672/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 13:29:35  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, JOÃO NILSON DE JESUS, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, RENACIR GONCALVES, ZENAIDE GIURIATTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2669/2018**

Processo Nº: 386261/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 14:06:18  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: ANIBAL EUMANN MESAS, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, JARBAS CARNELOSSI, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, RODERJAN LUIZ INFORZATO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2670/2018**

Processo Nº: 337864/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 14:34:52  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2671/2018**

Processo Nº: 395546/18  
Data e hora da distribuição: 05/06/2018 15:39:36  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: LUIS FELIPE CANTO BARROS  
Interessado: LUIS FELIPE CANTO BARROS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2672/2018**

Processo Nº: 395198/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 08:42:13  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2673/2018**

Processo Nº: 353924/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 08:52:07  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: DOUGLAS GALVAO VILARDO, LEONARDO LUIZ DE MATTOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RICARDO TADEU LUCENA, ROBERTA FERNANDES DIAS PITTARELLI, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2674/2018**

Processo Nº: 398782/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 09:28:26  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: EVARISTO GHIZO VOLPATO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2675/2018**

Processo Nº: 397301/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 10:37:48  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2676/2018**

Processo Nº: 398936/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 12:13:59  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2677/2018**

Processo Nº: 398944/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 12:29:15  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2678/2018**

Processo Nº: 399070/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 12:37:53  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2679/2018**

Processo Nº: 399029/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 12:43:13  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2680/2018**

Processo Nº: 398928/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 12:49:42  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2681/2018**

Processo Nº: 399991/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 14:14:28  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA  
Interessado: RODOLFO MONTEIRO DE SOUSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2682/2018**

Processo Nº: 394191/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 14:18:25  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2683/2018**

Processo Nº: 400604/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 15:05:30  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: GILBERTO KOZAKIEWICZ  
Interessado: GILBERTO KOZAKIEWICZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 584639/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2687/2018**

Processo Nº: 401830/18  
Data e hora da distribuição: 06/06/2018 17:52:49  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: ROOSEVELT ARRAES  
Interessado: ROOSEVELT ARRAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2688/2018**

Processo Nº: 393063/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 08:32:31  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: INSTITUTO ATLANTICO, MARCOS ANTONIO SERRA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2689/2018**

Processo Nº: 393004/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 09:06:59  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA, MIGUEL ARCHANJO DIAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2690/2018**

Processo Nº: 397751/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 09:08:21  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2691/2018**

Processo Nº: 401546/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 09:27:23  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2692/2018**

Processo Nº: 403417/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 11:24:42  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2693/2018**

Processo Nº: 403506/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 11:25:32  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: CLEBER MOLETTA GOMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2694/2018**

Processo Nº: 294359/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 12:27:43  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2695/2018**

Processo Nº: 380778/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 13:57:13  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, LUIZ ALBERTO HAIDUK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2696/2018**

Processo Nº: 399568/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 14:21:07  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2697/2018**

Processo Nº: 394370/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 14:45:54  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, SANDRA DE FATIMA GABRIEL DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2698/2018**

Processo Nº: 404863/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 15:49:28  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: EDMAR CALOVI  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, EDMAR CALOVI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2699/2018**

Processo Nº: 242626/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 16:28:12  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2701/2018**

Processo Nº: 406025/18  
Data e hora da distribuição: 07/06/2018 22:22:22  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2702/2018**

Processo Nº: 372872/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 08:56:57  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: 3 D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2703/2018**

Processo Nº: 406220/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 09:53:54  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: EDUARDO ANZOLA PIVARO, IRENE CABRAL TEIXEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2704/2018**

Processo Nº: 405886/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 10:55:05  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2705/2018**

Processo Nº: 405894/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 11:25:18  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2706/2018**

Processo Nº: 405878/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 11:54:50  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2707/2018**

Processo Nº: 384005/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 13:42:51  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: CARLOS ROBERTO FABRO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2708/2018**

Processo Nº: 407714/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 14:27:19  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2709/2018**

Processo Nº: 408001/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 14:27:50  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ  
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2710/2018**

Processo Nº: 270077/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 17:40:13  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício: 2014  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2711/2018**

Processo Nº: 401040/18  
Data e hora da distribuição: 08/06/2018 19:17:06  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA, VILMAR CAVALHEIRO PINTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2712/2018**

Processo Nº: 409717/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2018 09:46:41  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
Interessado: VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2713/2018**

Processo Nº: 392890/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2018 10:48:25  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2715/2018**

Processo Nº: 410600/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2018 13:21:37  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FERNANDO BARBUR CARNEIRO  
Interessado: CARMEM LUCIA RODRIGUES MAKOSKI VASCO, FERNANDO BARBUR CARNEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2716/2018**

Processo Nº: 411550/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2018 15:00:38  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2717/2018**

Processo Nº: 405983/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2018 15:39:24  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2718/2018**

Processo Nº: 412467/18  
Data e hora da distribuição: 11/06/2018 17:29:33  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2719/2018**

Processo Nº: 399215/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 08:17:50  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
Interessado: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2720/2018**

Processo Nº: 411282/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 09:47:03  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2721/2018**

Processo Nº: 404715/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 10:13:44  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2722/2018**

Processo Nº: 405762/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 10:52:40  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2723/2018**

Processo Nº: 407994/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 11:03:05  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2724/2018**

Processo Nº: 403557/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 16:33:24  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Interessado: JULIO CEZAR DOS REIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo Nº 207430/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2725/2018**

Processo Nº: 414478/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 16:39:52  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: GUILHERME ZENO REWAY  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2726/2018**

Processo Nº: 415148/18  
Data e hora da distribuição: 12/06/2018 16:49:51  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2727/2018**

Processo Nº: 139996/17  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 10:52:07  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Interessado: HUSSEIN BAKRI, SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2728/2018**

Processo Nº: 416292/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 11:28:09  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, LUIZ HENRIQUE ZAIONS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2729/2018**

Processo Nº: 416802/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 12:06:25  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, SEBASTIAO MADRIL DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2730/2018**

Processo Nº: 139779/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 12:56:30  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: MUNICIPIO DE FLÓRIDA  
Interessado: MARCIA CRISTINA DALL AGO, MUNICIPIO DE FLÓRIDA, PEDRO SILVA SANTOS

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2731/2018**

Processo Nº: 376975/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 13:47:57  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO  
Interessado: DERCIO JARDIM JUNIOR, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2732/2018**

Processo Nº: 415822/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:07:22  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PAULO BARBOSA DE MAGALHAES JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2733/2018**

Processo Nº: 416225/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:07:57  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EXPEDITO VICENTE DOS SANTOS, MARIA LUIZA SPENDORI GABRIEL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, TARCILIO DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2734/2018**

Processo Nº: 416454/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:08:43  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, MOISES BARBOSA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2735/2018**

Processo Nº: 416624/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:09:35  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO APARICIO FRITZEN, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2736/2018**

Processo Nº: 416748/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:10:19  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSELI GUEDES DO NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2737/2018**

Processo Nº: 416861/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:11:20  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE LUIZ SILVESTRE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2738/2018**

Processo Nº: 417027/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:12:11  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PALITE TEREZINHA BURATTO REMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2739/2018**

Processo Nº: 417078/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:12:50  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JUSTINO CARLOS SCARABELLO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2740/2018**

Processo Nº: 417299/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 14:25:58  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: FABIANO ALVES MACIEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 161164/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2741/2018**

Processo Nº: 417612/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 15:00:24  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2742/2018**

Processo Nº: 417922/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 15:55:22  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2743/2018**

Processo Nº: 417329/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 17:16:43  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIRCEU PAULISTA DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, ODAIR PAULISTA DOS SANTOS, ORIZONTINA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2744/2018**

Processo Nº: 417558/18  
Data e hora da distribuição: 13/06/2018 17:17:17  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ACIR ROBERTO DE LARA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2745/2018**

Processo Nº: 409180/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 08:18:51  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA  
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, CLAUDEMIR HERNANDES, JOSE MOLINA NETTO, LUCIRENE SALES DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2746/2018**

Processo Nº: 375103/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 08:59:38

Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA  
Interessado: AMAURI LADWIG, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, PAULO WAGNER NETTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2747/2018**

Processo Nº: 415334/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 09:18:43  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: ANDRÉ LUIZ LIEVOE, GERALDO ALVES, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LEOCI SANTIN, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2748/2018**

Processo Nº: 371914/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 09:24:02  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2749/2018**

Processo Nº: 412653/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 09:50:39  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON LEAL JÚNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2750/2018**

Processo Nº: 415318/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 10:22:08  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: ERICO KENJI CONDO, GERALDO ALVES, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo Nº 284205/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2751/2018**

Processo Nº: 411525/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 10:38:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2752/2018**

Processo Nº: 244416/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 10:51:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: PATRIK MAGARI  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2753/2018**

Processo Nº: 419453/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 11:46:03  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE CARLOS FORTUNATO DE PAULA, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2754/2018**

Processo Nº: 419488/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 11:46:52  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DJALMA OLIVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2755/2018**

Processo Nº: 419925/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 11:47:33  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ  
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2756/2018**

Processo Nº: 419062/18  
Data e hora da distribuição: 14/06/2018 15:01:55  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALEX SEVERO ALVES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ARLETE MARTINS DINIZ, ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO, CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DARLAN DE PAIVA SANTANAE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2758/2018**

Processo Nº: 940628/16  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 08:09:57  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SANDRO SANTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2759/2018**

Processo Nº: 418171/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 08:53:17  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ERICA CHIN LEE, GUILHERME COSTA DE TOLEDO, JAMILE LUZZI ELIAS, LOURENÇO FREGONESE, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, PAULINHO DALMAZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2760/2018**

Processo Nº: 385664/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 09:32:11  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ANA ELISA GORI CAMARGO, ANTONIO CESAR LAIBIDA LINHARES, ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, CARLOS EUGENIO STABACH, DARCIMAR MOREIRA METZ, HELIO LUIS BOÇOEN, MUNICÍPIO DE CONTENDA, OVIDIO LUIZ DRUSZCZ, SERGIO LUIZ CARRANO CAMARGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2762/2018**

Processo Nº: 410570/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 09:38:03  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO HALLAGE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, MOUNIR CHAOWICHE, PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art.

477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.  
Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2763/2018**

Processo Nº: 384129/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 10:22:35  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOANIS PEREIRA FERREIRA, NESTOR KENEAR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2764/2018**

Processo Nº: 422683/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 10:38:49  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, LOINY TEREZINHA RAMOS DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2765/2018**

Processo Nº: 421091/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 10:43:55  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2766/2018**

Processo Nº: 371809/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 11:01:32  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA  
Interessado: ALEOCIDIO BALZANELO, ALESSANDRO RIBEIRO, AMARILDO TOSTES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, DANIEL RENZI, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DIRCEU URBANO PEREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIAE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2767/2018**

Processo Nº: 415393/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 11:05:41  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, DANGELLES DECKI, PAULO JOSE BORGES CARDOSO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2768/2018**

Processo Nº: 382290/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 12:23:28  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2769/2018**

Processo Nº: 384013/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 13:00:28  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: CARLOS ROBERTO FABRO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2770/2018**

Processo Nº: 421520/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 13:44:45  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MORRETES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2771/2018**

Processo Nº: 418732/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 14:48:15  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2772/2018**

Processo Nº: 423949/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 16:00:18  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: GERMANO BORINO CARVALHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2773/2018**

Processo Nº: 424392/18  
Data e hora da distribuição: 15/06/2018 17:17:13  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2774/2018**

Processo Nº: 408672/18  
Data e hora da distribuição: 18/06/2018 09:21:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A  
Interessado: MAURO MAXIMIANO  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2775/2018**

Processo Nº: 419690/18  
Data e hora da distribuição: 18/06/2018 11:20:18  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2776/2018**

Processo Nº: 425887/18  
Data e hora da distribuição: 18/06/2018 12:48:40  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: RAFAEL FRANCISCO DE SIQUEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2777/2018**

Processo Nº: 170986/18  
Data e hora da distribuição: 18/06/2018 14:41:55  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2778/2018**

Processo Nº: 426549/18  
Data e hora da distribuição: 18/06/2018 14:45:55  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: LEANDRO BORGES VAZ BRANCO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2779/2018**

Processo Nº: 427227/18  
Data e hora da distribuição: 18/06/2018 16:55:24  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOAQUIM TÁVORA, GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SHIRLEY DOS SANTOS  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2780/2018**

Processo Nº: 427243/18  
Data e hora da distribuição: 18/06/2018 17:43:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: JOSAFÁ ANTONIO LEMES  
Interessado: JOSAFÁ ANTONIO LEMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 289010/18, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2781/2018**

Processo Nº: 420931/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 08:13:04  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JUAREZ SOARES DE GOUVEA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2782/2018**

Processo Nº: 427677/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 08:49:24  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS DOS SANTOS, MARIA LOPES DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2783/2018**

Processo Nº: 426840/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 09:45:18  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: CCANET-SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2784/2018**

Processo Nº: 400400/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 10:14:24  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2786/2018**

Processo Nº: 424597/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 10:55:38  
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2787/2018**

Processo Nº: 419313/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 13:28:20  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOAO CARLOS KLEIN, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2788/2018**

Processo Nº: 428134/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 14:11:24  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSON EUGENIO DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2789/2018**

Processo Nº: 429106/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 14:33:58  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DENISE XAVIER CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2790/2018**

Processo Nº: 370225/18  
Data e hora da distribuição: 19/06/2018 16:24:39  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2791/2018**

Processo Nº: 414362/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 08:39:06  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ALCEU DE BRITTO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2792/2018**

Processo Nº: 360530/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 09:45:32  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: DANIEL LUIZ AZARIAS, ELEANDRO ALECHANDRE ZEMUNER, EVAIR DIAS AGUIAR, FERNANDO RIBEIRO CANDIDO, GIUSLEY BELINI, JOSÉ FARIAS DOS SANTOS, KATIA SILVA TRIVES, LUIZ FERREIRA DA COSTA, MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA E OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2793/2018**

Processo Nº: 431488/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 09:45:41  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2794/2018**

Processo Nº: 76775/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 09:49:13  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, PARANÁ PROJETOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2795/2018**

Processo Nº: 429661/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 10:04:22  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: GUSTAVO HENRIQUE ABOUD PONTES  
Interessado: GUSTAVO HENRIQUE ABOUD PONTES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 623700/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2796/2018**

Processo Nº: 432107/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 11:02:35  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2797/2018**

Processo Nº: 416934/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 12:54:28  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, CILSO BENEDITO ESTEFANI, FRANCISCO CANUTO MEDEIROS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2798/2018**

Processo Nº: 444272/16  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 14:23:08  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, JOAO SANTOS DE CASTRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2799/2018**

Processo Nº: 433375/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 15:01:35  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: GERMANO BONAMIGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 202526/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2800/2018**

Processo Nº: 422578/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 15:11:26  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, JOSÉ RUIZ RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2801/2018**

Processo Nº: 432816/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 15:11:38  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2802/2018**

Processo Nº: 433588/18  
Data e hora da distribuição: 20/06/2018 15:36:16  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: TARCISIO MARQUES DOS REIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2804/2018**

Processo Nº: 434592/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 00:35:56  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2805/2018**

Processo Nº: 433383/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 08:24:07  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
Interessado: VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMBITUVA – PROJUDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2806/2018**

Processo Nº: 434703/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 08:28:38  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: ESTHER OLIVEIRA DANTAS DIAS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PROVOPAR AÇÃO SOLIDÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2807/2018**

Processo Nº: 434754/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 08:41:30  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2808/2018**

Processo Nº: 417981/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 09:11:21  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, GISELLE GUERIOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2809/2018**

Processo Nº: 433677/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 09:13:37  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: ROSANGELA AGUIRRE DE CASTRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2810/2018**

Processo Nº: 424732/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 09:40:55  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CAMILA SIMONI JUNQUEIRA  
Interessado: CAMILA SIMONI JUNQUEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2811/2018**

Processo Nº: 418791/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 09:54:53

Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2812/2018**

Processo Nº: 432905/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 10:08:37  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2813/2018**

Processo Nº: 422160/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 10:09:19  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Interessado: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2814/2018**

Processo Nº: 432573/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 10:30:44  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: WESLEY CARNEIRO ULRICH  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2815/2018**

Processo Nº: 435157/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 11:04:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
Interessado: MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2816/2018**

Processo Nº: 86070/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 11:50:30  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TANIA MÁRA CECATO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2817/2018**

Processo Nº: 432980/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 12:25:06  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2818/2018**

Processo Nº: 331718/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 13:14:26  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2819/2018**

Processo Nº: 436773/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 14:49:04

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: MARCO ANTONIO CUNHA MOREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2820/2018**

Processo Nº: 432506/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 15:41:09  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDOMIR ANTONIO DA SILVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2821/2018**

Processo Nº: 109721/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 15:56:27  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2822/2018**

Processo Nº: 436536/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 16:15:27  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2823/2018**

Processo Nº: 436838/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 16:24:19  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2824/2018**

Processo Nº: 437966/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 17:29:27  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
Interessado: MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2825/2018**

Processo Nº: 438199/18  
Data e hora da distribuição: 21/06/2018 20:27:51  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DANIEL BOGO  
Interessado: DANIEL BOGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2826/2018**

Processo Nº: 438229/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 08:52:07  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2827/2018**

Processo Nº: 413846/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 14:01:37  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISÁC, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2828/2018**

Processo Nº: 439080/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 15:05:41  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: JOSE SLOBODA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2829/2018**

Processo Nº: 429793/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 15:24:49  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Interessado: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, FABIO DE MORAIS POLONIA, MAURILIO MARTIELHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2830/2018**

Processo Nº: 427766/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 15:38:47  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, JUSANDRO BUBNA, VALDIR FOLERINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2831/2018**

Processo Nº: 436978/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 15:54:29  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: LINDOLFO ZIMMER, MOACYR CORREA NETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2832/2018**

Processo Nº: 439276/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 16:27:28  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2833/2018**

Processo Nº: 431020/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 16:39:26  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: GILBERTO GIACOIA, LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2834/2018**

Processo Nº: 439667/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 17:31:45  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH  
Interessado: CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2835/2018**

Processo Nº: 434401/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 18:27:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE

**GUARAQUEÇABA**  
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo Nº 751094/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2836/2018**

Processo Nº: 434541/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 18:47:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo Nº 744270/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2837/2018**

Processo Nº: 434550/18  
Data e hora da distribuição: 22/06/2018 19:12:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2838/2018**

Processo Nº: 432069/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 07:46:45  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SERGIO LUIZ ANTONIASSE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2839/2018**

Processo Nº: 431852/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 09:23:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade:  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LUIZ FORTE NETTO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2840/2018**

Processo Nº: 441742/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 09:47:14  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2841/2018**

Processo Nº: 439209/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 09:54:57  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2842/2018**

Processo Nº: 439195/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 10:05:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2843/2018**

Processo Nº: 439225/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 13:13:47  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - INSTITUTO GLOBOAVES, VELCI LUIZ KAEFER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2844/2018**

Processo Nº: 438849/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 13:23:30  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ  
Interessado: JOSE ANTONIO BONVECHIO, MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2845/2018**

Processo Nº: 442870/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 14:02:28  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2846/2018**

Processo Nº: 443311/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 16:28:06  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MARISTELLA TEIXEIRA MARRAS BRITTO  
Interessado: MARISTELLA TEIXEIRA MARRAS BRITTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2847/2018**

Processo Nº: 530679/17  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:26:31  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO KOTAKA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2848/2018**

Processo Nº: 430163/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:27:10  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIS JORGE DE FÁRIAS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2849/2018**

Processo Nº: 430937/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:28:09  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALINE KREFTA FRANCA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2850/2018**

Processo Nº: 430945/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:28:58  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2851/2018**

Processo Nº: 433979/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:31:09  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUZIA LOQUETTA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2852/2018**

Processo Nº: 434029/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:32:26  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE ANSELMO FERREIRA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2853/2018**

Processo Nº: 434088/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:33:03  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: APOLONIA MAJEWSKI PIRES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2854/2018**

Processo Nº: 434126/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:33:53  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DJALMA NOGUEIRA DE ASSIS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2855/2018**

Processo Nº: 434169/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:34:44  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANA SYLVIA PONTARA PALAZZIO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2856/2018**

Processo Nº: 434177/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:35:28  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NOEMIA MADALENA BORELLI, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2857/2018**

Processo Nº: 434274/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:36:39  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JULIA MARIA DA SILVA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2858/2018**

Processo Nº: 434371/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:37:17  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2859/2018**

Processo Nº: 440150/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:39:38  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA, RUTH ARANTES BATISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2860/2018**

Processo Nº: 440185/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:40:17  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIA DAS GRACAS BARRANCO, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2861/2018**

Processo Nº: 440193/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:41:03  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LAUDICEIA MARIA RODRIGUES MACEDO, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2862/2018**

Processo Nº: 442242/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:41:43  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARQUELAU ARAUJO RIBAS, LUCIA CAMPOS DELAVIGNE BUENO, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2863/2018**

Processo Nº: 442277/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:42:24  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE ERISON DE MELO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2864/2018**

Processo Nº: 442331/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 17:43:09  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARQUELAU ARAUJO RIBAS, CELIS SANTOS DE GOIS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2865/2018**

Processo Nº: 442943/18  
Data e hora da distribuição: 25/06/2018 18:32:38  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: GERALDO FERREIRA MENDES FILHO  
Interessado: GERALDO FERREIRA MENDES FILHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2866/2018**

Processo Nº: 442161/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 08:12:15  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: EDEGAR FINATTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2867/2018**

Processo Nº: 418643/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 09:12:07  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2868/2018**

Processo Nº: 446361/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 12:30:12  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: DISTRIBUIDORA LUNARDELLI LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2869/2018**

Processo Nº: 442579/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 13:02:38  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2870/2018**

Processo Nº: 446612/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 13:10:10  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2871/2018**

Processo Nº: 434240/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 15:43:10  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2872/2018**

Processo Nº: 448151/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 16:44:43  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2873/2018**

Processo Nº: 448011/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 16:51:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2874/2018**

Processo Nº: 448593/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 16:59:11  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ELSON DA SILVA GREB  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2875/2018**

Processo Nº: 509560/16  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 17:00:18  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NARESH KUMAR SHARMA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2876/2018**

Processo Nº: 448119/18  
Data e hora da distribuição: 26/06/2018 17:58:30  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2877/2018**

Processo Nº: 447996/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 08:56:44  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2878/2018**

Processo Nº: 446841/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 09:50:45  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2879/2018**

Processo Nº: 450415/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 10:09:21  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Interessado: MAURILIO MARTIELHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2880/2018**

Processo Nº: 446825/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 10:10:57  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI  
Interessado: JOSE CARLOS DE MENDONÇA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2881/2018**

Processo Nº: 450008/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 10:24:31  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI  
Interessado: EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2882/2018**

Processo Nº: 450520/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 10:43:53  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: FELIPE DE CASTRO BORBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2884/2018**

Processo Nº: 444296/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:37:33  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, SIRLEI PENO OLIVEIRA STAVIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2885/2018**

Processo Nº: 444350/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:38:10  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LINDAMIL ALVES FAGUNDES, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2886/2018**

Processo Nº: 444717/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:38:49  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LINDAMIL ALVES FAGUNDES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2887/2018**

Processo Nº: 444830/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:39:32  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2888/2018**

Processo Nº: 444865/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:40:27  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA, SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2889/2018**

Processo Nº: 446639/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:41:27  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, ROSANGELA APARECIDA SEREGATI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2890/2018**

Processo Nº: 446698/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:42:07  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOEL OLIVEIRA FONTOURA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2891/2018**

Processo Nº: 446892/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:42:44  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JAIR ROSA DE LORENA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2892/2018**

Processo Nº: 447309/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:43:43  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO SALVADOR BATISTA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2893/2018**

Processo Nº: 447430/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:44:29  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MERCEDES DA SILVA PROHMANN, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2894/2018**

Processo Nº: 447473/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:46:24  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ELIZABETH CRISTINA C A MOLTENI, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2895/2018**

Processo Nº: 447600/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:47:01  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MAZILDA ALMEIDA ROCHA MENDES, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2896/2018**

Processo Nº: 447651/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:47:52  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALVINO GOMES, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2897/2018**

Processo Nº: 447694/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:48:29  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INGRID REBELLO BERGMANN, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2898/2018**

Processo Nº: 451462/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:48:36  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: ELISANGELA CARNIEL CAMILO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2899/2018**

Processo Nº: 447732/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:49:12  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA, RICARDO ROCHA DE REZENDE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2900/2018**

Processo Nº: 448410/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:49:59  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2901/2018**

Processo Nº: 448453/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:50:33  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, SOLANGE DOS ANJOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2902/2018**

Processo Nº: 448500/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:51:09  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JUSSARA GONCALVES, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2903/2018**

Processo Nº: 448569/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:51:52  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LOURDES NASCIMENTO ALVES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2904/2018**

Processo Nº: 448607/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:52:47  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, SEBASTIAO PAULISTA MARTINS CORREIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2905/2018**

Processo Nº: 448640/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 11:53:24  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, SUELY DE SOUZA CAVALCANTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2907/2018**

Processo Nº: 452191/18  
Data e hora da distribuição: 27/06/2018 13:19:52  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2908/2018**

Processo Nº: 433359/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 09:08:41  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA  
Interessado: CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SERGIO ROBERTO DOMINGUES, TATIANA TURRA KORMAN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2909/2018**

Processo Nº: 433464/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 10:08:55  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI, MARCELO FRANCO MUNARETTO, MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2910/2018**

Processo Nº: 396704/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 10:36:46  
Assunto: " DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO  
Entidade:  
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2911/2018**

Processo Nº: 453627/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 11:40:56  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: TANIA MARA WESTARB  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2912/2018**

Processo Nº: 453732/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 11:53:36  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL  
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2913/2018**

Processo Nº: 454208/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 14:40:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2914/2018**

Processo Nº: 454585/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 14:56:50  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2915/2018**

Processo Nº: 454429/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 15:06:37  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2916/2018**

Processo Nº: 455824/18  
Data e hora da distribuição: 28/06/2018 18:32:44  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: LILIANE ARRABAL PITA  
Interessado: LILIANE ARRABAL PITA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2917/2018**

Processo Nº: 442323/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 07:32:51  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, REYNALDO MEDA VILLAS BOAS, VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2918/2018**

Processo Nº: 444326/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 07:34:28

Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: MARCELO HAUAGGE DISTEFANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2919/2018**

Processo Nº: 437656/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 07:35:52  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, CARLOS VALERIO AVAIS DA ROCHA, CELSO JACOMEL JUNIOR, CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, EDEMAR MEISSNER, ELIANE APARECIDA BERTOLAZZO SATO, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANNE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2920/2018**

Processo Nº: 435262/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 07:38:09  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI, MARCELO FRANCO MUNARETTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2921/2018**

Processo Nº: 455522/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 07:58:54  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: WILSON CARLOS DE ASSIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2922/2018**

Processo Nº: 454194/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 08:31:18  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: PARANA EDIFICACOES  
Interessado: CONSTRUTORA GUETTER LTDA, DINUAR MERHY, EDUARDO BAZAN QUEZADA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICACOES, PAULO EMILIO DE SOUZA GUETTER, ROBERTO MARANGON  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2923/2018**

Processo Nº: 444563/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 10:08:07  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, JULIO CESAR SCHEIFER, MAICON VINICIUS DALAZOANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2924/2018**

Processo Nº: 457240/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 10:24:15  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: JOAO GUILHERME DUDA  
Interessado: JOAO GUILHERME DUDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2925/2018**

Processo Nº: 453430/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 10:29:33  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2926/2018**

Processo Nº: 446922/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 10:32:12  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, MARCIA BLASSIUS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLENE GUIMARÃES DE SOUSA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2927/2018**

Processo Nº: 457827/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 11:26:51  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: ANDRIESSA ORTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2928/2018**

Processo Nº: 455387/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 11:48:32  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2929/2018**

Processo Nº: 457576/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 11:48:55  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: MICROSENS S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2930/2018**

Processo Nº: 458904/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 14:51:17  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CAMILA PAULA BERGAMO  
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2931/2018**

Processo Nº: 430139/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 15:07:18  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2932/2018**

Processo Nº: 459137/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 15:24:13  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2933/2018**

Processo Nº: 459161/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 16:41:34  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALIETE REINHARDT DE ARAUJO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2934/2018**

Processo Nº: 460615/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 17:26:35

Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2935/2018**

Processo Nº: 459099/18  
Data e hora da distribuição: 29/06/2018 17:31:03  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, PAULO MARCELO SITKO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2936/2018**

Processo Nº: 461735/18  
Data e hora da distribuição: 01/07/2018 19:52:09  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA  
Interessado: MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2938/2018**

Processo Nº: 455158/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 08:19:06  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A  
Interessado: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2939/2018**

Processo Nº: 455662/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 08:37:13  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2941/2018**

Processo Nº: 455379/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:04:01  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A  
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2942/2018**

Processo Nº: 455433/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:20:53  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A  
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2943/2018**

Processo Nº: 426050/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:31:28  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO por estar impedido na 1ª instância. Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2944/2018**

Processo Nº: 450296/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:40:38  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HELENA FERREIRA TORRES, IRINEU TORRES, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2945/2018**

Processo Nº: 450385/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:42:29  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARILENE INES BREZOLIN DALLA COSTA, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2946/2018**

Processo Nº: 450458/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:45:58  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA MASTELLINI COSTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2947/2018**

Processo Nº: 450610/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:47:20  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, TEREZINHA LIMA VILELA DE MAGALHAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2948/2018**

Processo Nº: 450679/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:49:21  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA ALVES DA SILVA CAMARGO, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2949/2018**

Processo Nº: 450709/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:50:06  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AMARILDO LUIZ SEIFFERT, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2950/2018**

Processo Nº: 450806/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:51:38

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIO BELOTI, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2951/2018**

Processo Nº: 450822/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:52:26  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIZ PAULO DIAS, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2952/2018**

Processo Nº: 450970/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:53:10  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLEUSA BERTTI DE AZEVEDO NUNES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2953/2018**

Processo Nº: 451020/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:53:57  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO CELSO RODRIGUES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2954/2018**

Processo Nº: 451098/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 09:56:26  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BRYAN COLACO DE MOURA MOREIRA DOS SANTOS, DALILA ALVES DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, OLANDA COLAÇO DE MOURA, VITOR MOREIRA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2955/2018**

Processo Nº: 451349/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 10:00:13  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIANA ALVARES FAVARO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2956/2018**

Processo Nº: 451853/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 10:12:02  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADEMIR MARTINS VIEIRA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2957/2018**

Processo Nº: 452000/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 10:16:34  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE PINHEIRO DA SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2958/2018**

Processo Nº: 452051/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 10:18:04  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAYDEE DA COSTA, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2959/2018**

Processo Nº: 466745/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 10:45:55  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO  
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 344240/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2960/2018**

Processo Nº: 455980/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 11:20:33  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2961/2018**

Processo Nº: 467229/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 11:40:50  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA  
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO JORGE SOSSAI, MUNICÍPIO DE DOURADINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2962/2018**

Processo Nº: 452922/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 11:48:30  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CILSO BERTO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2963/2018**

Processo Nº: 453007/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 11:50:55  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIANA APARECIDA FAVARIM DO PRADO, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2964/2018**

Processo Nº: 453031/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 11:51:34  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSANGELA MARIA DE BORBA CROCCETTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2965/2018**

Processo Nº: 453058/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 11:52:12  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSON DE FREITAS

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2966/2018**

Processo Nº: 453090/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 11:53:06  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VALDÍCIO PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2967/2018**

Processo Nº: 467547/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 12:14:28  
Assunto: " DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO  
Entidade:  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 743117/17.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2968/2018**

Processo Nº: 455727/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 12:22:07  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.  
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2969/2018**

Processo Nº: 387772/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 14:45:36  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO RUI BARBOSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2970/2018**

Processo Nº: 455344/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 14:46:04  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, ELIO MARCINIÁK, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2971/2018**

Processo Nº: 456103/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 14:48:42  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: IVANA DE SOUZA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2972/2018**

Processo Nº: 468012/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 14:51:34  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO CEZAR VIEIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2973/2018**

Processo Nº: 468233/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 14:52:26

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARQUELAU ARAUJO RIBAS, NEWTON MULFOLD OLIVEIRA FILHO, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2974/2018**

Processo Nº: 395066/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 15:11:49  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2975/2018**

Processo Nº: 382100/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 15:19:11  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ  
Interessado: JOAO PEDRO GEA MARUCHE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, RAULINO VILVERT DA SILVA, ROBERTO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2976/2018**

Processo Nº: 468837/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 15:25:04  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: JOSE CARLOS TOLOI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2977/2018**

Processo Nº: 468993/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 15:28:47  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2978/2018**

Processo Nº: 468918/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 15:32:59  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2979/2018**

Processo Nº: 453112/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 17:15:17  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDUARDO TACHIBANA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2980/2018**

Processo Nº: 453210/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 17:16:03  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELISABETH DE OLIVEIRA DARIVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2981/2018**

Processo Nº: 453694/18  
Data e hora da distribuição: 03/07/2018 17:22:54  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, OSWALDO MACHINESKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 454356/18**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HILDA SATIKO KUWANO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 558/18 - CGE**  
Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado. Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja: Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1378/18 (peça nº 25). Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. CGE, em 15 de outubro de 2018. JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA Coordenador 51.091-2 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 691420/18**  
**ENTIDADE: FABIANO MARCON**  
**INTERESSADO: FABIANO MARCON**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 4192/18**  
Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Fabiano Marcon, por meio do qual requer informações acerca da forma como ocorrem as fiscalizações das contas do Município de Curitiba e da Câmara Municipal de Curitiba. Requer também informações sobre denúncia do atual Prefeito de Curitiba quanto à dívida de 1,2 bilhões deixadas pelo ex-prefeito Fruet. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

**PROCESSO Nº: 692257/18**  
**ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**  
**INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4194/18**  
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na

Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral, por meio do qual, encaminha a este Tribunal, para ciência, a expedição da Recomendação Administrativa nº 22/2018-GEPATRIA Litoral, a qual recomenda a Município de Paranaguá a anulação de termo de convênio com a FUNSERV e a regularização da cessão de servidores públicos municipais, em observância ao art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006 e ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Paraná. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e diligências necessárias. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

**PROCESSO Nº: 691200/18**  
**ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4200/18**  
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual requer a majoração da contribuição associativa, descontada mensalmente, em folha de pagamento dos servidores filiados ao sindicato, para o valor de R\$ 43,16 (quarenta e três reais e dezesseis centavos), a partir do mês de outubro. Justifica que o desconto está albergado pelo Acórdão 3624/15 do Tribunal Pleno, que formalizou o convênio entre o Sindicatos e este Tribunal, válido até 23 de junho de 2020. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação e providências necessárias. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

**PROCESSO Nº: 692788/18**  
**ENTIDADE: IRIS MIDORY NARAHARA FRANCO**  
**INTERESSADO: IRIS MIDORY NARAHARA FRANCO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4202/18**  
Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Iris Midory Narahara Franco, servidora do Tribunal de Justiça, por meio do qual solicita acesso ao processo nº 595026/08, que trata da aposentadoria de Elizabete de Oliveira Quintana Domingues. Em consulta ao sistema de trâmite, verifica-se que o referido processo se encontra encerrado e arquivado na Diretoria de Protocolo. Assim, autorizo o acesso da interessada ao referido expediente. Comunique-se ao solicitante. Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:  
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 595026/08 ao interessado;  
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

*1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 626068/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4213/18**  
Retornam os autos com os Despachos 869/18, 1334/18, 3179/18 e Informação 123/18, mediante os quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, respectivamente, manifestaram ciência da decisão proferida nos autos do processo nº TC 008.934/2013-4, que versa sobre Tomada de Contas Especial, envolvendo o Município de São José dos Pinhais e o Fundo Nacional de Saúde – FNS. Não havendo diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 363180/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4232/18**

Mediante os ofícios anexados às peças 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24, a Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Palmital reitera as requisições contidas nos ofícios 343/18, 359/18, 356/18, 353/18, 346/18, 329/18 e 333/18.

Compulsando os autos, verifica-se que os ofícios 387/18, 379/18, 374/17, 363/18, 359/18, 356/18, 353/18, 333/18, 346/18, 343/18, 325/18, 338/18 e 329/18, todos da Promotoria de Justiça de Palmital, foram respondidos por meio do Despacho 1152/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 5) e comunicados à referida Promotoria mediante Ofício 1157/18-OPD/GP, cujo AR demonstrou o recebimento em 18/06/2018 (vide peça 10).

Assim, reitera-se o ofício de resposta aos ofícios constantes às peças 02, consignando as informações acima descritas e que se trata de resposta aos seguintes ofícios e inquéritos civis:

- 1) Ofício nº 694/2018-PJPAL – Inquérito Civil nºMPPR 0099.06.000011-6.
- 2) Ofício nº 690/2018-PJPAL – Inquérito Civil nºMPPR 0099.06.000047-0.
- 3) Ofício nº 686/2018-PJPAL – Inquérito Civil nºMPPR 0099.06.000016-5.
- 4) Ofício nº 688/2018-PJPAL – Inquérito Civil nºMPPR 0099.06.000027-2.
- 5) Ofício nº 692/2018-PJPAL – Inquérito Civil nºMPPR 0099.06.000029-8.
- 6) Ofício nº 679/2018-PJPAL – Inquérito Civil nºMPPR 0099.06.000003-3.
- 7) Ofício nº 684/2018-PJPAL – Inquérito Civil nºMPPR 0099.06.000004-1.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 674100/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4259/18**

Trata-se de Requerimento Externo visando à alteração da data de vigência de termo aditivo de contrato, em tabela do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), cadastrado pela entidade no mês de junho de 2018.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização analisou que o pedido poderá afetar os dados disponibilizados no PIT e nos Dados Abertos, além de eventual ato emitido pelo Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA (Informação 110/18, peça 5).

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização providenciou a alteração solicitada (Informação 42/18, peça 6).

Comunique-se ao solicitante de que seu pleito foi atendido.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 697755/18**  
**ENTIDADE: SEÇÃO DA 4ª CAMARA CÍVEL**  
**INTERESSADO: SEÇÃO DA 4ª CAMARA CÍVEL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4260/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Seção da 4ª Câmara Cível, por meio do qual, com vistas ao cumprimento da determinação judicial contida nos autos de Apelação Cível nº 0001710-42.2015.8.16.0185, solicita as seguintes informações "sobre o atual andamento da Prestação de Contas 316361/11, registrando se houve pedido específico dos apelantes Instituto Paranaense da Juventude e Humberto José Duarte Matheus para cancelamento da CDA 3053485-9, da Tomada de Contas Extraordinária 151904/13, registrando se houve pedido específico dos apelantes Instituto Paranaense da Juventude e Humberto José Duarte Matheus para o cancelamento da CDA 3078445-6 e para que esclareça sobre qual convênio deu-se a Prestação de Contas 665674/15, e se esta abrange a totalidade do CV 30/10". Encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

- a) Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – Processos n.º 316361/11 e n.º151904/13;
- b) Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – Processo n.º 665674/15;

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 508145/04**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 4274/18**

Por meio da Informação n.º 253/18 (peça n.º 34), a Diretoria Jurídica encaminha a esta Presidência o presente protocolado, sugerindo a redistribuição dos autos em virtude das alterações implementadas pela Resolução nº 58/2016-TCE/PR.

Diante do exposto e, tendo em vista se tratar de expediente instaurado por autoridade judiciária, nominada no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para apreciação.

Gabinete da Presidência, 8 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 647606/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4281/18**

Tendo-se em vista a petição intermediária anexada às peças 8, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para apreciação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 703887/18**  
**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4286/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nºMPPR-0103.17.000245-7, solicita informações sobre o que restou averiguado no Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA (n.º5469) e acesso ao processo n.º 24201/2018.

Esta Presidência autoriza a liberação de cópia do expediente n.º 24201/2018.

Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação quanto ao APA n.º 5469.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 586031/18**  
**ENTIDADE: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI**  
**INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4297/18**

Recebo o presente Recurso de Agravo, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 75, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação e distribuição a esta Presidência.

Após, voltem. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 703925/18**  
**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4309/18**

Trata-se de ofício encaminhado pela Vara da Fazenda Pública de Centenário do Sul, por meio do qual encaminha para ciência deste Tribunal a decisão exarada nos autos nº0001246-21.2014.8.16.0066, que determinou o sequestro, via Bacen – Jud, mediante penhora em executivos fiscais, para crédito exequendo apurado e para o pagamento das custas judiciais/processuais, em face de não pagamento indevido de requisição de pequeno valor.

Da leitura das peças 02, denota-se que se trata de Representação encaminhada por autoridade judiciária estadual (art. 32, inciso II, da LC n.º 113 de 15/12/2005).

Assim, ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da atuação e distribuição, nos termos do art. 277, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 637116/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 4320/18**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora CINTIA APARECIDA

GUIZELINI DANTAS, matrícula n.º 516368, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a conversão em pecúnia de 30 dias de sua licença especial referente ao 1º quinquênio de serviço público, nos termos da Portaria n.º 663/2018.

A Diretoria de Gestão de Pessoas informou, em síntese, que durante os cinco anos posteriores a sua posse a interessada usufruiu de licença para capacitação (Portaria n.º 279 de 18/05/2016) e "Por desconhecer o efeito da referida licença no período aquisitivo do 1º quinquênio para fins de licença especial da servidora", encaminhou os autos à Diretoria Jurídica que, mediante o Parecer 435/18 (peça 4), considerou que o afastamento da servidora interrompeu a contagem do quinquênio de serviço público para efeito de concessão de licença especial, não fazendo jus à indenização prevista na Portaria n.º 663/18.

Oportunizado o contraditório, a interessada expôs sua argumentação em defesa da não interrupção do período aquisitivo para fins de concessão de licença especial (peças 8/19).

De volta à Diretoria Jurídica, esta concluiu que a critério desta Presidência é possível adotar uma ou outra linha de interpretação, quais sejam:

1) Conforme expressamente constou na Portaria n.º 279 de 18/05/2016, Processo n.º 354532/16 foi concedida a "licença para frequência a curso de aperfeiçoamento" prevista no artigo 251 do Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná, e que a mesma não conta para a assiduidade prevista para a concessão da licença especial e, portanto, a servidora não completou o lapso temporal necessário para a obtenção do direito pleiteado.

2) Conforme fazem provas os documentos anexados, a servidora frequentou durante os 19 (dezenove) dias um curso no exterior representando esta Corte de Contas junto à Escola Nacional de Administração (École Nationale d'administration) – ENA, de Paris e que em seu retorno deu o devido cumprimento do regramento exigido pela Escola de Gestão Pública da Casa para servidores que participam de cursos representando a Casa e, portanto, seu afastamento está previsto no artigo 249, inciso XII do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, o que lhe dá o direito de ver seu pleito atendido. (Parecer 461/18, peça 21).

Da análise perfunctória dos autos, não se visualiza que a participação da servidora tenha sido em representação deste Tribunal, porquanto tal condição presumiria convocação pela ENA ou indicação ex officio por parte desta Corte de Contas, o que não reflete o caso dos autos em que a servidora precisou se submeter a processo de seleção.

Assim, a hipótese dos autos requer discussão acerca de requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, o qual requer deliberação colegiada.

Portanto, sobreste-se o presente requerimento na Diretoria de Gestão de Pessoas, até que sobrevenha decisão a ser proferida em procedimento próprio a ser protocolado pela servidora, caso seja de seu interesse.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 670571/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4329/18**

Retornam os autos com o Despacho n.º 988/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 362532/18**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4330/18**

Retornam os autos com os Despachos n.º 41/18 e n.º 1032/18, mediante os quais a Procuradoria-Geral de Contas e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 405185/18**

**ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4332/18**

Tendo-se em vista a existência de processo idêntico já analisado (autos n.º 364.233/18), acolho a sugestão da Coordenadoria-Geral de Fiscalização no sentido de que se faz necessário encerramento do presente expediente.

À Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e anexação ao Requerimento Externo 364.233/18.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 364233/18**

**ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4333/18**

Retornam os autos com o Despacho n.º 1016/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

#### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo